



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 170

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.168 — DE 26 DE AGOSTO DE 1968

Altera a classificação dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, dos Quadros de Pessoal — Partes Especiais, referentes ao pessoal beneficiado pelas Leis nº 3.987, de 5 de outubro de 1961, e nº 4.069, de 11 de junho de 1962, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 3.660, de 1967, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia e da classe singular de Escrevente-dattilógrafo, (Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960), dos Quadros de Pessoal — Partes Especiais, referentes ao pessoal beneficiado pelas Leis nº 3.987, de 5 de outubro de 1961 e nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e do Instituto de Previ-

dência e Assistência dos Servidores do Estado, de acordo com o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, bem como a respectiva relação nominal.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A alteração a que se refere este decreto não prejudicará o processo de revisão dos referidos Quadros de Pessoal, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º A modificação de que se trata vigora a partir de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

Helio Beltrão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
MINISTÉRIO DO ORÇÃO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

- Pessoal amparado pela Lei nº 3.987, de 5 de outubro de 1961, e Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.13.0	-	-	-	-	1	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.14.0	-	-	-	-	2	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.13.A	-	-	-	-	1	-	-	-	
ENFERMEIRO-AUXILIAR	P-1706.8	4	-	-	-	-	-	-	-	

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL-SUPLEMENTAR

- Pessoal amparado pela Lei nº 3.987, de 5 de outubro de 1961, e Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ATENDENTE	P-1709.9	-	-	-	-	5	-	-	-	Art. 2º, § 1º, do Decre- to-lei nº 299, de 28/2/67.
ATENDENTE	P-1703.7	9	-	-	-	-	-	-	-	

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL — SUPLEMENTAR

Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e pelo Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ATENDENTE	P-1703.5	3	-	-	-	3	-	-	-	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,50

Ano NCr\$ 37,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prejuízo de aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 18 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e pelo Decreto lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ESCREVENTE-DACTILOGRÁFO	AT-204.7	272	-	-	-	273	-	-	-	
ATENDENTE	P-1703.7	2	-	-	-	-	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1701.13.A	-	-	-	-	11	-	-	-	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702.8.A	7	-	-	-	-	-	-	-	
REFERENDO AUXILIAR	P-1705.8	4	-	-	-	-	-	-	-	

RELACÃO NOMINAL À QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.168, DE 26 DE AGOSTO DE 1968

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Pessoal amparado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Série de classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P-1701.15.O

1 cargo

1. Maria de Lima

Código: P-1701.14.B

2 cargos

2. Josefa Fialho Bezerra

Georgina Bezerra do Nascimento

Código: P-1701.13.A

1 cargo

3. Victor Baptista da Silva

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL — SUPLEMENTAR

Classe: Atendente

Código: P-1.709.9

5 cargos

1. Henriqueta de Castro Cruz

2. Ivone Nogueira Cabral

3. Joana Serafim Leite

4. Maria Bernardina Gomes Corradini

5. Zaira Gomes Pessanha

Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Classe: Escrevente-dactilógrafo

Código: AF-204.7

273 cargos

273. Maria de Jesus Santos Oliveira

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P-1701.13.A

11 cargos

1. Antonia Graciano de Oliveira

2. Francisco de Rezende

3. Irene Roman Muniz

4. Izaura Cardoso Müller

5. Joaquim Ramos de Souza

6. Maria do Carmo Roman Muniz

7. Maria Nazareth de Lima

8. Maria Quirina Alves da Silva

9. Maria Wenceslau de Oliveira

10. Rosa Laura do Nascimento

11. Solange Grion de Almeida

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL — SUPLEMENTAR

Classe: Atendente

Código: P-1709.9

3 cargos

1. Ana Maria Mazzi

2. Dulcinea Pereira Matos

3. Maria Augusta dos Santos

DECRETO Nº 63.169 — DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Altera a classificação dos cargos de nível superior da extinta Comissão do Imposto Sindical, aprovada pelo Decreto nº 60.916, de 10 de julho de 1967, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o artigo 9º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal — Parte Permanente e Especial — da extinta Comissão do Imposto Sindical, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou expedirá portaria declaratória aos que não os possuírem.

Art. 3º Os cargos ora classificados passarão a integrar a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social a partir de 1º de janeiro de 1965, na conformidade do disposto no artigo 28 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 4º A alteração prevista neste Decreto prevalecerá a partir de 30 de junho de 1964.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes da execução do presente Decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

COMISSÃO DO IMPOSTO SINDICAL

(Extinta pela Lei nº 4.589, de 11/12/64)

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Lei nº 3.780/60

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sórios	Vagos
TC-302	8 11 19	CONTADOR	19.B 17.A	- -	- -	- 1	TC-302	3 7 19	CONTADOR	22.0 21.B 20.A	- - -	- - -	- 1 2
TC-602	2 3	ENGENHEIRO	19.B 17.A	- -	- -	- -	TC-602	2 3	ENGENHEIRO	22.B 21.A	- -	- -	- -
TC-801	11 10 21	MÉDICO	19.B 17.A	- -	- -	- -	TC-801	10 11 21	MÉDICO	22.B 21.A	- -	- -	- -
TC-901	7 7 14	CIRURGIÃO-DENTISTA	19.B 17.A	- -	- -	- -	TC-901	2 5 7 14	CIRURGIÃO-DENTISTA	22.0 21.B 20.A	- - -	- - -	- - -

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Lei nº 4.069-62

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sórios	Vagos
TC-801	2	MÉDICO	17.A	-	-	-	TC-801	2	MÉDICO	21.A	-	-	-
TC-901	1	CIRURGIÃO-DEN- VISTA	17.A	-	-	-	TC-901	1	CIRURGIÃO-DEN- DISTA	20.A	-	-	-

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 63.169, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

COMISSÃO DO IMPOSTO SINDICAL

(Extinta pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964)

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de classes: Contador

Código: TC-302.22.0

3 cargos

- Nelson Pereira da Mota
- Manoel Ignácio Bastos Coutinho
- Luiz Sette Barreto

Código: TC-302.21.B

7 cargos

- Elydio José de Souza
- Nilo de Souza
- Berenice Soares
- Carmen Andréa Maurer Paes Lema
- Maria José Reis Lopes
- Maria Lúcia Salgado Lemos
- Walter Lourenço de Rezende

Código: TC-302.20.A

9 cargos (1 vago)

- Arduina Elza da Silva
- Maria José Fiuza dos Santos

3. Cândido de Almeida Marques
4. Waldemar Ferraz
5. Eleonore Maximiliana Haering
6. Léo Asdrubal Silva Penteado (interino)
7. Hélio Augusto de Cerqueira e Silva (interino)
8. Hélio Pereira Lopes

Série de classes: *Engenheiro*

Código: TC-602.22.B

2 cargos

1. Jorge Bueno Monteiro
2. José Vicente Nogueira

Código: TC-602.21-A.

1 cargo

1. José Ferreira de Moraes Filho

Série de classes: *Médico*

Código: TC-801.22.B

10 cargos

1. Atila Cláudio da Silva
2. Augusto Sodré Viveiros de Castro
3. Haroldo Vieira de Vasconcelos
4. Luiz Edmundo Seixas
5. Luiz Sapienza
6. Miguel João Borges
7. Plínio Jotta Cantarino
8. Sidney de Almeida Ribeiro
9. Victor Vasquez Nóbrega
10. Walter Cruvinel Ratto

Código: TC-801.21.A

11 cargos

1. Walter Marques Dias
2. Aderbal Barbosa Laender
3. Antônio Fleury Pereira
4. Belchior José Santana
5. Carlos Pereira Louro
6. Godofredo Basílico Botelho
7. Herculano Barbosa de Oliveira
8. José Henrique Masini

9. Omar Batista de Oliveira
10. Oswaldo Gomes da Silveira
11. Theimo Carlos Quinck

Série de classes: *Cirurgião Dentista*

Código: TC-901.22.C

2 cargos

1. Nelson Simões Lima
2. Raymundo Emeraldo

Código: TC-901.21.B

5 cargos

1. José Joaquim Ferreira Arantes
2. Alexandre José França dos Santos
3. Orlando Carneiro
4. Maria Vera Arantes
5. Marcus Vinicius de Carvalho

Código: TC-901.20.A

7 cargos

1. Hélio Queiroga
2. Rubens de Lima Machado
3. Adjalme Massena de Araújo
4. Nilson Gomes Cruzeiro
5. Alexandre Sartori
6. Pompeu Suzano
7. Jorge Osmar

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Lei nº 4.069-62)

Série de classes: *Médico*

Código: TC-801.21.A

2 cargos

1. José Nicolau Próspero Puoli
2. Pedro André Jaferian

Série de classes: *Cirurgião Dentista*

Código: TC-901.20.A

1 cargo

1. Terezinha de Freitas Duarte Galvão

DECRETO Nº 63.170 — DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o artigo 11 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e o art. 5º da Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, e classificadas, provisoriamente, as funções gratificadas constantes do anexo, que é parte integrante deste Decreto, e previstas nos regimentos do Departamento de Administração, Departamento Nacional de Águas e Energia e Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovados, respec-

tivamente, pelos Decretos números 58.075 e 58.076, ambos de 24 de março de 1966, e 59.873, de 26 de dezembro de 1966, retificado pelo de nº 60.623, de 26 de abril de 1967.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto serão custeadas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor do Serviço de Comunicações	5-0	1	I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (D.A.) SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES Chefe do Serviço de Comunicações	3-F
				II - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA (DNAE) SERVIÇO DE FOTOGAMETRIA	
			1	Secretário do Diretor	11-F
			1	Assistente do Diretor	3-F
			2	Auxiliar do Diretor	15-F
				III - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) DISTRITOS	
			6	Chefe da Seção de Hidrogeologia-1º Distrito-Extremo Sul, 2º Distrito-Sul, 3º Distrito-Centro Sul, 4º Distrito-Nordeste, 5º Distrito-Norte e 6º Distrito-Centro Oeste.	2-F

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 13, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel da Arma de Infantaria (1G-

63.308) — Domingos José Fedulo, com os proventos do posto de General-de-Divisão, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 e artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, observados os artigos

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

137, 140, letras a e b, e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 13, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Coronel E I Auto (1G-186.209) — Aristo Mendes dos Reis, com os proventos do posto de General-de-Brigada, na for-

do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140, letra c e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel Intendente (3G-79.232) — Diro Antunes de Souza, com os proventos do posto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra "a" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (3G-118.243) — Ailton Souza Severo, com os proventos do posto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

A partir de 31 de março de 1966, de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Na Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas:

Por merecimento:

da classe A, nível 9 à classe B, nível 11:

1 — Virgílio Américo da Silva, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Simão.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

A partir de 30 de junho de 1966, de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Na Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do Quadro III — Parte Permanente — do anti-

go Ministério da Viação e Obras Públicas:

Por merecimento:

da classe A, nível 9 à classe B, nível 11:

1 — Ananias de Oliveira Castro, na vaga decorrente da exoneração de Wanda de Alcantara.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 28.667-83, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com o art. 68 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificado pelas Leis nºs 2.332, de 8 de novembro de 1954, e 4.098, de 19 de julho de 1962

Raimundo Martins Araújo, aposentado no cargo da Classe A, da carreira de Mensageiro, do Quadro III, Parte Suplementar do então Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de Carteiro CT-203.12.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, Parte Permanente, do Ministério das Comunicações, em que foi o mesmo transformado, em vaga decorrente do falecimento de Valdir de Souza Vieira.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 486-68, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

RETIFICAR:

Para exoneração, ex officio, com base no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de demissão aplicada ao Telegrafista CT-207.12.A, Antonio Augusto Sá de Brito, na forma do dispositivo legal invocado, por Decreto de 23 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.054-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, Delormel Castor Junior, a partir de 1 de fevereiro de 1967. (Processo nº 12.054-67);

2) do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, Creonon da Silva Moreira, a partir de 1º de dezembro de 1966 (Processo nº 12.851-67);

3) do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Raul Gomes de Moraes, a partir de 21 de março de 1967, por ter sido nomeado Escrevente Assistente de Administração da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Processo nº 13.638-67);

4) do cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, que ocupa interinamente, Getúlio Fonseca e Silva, e

partir de 3 de fevereiro de 1967 (Processo nº 14.253-67);

5) do cargo de Postalista CT-202.14.B, Diva Massad Deudssalida, a partir de 1º de janeiro de 1967 (Processo nº 16.948-67);

6) do cargo de Postalista CT-202.14.B, Manoel Rodrigues, a partir de 17 de fevereiro de 1967 (Processo número 17.535, de 1967);

7) do cargo de Escrevente AF-202.8.A, Everaldo Dionísio Felissari, que ocupava interinamente, a partir de 1º de março de 1967 (Processo número 18.039-67);

8) do cargo de Operador Postal CT-206.6.A, Maria Gracy Solillo de Lima, a partir de 1º de maio de 1967, por se encontrar lecionando curso superior estadual (Processo nº 18.134-67);

9) do cargo de Postalista CT-202.12.A, Elcy Cândia Toledo, a partir de 6 de março de 1967. (Processo número 18.748-67);

10) do cargo de Postalista CT-202.12.A, que ocupa interinamente, Hernes Augusto Verner Inda, a partir de 1º de março de 1967. (Processo número 19.197-67);

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.349-66, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Domiciano Pereira Cortez, do cargo de Telegrafista CT-207.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de maio de 1962.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.609, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 o decreto coletivo de 24 de maio de 1965,

Na parte que nomeou de acordo com o artigo 12, item II da citada lei, o pessoal abaixo indicado, para exercer o cargo de Servente GL-104.5, do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nas seguintes Diretorias Regionais:

Diretoria Regional de Diamantina:

1 — David Esteves Cardoso, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Paulino da Costa;

2 — Marcio Ferreira Pinti, em vaga decorrente da exoneração de Benedita Nilza de Freitas;

Diretoria Regional do Rio de Janeiro:

3 — Irene Macedo Zarour, em vaga decorrente da exoneração de Benedito de Carvalho;

4 — Geraldo da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Antonio de Souza Rocha;

Diretoria Regional do Rio Grande do Norte:

5 — Edvaldo de Lima, em vaga decorrente da exoneração de Dilma Vieira da Luz;

6 — José Ferreira da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Aleixo da Silva;

7 — Geraldo Marques da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Elza de Quatroz Homem;

Diretoria Regional de Campanha:

8 — Therezinha Adami de Araújo, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Euclides Motta;

Diretoria Regional de Alagoas:

9 — José Sampaio, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Martins Ferraz;

Diretoria Regional da Paraíba:

10 — Milton Severo da Rocha Pereira, em vaga decorrente da nomeação para cargo público de Luiz Gonzaga Pessoa.

Diretoria Regional do Ceará:

11 — Luiz Ailton de Almeida, em vaga decorrente da exoneração de Metton Castro de Moura;

Diretoria Regional de Minas Gerais:

12 — Conceição Aparecida Nunes, em vaga decorrente da exoneração de Raul Bezerra de Arruda;

13 — Marlio Eduardo de Godoy, em vaga decorrente da exoneração de Romualdo da Silva Rocha;

Diretoria Regional de Santa Catarina:

14 — Bruno Lira Vieira, em vaga decorrente da exoneração de Yvone Veloso Palma;

Diretoria Regional de Sergipe:

15 — Gildo Guimarães de Carvalho, em vaga decorrente da exoneração de Ivo Prado Sampaio;

16 — Edvaldo Alves da Silva, em vaga decorrente da exoneração de João Aristides de Oliveira;

17 — Antonio Pontes Oliveira, em vaga decorrente do falecimento de Jorge José dos Santos;

Diretoria Regional de Pernambuco:

18 — Amaury Hass, em vaga decorrente da exoneração de Sebastião dos Santos;

19 — Manoel Soares, em vaga decorrente da exoneração de Silvio Barbosa;

Diretoria Regional de Juiz:

20 — Genuíno Gomes Pereira, em vaga decorrente do falecimento de Silvio Geraldo Leandro;

21 — Adauto de Souza Marques, em vaga decorrente da exoneração de Solon de Castro Lobato;

22 — Ildonir Hélio Bellei, em vaga decorrente da exoneração de Venício Lousada Indio do Brasil.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.646, de 1965, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o decreto coletivo de 5 de junho de 1962

Na parte que nomeou Hélio Vêri, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da mesma lei, para exercer, em caráter interino, o cargo de Postalista, nível 12, do Quadro III, Parte Permanente do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, lotado na Diretoria Regional do Estado de São Paulo, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.591, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 8 de junho de 1962, na parte que nomeou Ivanilda Alves Correia, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 para exercer interinamente o cargo da classe "A", nível 12, da carreira de Postalista do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, por ter sido a interessada, anteriormente, nomeada para o mesmo cargo, pelo decreto de 30 de março de 1962.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 61.986, de 1965, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 26 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 27 subsequente, na parte que nomeou, para o Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer interinamente, o cargo de Escriurário AF-202.8.A, em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

- 1) Nivaldo Machado da Silva, lotado no Estado da Bahia;
- 2) Cezar Garcez Duarte, lotado no Estado da Bahia;
- 3) Ariese Lourenço da Silva, lotado no Estado de Sergipe;
- 4) Jorge Pontes Gil, lotado no Estado da Bahia;
- 5) Dulce Silva Neves, lotada no Estado da Bahia;
- 6) Pedrito Ferreira Alves, lotado no Estado de Sergipe;
- 7) Nara Sant'Anna Ribeiro, lotada no Estado da Guanabara.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 93.989-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Decreto coletivo de 8 de junho de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 11 subsequente, na parte que nomeou Noemia Portugal de Assunção, Gerarda Barros da Silva e Maria Magdalena do Vale Neto, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c", da mencionada lei para exercerem, em caráter interino, o cargo de Agente Postal nível 9, Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das

Comunicações, lotadas na Diretoria Regional de Juiz de Fora, em vagas decorrentes da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 57.498-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o decreto coletivo de 21 de maio de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 24 dos mesmos mês e ano.

Na parte que nomeou, para o Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea e, da Lei combinado com o artigo 2º, alínea c, do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964 Pedro Pereira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, CT-211-6, lotado na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.907, de 2 de maio de 1963.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.351-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 29 de abril de 1965, na parte que nomeou, para o Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios, do Ministério das Comunicações, nos termos do artigo 12, item IV, alínea "c", da citada Lei, combinado com o artigo 2º, alínea c, do Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964, para exercerem, interinamente o cargo de Condutor de Malas CT-213.7.A, em vagas decorrentes do Decreto número 51.907, de 19 de abril de 1963, de acordo com a lotação indicada.

Estado da Bahia

- 1) Ernesto Luiz Gomes

Estado do Ceará

- 1) Aureo Torres de Oliveira

Estado da Guanabara

- 1) Adnil Pereira Marques
- 2) Antonio Alves de Andrade
- 3) Aristides Limoni

Estado de Mato Grosso

- 1) Elpidio Dias Noberto

Estado de Minas Gerais

- 1) Antonio Ribeiro Sandim

Estado do Paraná

- 1) Albino Krieger
- 2) Alcides Pan
- 3) Alvaro Lopes de Faria
- 4) Antonio Fabricio da Silva
- 5) Gabriel Dove

Estado de Pernambuco

- 1) Antonio Francisco da Costa

Estado do Rio de Janeiro

- 1) Adalberto Alves de Pinho
- 2) Euryldes Francisco

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.318, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hiraldo Alves Pereira, do cargo de Estafeta CT-204.7.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter faltado ao serviço por mais de 60 dias interpoladamente no período de fevereiro a outubro de 1967, sem motivo justificado, quando em exercício na Diretoria Regional da Guanabara.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 55.624, de 1964, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Edésio Maurício Picones, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195 inciso IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 49.644, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item X, combinado com os artigos 195, item IV, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Renato Augusto Farias de Carvalho do cargo de Vendedor de Selos CT-215.12.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter falsificado assinaturas de médicos do Serviço de Assistência Médica Social, daquele Departamento, no intuito de obter licenças para tratamento de saúde, valendo-se, assim, do cargo público para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 65.656, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Newton Taumaturgo, do cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter praticado violação e apropriação indevida de registrados com valor declarado no total de NC\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três cruzeiros novos), já recolhidos aos cofres públicos, bem como falsificação de assinaturas em recibos de entrega de valores e simulação do recebimento dos mesmos

por pessoas fictícias, quando Chefe e Tesoureiro da Agência Postal Telefônica de Brejo da Madre de Deus, jurisdicionada à Diretoria Regional de Pernambuco.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 73.334, de 1965, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Celso Pascon do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 207, item X, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, por transgressão da norma contida no artigo 195, item IV, do mesmo diploma legal, por ter usado, indevidamente o exercício do cargo em detrimento da dignidade da função.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.856, de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Amaro Correia, do cargo de Estafeta CT-204.7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 dias, interpoladamente no período de janeiro a maio de 1967, quando em exercício na Diretoria Regional de Pernambuco.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 56.332, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alair Firme Esteves, do cargo de Condutor de Malas CT-213.7.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por ter faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 dias, interpoladamente, no período de 16 de maio de 1966 a 16 de maio de 1967 e por ter deixado de comparecer à repartição a partir de 28 de abril de 1967.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.431, de 1964, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

Paulo Lopes de Almeida, do cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com fundamento no

artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.621, de 1966, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Jair Salles Lage, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.456, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Alípio Manoel Teixeira, Carteiro CT-203.10.A e Décio de Castro, Car-

teiro CT-203.12.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, o primeiro com base no artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, e o segundo com fundamento no artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, itens IV e XI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.224, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Lírio Nazareno de Paiva, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 2 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

PR 22.293-84 — Nº 151/PGM, de 2 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 151/PGM, DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, da função de Especialista, de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o servidor JAIME ARRAVAL, Guarda-Civil do Estado de São Paulo, ficando, o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Segurança — Vigilância — Palácio Alvorada — Código 5.6.3.1 — Especialista, a contar de 31-8-1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 11.677-60 — Nº 152/PGM, de 2 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 152/PGM, DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar da função de Encarregado de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o servidor MANOEL REBELLO BERLIM, Agente Auxiliar de Polícia Federal C — Código PF-604-16-C, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, ficando, o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva — Serviço de Segurança, Vigilância — Palácio da Alvorada — Código 5.6.3.1 — Encarregado, ao fim do expediente do dia 31 de agosto de 1968, em virtude de ter sido aposentado, de acordo com os arts. 176, item II, e 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 combinado com o artigo 26 da Lei nº 4.878 de 3-12-1965, conforme Portaria de 1º de agosto de 1968, nº 161-B, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial número 148, pag. 6.702, de 2 de agosto de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

PR 5.900-68 — Nº 547, de 2 de setembro de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.173, impetrado por HILTON DE CARVALHO BRIGGS e outro. (Enc. ao S.T.F., em 2-9-68.)

PR 7.079-61 — Nº 535, de 29 de agosto de 1968. (Publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1968, a pag. 7.781, 3ª e 4ª colunas.)

Retificação

Onde se lê:
"...pensão especial de NCr\$ 3.000,00 mensais..."
Lê-se:
"...pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais..."

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivos

PR 7.561-68 — Nº 154, de 26 de agosto de 1968. Afastamento do País, conforme menciona, pelo prazo de 6 (seis) meses, da servidora CONCEIÇÃO SEPULVEDA DINIZ, Técnica em Desenvolvimento Econômico da SUDENE, a fim de participar de curso de treinamento sobre Contas Nacionais, na Holanda. "Autorizo. Em 3-9-68" (Rest. ao M. I., em 4 de setembro de 1968).

— ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 7.474-68 — Nº 586, de 26 de agosto de 1968. Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete relativa à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a vigorar a partir de 1º de julho de 1968. "Aprovo. Em 30-8-68." (Enc. ao M.T.P.S., em 3-9-68.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 7.802-68 — Nº 150/PGM, de 2 de setembro de 1968.

PORTARIA Nº 150/PGM EM 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o 2º Ten Q.O.A. — 4G-148.708 — HERBSTER VIEIRA DOS SANTOS — do Ministério do Exército, para exercer a função de Assistente de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva — Serviço do Pessoal — Cadastro — Código 5.2.6 — Assistente, a contar de 30-8-68. — Gen. Bda. Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 7.343-65

Insurge-se Filoriano Segala Filho contra o indeferimento do seu pedido de readaptação no cargo de Assistente Jurídico, e, assim, recorre ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento, citando, para fortalecer sua pretensão, precedentes, de servidores já readaptados, que estiveram, diz ele, em situação semelhante a sua.

2. O primeiro argumento levantado no sentido de desatender ao pretendido pelo servidor em causa foi a deficiência da amostragem do trabalho executado que iria caracterizar essencialmente, o desvio ocorrido. Evidenciado, foi que a natureza dos expedientes executados dizia de perto das tarefas inerentes à movimentação de pessoal, de cuja seção específica o servidor era chefe. Depois, com elementos novos trazidos pelo suplicante, a Divisão de Classificação de Cargos, abandonando o exame das peças apresentadas, levantou, como segundo argumento contrário, o fato de o servidor haver deixado o cargo em que teria havido o desvio, para aceitar, de espontânea vontade, situação nova, resultando materialmente impossível a concretização do desejado, já que a natureza dos expedientes executados dizia de perto das tarefas inerentes à movimentação de pessoal, de cuja seção específica o servidor era chefe. Depois, com elementos novos trazidos pelo suplicante, a Divisão de Classificação de Cargos, abandonando o exame das peças apresentadas, levantou, como segundo argumento contrário, o fato de o servidor haver deixado o cargo em que teria havido o desvio, para aceitar, de espontânea vontade, situação nova, resultando materialmente impossível a concretização do desejado, já que a readaptação ocorre com a transformação do cargo ocupado pelo servidor, no exercício do qual o desvio de atribuição se verificara.

3. A tese jurídica da qual lançou mão a D.C.C., para indeferir a pretensão do recorrente, foi, por duas vezes, exposta por esta Consultoria,

em pareceres por mim emitidos conforme se pode ver nos Diários Oficiais de 8.6.66 (pag. 6.167) e de 3.1.68 (pag. 49-50), nos processos de números 2.144-65 e 1.530-67.

4. Ali, mostrou-se que a aceitação voluntária de outro cargo público, quer por nomeação através de concurso quer por outra forma de provimento que implique em desvinculação do anterior ocupado, redundaria numa renúncia tácita ao direito que porventura assistisse ao servidor para obtenção da readaptação, que assim se tornou impossível, pela inexistência do elemento material (cargo a ser transformado), imprescindível à efetivação da medida.

5. Poderia o suplicante argumentar que ainda continua detentor de um cargo público e que esse deveria constituir o elemento material de que se cogitou. Essa argumentação, no entanto, não seria conveniente, pois, como se disse, o cargo, objeto de transformação, é aquele no qual o servidor um outro que posteriormente o funde não persiste, ou se continuaria, foi em época não limitada pela lei, para a incidência do instituto da readaptação.

6. Quanto aos precedentes invocados, mesmo que se ajustassem ao seu caso, não poderiam eles prevalecer, como bem ressaltou a D.C.C., pois não obrigam a administração. Aliás, a esse respeito já se pronunciou a Consultoria Geral da República no Ofício Parecer nº 39, de 28.6.64 (Diário Oficial de 12.9.64).

7. Por outro lado, a natureza, em relação ao cunho jurídico, do trabalho apresentado pelo servidor não justificava como continua a não justificar a medida almejada — readaptação como Assistente Jurídico —; pois a amostragem corresponde apenas a tarefas inerentes à Seção que chefiou e em grau de dificuldade que não a diferença dos encargos afetos a servidores integrantes do grupo ocupacional administrativo ou mesmo do cargo de Técnico de Administração, que atualmente ocupa.

E' o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 13 de agosto de 1968. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico.

Aprovo. Em 16.8.68. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.142-63

— *Interpretação do art. 1º, caput da Lei nº 1.998, de 1953, item do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962.*

— *Não satisfazendo o servidor brasileiro, que integrava a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana as condições expressas no art. 1º da citada Lei nº 1.998, de 1953, nem as do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, não pode ser ratificado o enquadramento provisório, que não obedeceu às normas legais aplicáveis. Exclusão da relação eventual que acompanhava o enquadramento definitivo.*

PARECER

I

Servidor da extinta Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, admitido em 1º de outubro de 1956, foi dispensado, a pedido, em 31 de dezembro de 1959. Mais tarde, em 15 de junho de 1962, retornou ao órgão para exercer o cargo de Chefe da referida Comissão (fls. 13).

2. Por ocasião do enquadramento provisório dos servidores brasileiros que ali serviam, aprovado pela Resolução Especial nº 160, de 19 de julho de 1963, da antiga Comissão de Classificação de Cargos, em decorrência do disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 1962, figurou na respectiva relação nominal, na série de classes de Engenheiro, passando a incluir-se no Quadro de Pessoal da ex-Ministério da Viação e Obras Públicas, com invocação do disposto no Decreto nº 52.588-A, de 30 de setembro de 1963.

3. O Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação do Ministério dos Transportes, apreciando a situação do interessado, entendeu não satisfazer ele as condições legais de amparo, quer da Lei nº 1.998, de 1º de outubro de 1953, quer do parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, pelo que opinou pela sua exclusão do enquadramento definitivo.

4. No mesmo sentido é o pronunciamento da Divisão de Classificação de Cargos, do DASP, que, entretanto, deseja a audiência desta Consultoria Jurídica, para o fim de:

a) fixar o verdadeiro alcance do art. 1º do Decreto nº 52.043, ditado, ante o que dispõem o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069-62 e o art. 1º da Lei nº 1.998-53 e, ainda, o que consta deste parecer, inclusive porque a COMISTA existiu na qualidade de organismo de cooperação internacional; e

b) saber se, em caso de prevalência do disposto no aludido decreto, que já produziu efeitos beneficiando pessoas, ainda que em caráter provisório e com as ressalvas constantes do Decreto número 40.180-60, todas as condições ao mesmo estipuladas devem ser preenchidas concomitantemente (admissão até 11.6.62 e contar cinco anos de serviço em 9.10.63), ou podem ser os requisitos atendidos separadamente nos casos de servidores que contavam 5 (cinco) anos de trabalho na data da extinção da COMISTA (art. 1º da Lei nº 1.998-53) e, nos de admissão até 11.6.62, que constituíram também em exercício até a conclusão das obras".

II

5. O art. 1º caput, da Lei nº 1.998, de 1953, estatuiu:

"O Poder Executivo promoverá a transferência para o serviço da União, como extranumerários, na categoria que lhes possa tocar, tanto quanto possível em consonância com as funções ao tempo

exercidas, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, desde que tenham ao terminar a construção da ferrovia Brasil-Bolívia 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho".

6. Por outro lado, determinou o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962:

"Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade de caráter permanente, admitidos até a data da presente lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acordo, serão enquadrados nos termos do art. 10 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960."

7. O Decreto nº 52.043, de 22 de maio de 1963, pretendendo regulamentar ambos os dispositivos acima transcritos, quanto aos servidores daquela Comissão, estabeleceu, no seu art. 1º:

"Serão aproveitados nos órgãos do serviço público centralizado ou autárquico os trabalhadores da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, admitidos até 15 de junho de 1962, desde que se

encontrem em serviço, e nele continuem até o término das obras, e que atendam às condições previstas na Lei nº 1.998, de 1º de outubro de 1953 e no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962".

8. Presentes os comandos legais e regulamentares que disciplinam a matéria, passo a emitir o meu parecer a respeito.

III

9. A incidência do preceituado no art. 1º da Lei nº 1.998, de 1953, só poderia ocorrer se o empregado brasileiro da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana contasse, ao terminar a construção da ferrovia Brasil-Bolívia, cinco anos ininterruptos de trabalho, como está ali taxativa e desenganadamente expresso, condição que o interessado não satisfazia, como se verifica do relatório acima.

10. Destarte, não poderia ser atingido pelas disposições daquela lei, nem, por via de consequência, pelo que se contém no art. 1º do Decreto número 52.043, de 1963.

11. Resta examinar se satisfazia as condições expressas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, sobre as quais já me pronunciei em outras oportunidades.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

[PREÇO: NC\$ 0,30]

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

12. Quanto a esse aspecto, a situação descrita no processo também não socorre o servidor, pois a sua nova admissão ocorreu em 15 de junho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 25 de julho do mesmo ano, à página 8.308, o preceito legal só alcança, como se acha expresso no comando jurídico de que se trata, os admitidos até a data daquela lei, ou seja, 11 de junho de 1962. E' que, ao propósito, havia grande equívoco, originário de pronunciamento da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, deste órgão, que, inexplicavelmente, confundiu data da lei com data de vigência, quando, como demonstrei então, e é óbvio, trata-se de momentos totalmente distintos. Daí a razão do mesmo engano, reproduzido no art. 1º do Decreto nº 52.043, de 1963, transcrito no item 7, *supra*, que se refere a 15, ao invés de 11, de junho de 1962.

13. Assim, respondendo objetivamente às indagações formuladas, transcritas no item 4, acima, esclareço quanto à alínea "a", que o art. 1º da Lei nº 1.998, de 1953, só atinge os servidores que satisficam as condições ali expressas, na interpretação constante do item 9, e que o Decreto número 52.043, de 1963, só alcança os beneficiados pela aludida lei e pelo parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 1962, devendo retificar-se o equívoco da data ali mencionada, decorrente do que já se esclareceu acima. Relativamente à alínea "b", não ocorrendo ambas as hipóteses previstas no Decreto nº 52.043, de 1963 (amparo pelas Leis ns. 1.998, de 1953, e 4.069, de 1962), pode ocorrer, entretanto, o enquadramento previsto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069 de 1962, se o servidor satisfizer todos os requisitos ali consignados, desde que esse preceito tem força obrigatória autônoma.

14. Com essas considerações, creio ter solucionado as dúvidas que se suscitaram neste processo.

E' o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 19 de agosto de 1968. — *Cenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. A DCC. Em 23 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Divisão de Classificação
da Cargos

PROCESSO Nº 405-3-68

PARECER

Trata o presente processo da proposta de readaptação de Dario Almeida, Escrivão, nível 10-B, no cargo de Técnico de Educação, nível 20-A.

2. Estando, em princípio, a proposta prejudicada pelos motivos expostos por esta Divisão em parecer exarado no Processo nº DASP 11.993-9-64, cuja cópia a este é anexada, opino pelo indeferimento.

Brasília, 14 de agosto de 1968. — *Olay D. Lery*, Supervisora da D.C.O. De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da D.C.O. Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP Nº 405-6-68
(MEC. Nº 16.504-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação "ex officio" do Auxiliar Rural, P.209-3 — Marcelino Domingues Netto, para o cargo de Servente, GL-104.5.

2. A divergência das descrições das atribuições do readaptando, constantes de folhas 2 e 3, objeto de solicitação de esclarecimentos, conforme folha 13, não se define na informação de folha 13-v. de maneira a convencer e comprovar o desvio de função.

3. Por outro lado, a informação quanto ao número de servidores da lotação do órgão, à época do desvio, resume-se na afirmação da existência de nove Serventes, não se conformando à exigência legal quanto à citação de outras categorias, nada acrescentando que justifique o alegado desvio.

4. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento.

Brasília, 5 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO DASP Nº 406-10-68
(MEC Nº 54.155-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação, a pedido, do Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B — José Nery de Araújo, para o cargo de Porteiro, GL-302.9-A.

2. Os documentos que instruem o processo, as atribuições do órgão, definidas às folhas 12, não configuram o desvio de função alegado.

3. Pelo indeferimento.

Brasília, 5 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO DASP Nº 405-13-68
(MEC Nº 221.697-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação "ex officio", do Escrevente Datilógrafo, AF-204-7 — Manoel Paulo Ribeiro de Souza, para o cargo de Escrevente, AF-202.8-A.

2. As especificações da classe de Escrevente Datilógrafo, aprovadas pela Portaria nº BR-248, de 21-6-67, do Diretor-Geral do DASP — *Diário Oficial* de 30-6-67 — pág. 6.957, ajustam-se às atribuições, execução e atividades desempenhadas pelo readaptando, descritas nos documentos de folhas 5, 27 e 240 do processo, inclusive, toda a amostragem dos trabalhos, configuram o desempenho de tarefas peculiares ao cargo em que o interessado foi definitivamente enquadrado.

3. Não se caracteriza, assim, o alegado desvio de função, razão porque, opinamos pelo indeferimento.

Brasília, 6 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO DASP Nº 405-14-68
(MEC Nº 226.080-64)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação, a pedido, do Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A — Francisco da Silva Pedreira, para o cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13.

2. Não se constata entre os documentos que instruem o processo, elementos convincentes do desempenho de tarefas próprias das atribuições de Chefe de Portaria.

3. Ao contrário, examinando as atribuições do readaptando descritas às folhas 4, 8 e 9 do processo, concluímos que suas atividades são peculiares ao cargo de Auxiliar de Portaria em que foi definitivamente enquadrado.

4. Não se configura, jassim, o alegado desvio de função, pelo que opinamos pelo indeferimento.

Brasília, 6 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO DASP Nº 405-15-68
(MEC Nº 6.189-65)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação a pedido, do Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B — Roberto Nunes Martins, para o cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13.

2. Opinamos pelo indeferimento, tendo em vista que os documentos que instruem o processo, não configuram ou comprovam o alegado desvio de função.

Brasília, 6 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO DASP Nº 405-29-68
(MEC Nº 213.127-65)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação a pedido, do Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A — José Severino Monteiro, para o cargo de Porteiro, GL-302.9-A.

2. O mapa de tempo de serviço, constante do documento de folha 10, indica o período de 1958 a 1960, exatamente aquele que se poderá considerar no confronto com a atividade desempenhada, cujo único documento comprobatório, a folha 2, não caracteriza o alegado desvio de função, bem como o seguinte de folha 3. Ambos, expressamente, dizem de um esporádico e eventual desvio.

3. As tarefas desempenhadas pelo readaptando, verifica-se, são peculiares ao cargo para o qual foi enquadrado definitivamente.

4. Assim, opinamos pelo indeferimento, por não se configurar o desvio de função.

Brasília, 6 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO DASP Nº 405-37-68
(MEC Nº 58.408-65)

PARECER

Trata o presente processo da readaptação, a pedido, do Guarda, GL-

203.10-B — Claudionor da Souza Coelho, para o cargo de Inspetor de Guardas, GL-202.12.

2. Ratificando o parecer de folhas 20, do G.T.E.R.L.T., opinamos pelo indeferimento, tendo em vista não se configurar o alegado desvio de função.

Brasília, 7 de agosto de 1968. — Antônio Wanderley Chaves, Supervisor da DCC-BR.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira.

PROCESSO Nº 594-68

PARECER

No presente processo, Dorival Gomes de Carvalho, antigo ocupante do cargo de Porteiro, nível 11-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, readaptado no cargo de Auxiliar de Dactiloscopia, nível 10, conforme decreto coletivo publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, recorre, tempestivamente, do aludido ato, objetivando obter retificação para o cargo de Dactiloscopista, nível 13.

2. Alega, entre outros motivos, que a conclusão de fls. 62 não condiz com a realidade dos elementos constantes do processo, eis que as peças do trabalho anexadas não deixam dúvidas de que ao postulante foram cometidas tarefas típicas de Dactiloscopia e não de Auxiliar de Dactiloscopia conforme foi readaptado.

3. Procedemos à reapreciação minuciosa de toda a prova documental produzida nos autos, confirmatória do desvio funcional, em cotejo com as atribuições próprias das séries de classes de Dactiloscopia e Auxiliar de Dactiloscopia, pelo que concluímos que as tarefas executadas não são as peculiares da referida série de classes principal, que compreendem, em gradação adequada, a classificação, pesquisa de indivíduos dactiloscópicos, interpretar papilogramas, funcionar em perícias e exames, classificar e pesquisar fragmentos de impressões papilares, etc.

4. Os trabalhos realizados, pelo que consta dos autos, são, por sua simplicidade, mesmo os próprios da série de classes de Auxiliar de Dactiloscopia, tendo sido, portanto, corretamente, feita a readaptação. Os estágios de aperfeiçoamento funcional (fls. 67 e 71) a que se vem submetendo o recorrente, conquanto signifiquem esforço louvável e digno de nota, em nada podem modificar a readaptação anterior, eis que foram realizados apenas em 1967.

5. Pelo exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 8 de agosto de 1968. — Newton Mendes de Aragão, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 612-68

PARECER

No presente processo, Eulália Baptista Fluzza, antiga Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, readaptada no cargo de Escrevente, nível 8-A, conforme decreto coletivo publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, recorre, tempestivamente, do

aludido ato, em petição endereçada ao Sr. Presidente da República, objetivando obter retificação para o cargo de Oficial de Administração.

2. Alega, entre outros motivos, que atribui ao volume de processos que assessoravam a extinta Comissão de Classificação de Cargos o julgamento apressado de que adveio sua readaptação em cargo de Escrevente e não, no de Oficial de Administração.

3. Acrescenta novas provas aos autos de que interferia a recorrente na elaboração de certidões, coleta de elementos estatísticos para a feitura de relatórios, além de três certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento.

4. Ao apreciar o recurso, o Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação do Ministério da Fazenda ratifica seu anterior pronunciamento de fls. 150 (verso e anverso), entendendo descabida a readaptação em cargo de Oficial de Administração.

5. Reexaminamos toda a prova documental produzida nos autos, em cotejo com as atribuições peculiares às séries de classes de Escrevente e Oficial de Administração. Em verdade, durante o desvio funcional, a recorrente não executou encargos atinentes ao "controle e aplicação de leis, regulamentos e normas relativas à administração geral ou específica", o que caracterizaria o exercício de atribuições de Oficial de Administração.

6. Dêse modo, concluímos, de acordo com o Grupo de Trabalho Ministerial, no sentido de que a readaptação foi corretamente feita em cargo de Escrevente, nada havendo que retificar.

7. Opinamos, assim, pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 8 de agosto de 1968. — Newton Mendes de Aragão, Supervisor da D.C.C.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.263-68

PARECER

Breno de Oliveira Machado entrou para o Serviço Público como Extra-numerário-Tarefa, matrícula número 1.198.224 (fl. 1) e foi enquadrado como Escrevente, AF-202.8-A (fls. 1 e 147).

2. Posteriormente, foi solicitada a readaptação no cargo de "Assistente Jurídico, no nível que lhe couber por direito" (fls. 1 e 26).

3. Esse pedido foi instruído com o diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, vários atestados de qualidade de função e amostragem de trabalhos de sua lavra, como funcionário público.

4. O Grupo de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o parecer favorável de fls. 20, opina pela readaptação do interessado no cargo de Assistente Jurídico, isso em expediente ao Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo (fls. 21).

5. O interessado, às fls. 28, ao lado de certas considerações, pede para o processo ser julgado como de revisão de enquadramento e não como de readaptação.

6. O Assistente Técnico daquele Ministério opinou no sentido de que se resolvesse o caso por via de uma apostila na função de Assistente Jurídico na Portaria de nomeação de servidor, a ser feita pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento de Admi-

distração do Ministério do Trabalho e Previdência Social (fls. 29).

7. Essa apostila foi lavrada por despacho daquela autoridade, como se verifica às fls. 29 verso e 30.

8. O Grupo de Trabalho do MTPS, às fls. 32, opina pela readaptação do cargo de Escriurário, nível 8-A, para o de Assistente Jurídico, na forma dos arts. 43 e 44 da Lei nº 3.780-60.

9. A Divisão de Classificação de Cargos deste Departamento, às folhas 33, pede, em diligência, que seja anexado ao processo amostragem de "trabalhos de conteúdo eminentemente jurídico", em determinado período para comprovar o desvio funcional.

10. Foi oferecida nova amostragem.

11. A DCC admitiu, então, que os trabalhos apresentados poderiam realçar desvio funcional tanto para as funções de Oficial de Administração, como para as de Assistente Sindical (fls. 57).

12. Nova amostragem foi solicitada e devidamente apresentada (fls. 57 e seguintes).

13. Finalmente, o interessado foi readaptado "no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração", por ato da extinta Comissão de Classificação de Cargos (22-11-65, fls. 148v).

14. Inconformado, em tempo hábil, o interessado recorre, alegando:

a) "haver desempenhado o cargo de Assistente Jurídico, de fato, de 1954 a 1960, e de direito, de 1960 até a presente data";

b) ter apresentado "quer no que se refere às provas documentais, quer no pertinente ao seu curriculum"... "idênticas provas as dos demais readaptados como Assistentes Jurídicos"; e

c) ser estranho "que em casos idênticos, com documentação idêntica, resultem readaptações diversas".

15. Junta ao recurso página do Diário Oficial da União que publicou a apostila referida e amostragem de trabalhos de sua lavra, na função de Assistente Jurídico, que diz exercia.

16. O Grupo de Trabalho daquele Ministério voltou a falar no sentido de ser mantida a apostila em assunto (fls. 233).

17. O Delegado Regional do Trabalho (São Paulo), encaminhando o recurso a este Departamento, sugeriu, em caso de readaptação para o cargo de Assistente Jurídico, que o servidor fosse transferido para outra DR, em face do número excessivo já existente naquela Delegacia.

18. Em que pese o bom alinhavo dos trabalhos apresentados pelo recorrente, não são eles de "conteúdo eminentemente jurídico" e "específicos do ocupante de cargo de Assistente Jurídico".

19. Dizem, sim, respeito às tarefas típicas de Oficial de Administração (Ar-201-12-A, fls. 234), bem delineadas nas especificações de classes.

20. O recorrente assinou os seus trabalhos como Assistente Jurídico, é bem verdade, mas isso não lhe assegura direito algum, pois o fazia por força de um ato irregular, tornado sem efeito por um outro em forma legal (fls. 148v).

21. Somos, pois, pelo indeferimento do pedido, salvo melhor juízo.

É o nosso entender.

Brasília, de 23 de agosto de 1968.

Silvio Araújo de Magalhães, Assessor da D.C.C.

Despacho do Diretor da D.C.C.

De acordo. Pelo indeferimento, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido. Em 23 de agosto de 1968. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.278-3-68

PARECER

Hugo Alves de Souza, enquadrado como Oficial de Administração AF-201.16.C, Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica (fls. 1) e readaptado como Técnico de Administração, Código AF-601.17.A (fls. 161 e verso), solicita por inconformismo, à extinta Comissão de Classificação de Cargos que "examine... a possibilidade de retificar para o cargo de Assistente Jurídico, a readaptação em causa" (fls. 162).

2. A readaptação foi pedida pelo titular da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, Chste imediato do interessado, que também firmou aquela solicitação (fls. 1 e 2).

3. O reclamante juntou ao seu pedido vasta amostragem de seus trabalhos, procurando demonstrar que as atribuições que lhe foram cometidas caracterizam desvio não para o cargo de Técnico de Administração, mas para o de Assistente Jurídico (fls. 162).

4. Conclui dizendo não ser portador de "diploma de Bacharel em Direito" e que esse fato não prejudica a sua pretensão, ante o silêncio da Lei nº 1.339, de 30.1.1951 (fls. 162v).

5. Esse pedido de retificação de readaptação, dirigido à Comissão de Classificação de Cargos, foi submetido a julgamento do Grupo de Trabalho daquele Ministério.

6. O relator, sem sequer entrar no mérito, opinou contra o desejado pelo reclamante, ante o fato de não ser ele diplomado em Direito, condição indispensável ao exercício da função de Assistente Jurídico, invocando, em favor da tese, o disposto no Art. 71 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) — fls. 273-275 e 280.

7. Aquêle Grupo de Trabalho, acolhendo o parecer do seu relator, negou a solicitação, formulada pelo reclamante (fls. 273 e 281).

8. O cargo de Assistente Jurídico integra o Serviço Jurídico da União (Lei nº 3.414, de 20.6.58, art. 14) e só pode ser exercido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Doutor em Direito, devidamente habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 citada).

8. Somos pelo indeferimento da solicitação formulada pelo interessado, que se apresenta desprovida de amparo legal. É o nosso entender, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de agosto de 1968. — Silvio Araújo de Magalhães, Assessor da D.C.C.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento. 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido. 23 de agosto de 1968. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.201-68

PARECER

No presente processo, Adyr Fernandes Coelho, antigo ocupante do cargo de Escriurário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, readaptado no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, conforme decreto publicado no Diário Oficial de 6 de outubro de 1964, recorre, tempestivamente, do aludido ato, objetivando obter retificação para o cargo de Assistente de Administração, nível 14-A.

2. Alega o recorrente, entre outros motivos, que "as características dos serviços que vem prestando não são de mera execução, mas sim, de orientação, revisão, execução e assessoramento".

3. Acrescenta que sua experiência, através do trato de questões complexas de administração, durante os doze anos que vem servindo na Secretaria do Departamento Nacional da

Produção Mineral e anteriormente, no Ministério da Guerra, lhe dão a certeza de constituir para a atual Diretoria daquele Departamento, Assessor Administrativo e não, simplesmente um Oficial de Administração.

4. Pleiteia, ainda, o recorrente, às fls. 136 *in fine*, que, se os comprovantes anteriormente anexados não foram julgados bastantes para a readaptação nos termos da Lei 3.780 de 12.7.60, seja a retificação processada de acordo com o art. 64 da Lei nº 4.242, de 17.7.64, à vista do desvio de funções ocorrido de 12.7.1960 a 18.7.63 e até a presente data.

5. Procedemos à reapreciação de toda a prova documental trazida a colação, não só anteriormente mas, em especial, agora, ao ensejo da interposição do recurso. Concluímos que as atribuições exercidas durante o desvio funcional são mesmo as próprias da série de classes de Oficial de Administração. Registre-se que competem também aos ocupantes desta última série de classes os encargos da coordenação, do controle, da supervisão de equipes de servidores, não sendo, assim, peculiares ao Assistente de Administração.

6. De outra parte é de se notar, na conformidade dos entendimentos mais recentes fixados pela DCC, que o funcionário que tenha sido readaptado nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não poderá lograr segunda readaptação, esta com fundamento no disposto na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista novo desvio funcional.

7. Isto posto, nosso parecer é no sentido de que a readaptação foi corretamente feita, nada havendo que retificar.

Brasília, 22 de agosto de 1968. — Newton Mendes de Aragão, Supervisor da DCC.

Despacho do Diretor da DCC

De acordo. Pelo indeferimento. Brasília, 23 de agosto de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho do Diretor-Geral

Indeferido. Brasília, 23 de agosto de 1968. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSOS NS. 3.502-67, 2.767-68 E 26.421-68

PARECER

Nos anexos processos, examina-se a viabilidade, em face do parecer desta Divisão emitido no Processo nº 12.083 de 1965 e publicado no Diário Oficial de 27.10.66, da aplicação da Lei número 1.711, de 1952, a servidores que exerceram as antigas funções gratificadas de Inspetor de Correios e Telégrafos, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Trata-se de função enquadrada no símbolo 6-F pelo Decreto nº 49.592, de 1960, muito embora dispositivo vetado da Lei nº 3.780, de 1960, já previesse a criação de série de classes de mesma denominação na qual seriam aproveitados os então ocupantes daquelas funções.

3. Esclarece-se no processo que, rejeitado o veto, em 21.12.60 foi publicada a referida disposição legal, porém até 27.10.66 (data da publicação do Parecer já referido) se processaram apostilas de concessão dos benefícios da citada Lei nº 1.741 tendo em vista orientação no sentido de que parte vetada só passa a ter força de lei com a divulgação no órgão oficial da rejeição ao veto.

4. Inicialmente, cumpre ressaltar que através do Parecer nº 37-H, de 6.7.64, a d. Consultoria Geral da República, alterando manifestação

anterior daquele mesmo órgão, assim entendeu:

"9 — A norma impugnada pelo Presidente da República, cujo veto não foi aceito pelo Congresso, incorpora-se no diploma legal a que pertence. A lei é constituída de regras normativas que formam um todo orgânico, um conjunto harmônico e como tal, tem de ser considerada, para sua exata interpretação. O artigo da lei é parcela de seu todo, e não fração distinta do conjunto de suas normas.

10 P Ela é insusceptível de distinções, quanto à vigência de seus efeitos, desde que não haja dispositivo expresso, estabelecendo o contrário.

17 — Forçoso é reconhecer, porém, que artigo de lei vetado e cujo veto foi rejeitado, não se transforma em lei nova. No caso em estudo, a lei é uma só e, desarte, aquelas definições são aplicáveis ao diploma existente, isto é, a Lei 3.780-60." (Diário Oficial de 15.7.64).

5. Consequentemente, à data da vigência da Lei nº 3.780, de 1960, passou a existir a série de classes de Inspetor de Correios e Telégrafos em substituição às funções gratificadas de mesma denominação existentes até a véspera.

6. Conforme ressaltado no parecer emitido por este Serviço no processo nº 12.083-65 e no despacho do Diretor desta Divisão do mesmo expediente, a aplicabilidade da Lei nº 1.741, de 1952, a servidor afastado de função gratificada, após decênio ininterrupto de exercício, resultou ser reconhecida principalmente pelo fato de ser igual para cargos em comissão e funções da espécie o sistema de remuneração previsto na lei ora em vigor, ou seja na Lei nº 3.780, de 1960, sendo tal inovação

"... principal e mesmo necessário fundamento na exegese atual daquela norma de 1952".

7. Em tais casos, impõe-se para habilitação ao benefício da citada Lei nº 1.741, de 1952, que o afastamento da função gratificada se verificou depois de 1º de julho de 1960 (data da vigência da Lei de Classificação de Cargos).

8. Indevido foi, portanto, o reconhecimento do amparo da Lei número 1.741, de 1952, na espécie uma que já estando firmado o entendimento, até agora observado, de que a vigência de disposição legal vetada é a mesma da lei que passa a integrar com a rejeição ao veto pelo Congresso Nacional o afastamento dos interessados se verificou antes de 1º de julho de 1960.

9. A consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 7 de agosto de 1968. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Ao submeter o assunto à consideração do Sr. Diretor-Geral, proponho a audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, 8 de agosto de 1968. — Paulo Cesar Catalão, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Sim, à C. J. Em 9 de agosto de 1968. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.502-67

Ex-ocupantes das antigas funções gratificadas de Inspetor de Correios e Telégrafos, do Departamento dos Correios e Telégrafos, tiveram reconhecimento, por apostilas, o direito à agregação com base na Lei nº 1.741, de 1952 após ficar assentada, em parecer da Consultoria Geral da República, a viabilidade da extensão da mencionada Lei a ocupantes de funções gratificadas, com base no pressuposto de que, à semelhança do car-

em comissão, essas funções também, por força da Lei nº 3.780, de 1960, tinham um valor de símbolo, e não uma simples gratificação, como anteriormente era estabelecida.

2. Os servidores mencionados tinham, antes da Lei nº 3.780, de 1960, ocupando aquelas funções gratificadas de Inspetor de Correios e Telégrafos, e exerciam, logicamente, cargo, de denominações diversas, os quais, se não fosse a rejeição do veto publicada a 21.12.60, teriam, na forma do disposto no art. 20 da mesma Lei, enquadramento direto, em situação, presumivelmente, bem inferior àquela que lhes foi proporcionada pelo fato de estarem os servidores, na data da vigência da Lei nº 3.780, desempenhando aquelas funções de chefia.

3. A criação da Série de classes de Inspetor de Correios e Telégrafos, no

Grupo Ocupacional T.C-214, com a observação:

"Nesta série de classes serão enquadrados os ocupantes das funções gratificadas de Inspetor de Correios e Telégrafos, designados para o exercício dessa função até 1 de agosto de 1959".

veto trazer aos servidores, que desfrutavam dessa situação, um enorme benefício, quase que um privilégio, em relação a todos aqueles que obtiveram o enquadramento direto, em face dos cargos que efetivamente ocupavam.

4. Esse enquadramento, na nova série de classes criada, retroagiu a 1.7.60, data a que retroatracaram os efeitos financeiros da Lei nº 3.780. Dessa forma, rejeitado o veto, passaram eles a usufruir da situação nova, como titulares de cargos efetivos de

denominação de Inspetor de Correios e Telégrafos, desde aquela data.

5. Não reclamaram, como era óbvio, desse enquadramento, isto porque o mesmo lhes veio proporcionar maiores vantagens financeiras, em relação àquelas situações anteriores de que desfrutavam.

6. Agora, com a evolução do valor de símbolo das funções gratificadas e como se tornou possível a aplicação da Lei nº 1.741, de 1952, a ocupantes dessas funções, objetivam o reconhecimento de agregações, em funções gratificadas que realmente deixaram de existir em 1.7.60, sob a alegação de que realmente perceberam as respectivas vantagens até dezembro de 1960 e de que o dispositivo vetado somente passou a constituir lei em 21 de dezembro de 1960.

7. A tese jurídica que poderia ser levantada sobre a real vigência da

disposição, cujo veto foi rejeitado, já está devidamente disciplinada no Raciocínio 37-H, de 6.7.64, da Consultoria Geral da República, transcrito, em parte, pela Divisão do Regime Jurídico do Pessoal que tem força normativa e mostra a inviabilidade das apostilas feitas. Por outro lado, se a administração deixasse proliferar situações como a que aqui se observa, a instabilidade seria a principal consequência, e isto por força da insatisfação de alguns de seus servidores em obter continuadas revisões salariais, sempre que, pela própria dinâmica da sistemática de pessoal, surja orientação mais vantajosa.

E' o meu parecer S. M. J.

Brasília, 22 de agosto de 1968. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico.

Aprovo. A D.R.J.P. Em 23.8.68. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 295-GB — 1. Aprovar as "Instruções para Concessão de Denominações Históricas, Estandartes-Distintivos e Distintivos de Grande Unidade e Unidade As OM do Exército" que a esta acompanham.

2. As presentes Instruções entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares.

Instruções para Concessão de Denominações Históricas, Estandartes-Distintivos de Grande Unidade e Unidade As OM do Exército

Da Denominação Histórica

Art. 1º A Denominação histórica — aposta à designação militar das Grandes Unidades, Unidades, Repartições e Estabelecimentos — significa homenagem permanente do Exército, através de suas Organizações Militares, ações, locais, tradições ou personagens, consagrados na História do Brasil.

§ 1º O motivo da homenagem há de apresentar, necessariamente, fundamentada grandeza histórica, a luz do julgamento sereno e imparcial da posteridade.

§ 2º Será concedida à OM que, por seu passado, sua afinidade operacional ou funcional, ou por sua localização:

a) Apresentar conotações sugestivas com a vida ou a obra do homenageado, quando personagem civil;

b) Vincular-se, expressivamente, ao objeto da honraria, nos demais casos.

Art. 2º Para efeito de formulação, estudo e encaminhamento de propostas relativas a Denominação Histórica, considera-se vínculo com determinada OM qualquer das seguintes condições:

a) A locais, ações e tradições:

— Ser o local testemunha de acontecimento relevante de que tenha participado a OM ou seu elemento formador;

— Ter sido a ação vivida pela OM ou por seu elemento formador;

— Haver correlação entre figuras ou ações — reais ou legendárias, de caráter heróico e dignificador — presentes nas tradições regionais, e a missão, natureza, história ou virtudes ideais dos integrantes da OM homenageante ou de seu elemento formador.

b) Se personagem militar:

— Ter pertencido à OM ou a seu elemento formador;

— Ter sido notório idealizador ou propugnador da OM;

— Personificar o componente humano ideal da OM;

— Ter se distinguido em ação na qual tomou parte a OM ou seu elemento formador;

— Ter se distinguido em ação na qual tomou parte OM já extinta e afim, pela natureza, missões ou tradição da área, com a OM homenageante.

Do Estandarte-Distintivo

Art. 3º O Estandarte-Distintivo destina-se a galardoar Grandes Unidades ou Unidades por sua participação direta, ou através de elemento formador, em operações contra inimigo estrangeiro. Outrossim, a distinguir Estabelecimentos de Ensino, existentes à época do fato evocado e que efetivamente formaram, aperfeiçoaram ou especializaram militares que se destacaram aquelas operações.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Parágrafo único. Obedece às seguintes características:

a) Forma retangular do tipo de bandeira universal, isto é, lado maior uma vez e meia a lado menor, com pontilha de ouro nas bordas superior, lateral direita e inferior;

b) Haste de metal niquelado, com ponteira e conto de metal dourado; c) Laço militar com as cores nacionais, tendo inscrita em caracteres de ouro a denominação militar ou histórica da Grande Unidade, Unidade ou Estabelecimento;

d) Talabarte com as cores nacionais;

e) Terá 90 centímetros de altura de tralha por 135 centímetros de largura, confeccionado de tecido de seda e bordado (o fio de ouro e prata será usado na representação dos respectivos metais);

f) Deverá representar o fato histórico que glorifica e a Arma a que pertence a Unidade, ser simples e obedecer às regras da heráldica;

g) Em se tratando de Estabelecimento de Ensino deverá retratar o seu brasão ou qualquer símbolo identificador.

Do Distintivo de Exército, Grande Unidade e Unidade

Art. 4º O Distintivo de Exército, Grande Unidade e Unidade, destina-se a galardoar o militar ou a sua OM pela participação em operações contra inimigo estrangeiro. Destina-se, outrossim, a distinguir:

As Grandes Unidades;

As OM possuidoras de Denominação Histórica;

As OM no exercício de missão na fronteira.

Parágrafo único. Obedece às seguintes características:

a) De forma variável, com a dimensão máxima de 7 centímetros de altura e 6 centímetros de largura;

b) Sua composição será, em princípio, alusiva:

— Ao motivo central do Estandarte-Distintivo, para as OM que o possuem.

— A Denominação Histórica — tendo, em realce, referência à guerra contra inimigo estrangeiro, quando for o caso.

c) Não deverá conter abreviaturas, siglas ou inscrições, exceto quando se tratar de:

— Unidade de Fronteira caso em que a palavra *Brasil* deverá encimar o distintivo.

— Grande Unidade, quando poderá conter sua designação militar ou Denominação Histórica.

Prescrições Gerais

Art. 5º As honrarias de que tratam estas Instruções somente poderão ser usadas quando devidamente oficializadas por ato de autoridade competente.

Art. 6º Compete ao Estado-Maior do Exército:

Submeter ao Ministro do Exército a aprovação de Denominações Históricas;

Aprovar Estandarte-Distintivo, Distintivos de Exército, Grande Unidade e Unidade.

Parágrafo único. Ressalvada a faculdade de iniciativa desse órgão para estudo de concessão de qualquer honraria aqui tratada, cabe, em princípio, à OM diretamente interessada a proposta inicial, a ser sucessivamente apreciada ao longo dos canais normais de subordinação.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com a Portaria nº 362-GB, de 25 de agosto de 1966, e parecer do Departamento de Provisão Geral, resolve:

Nº 296-GB — 1. Adotar, a título experimental, na área do I Exército, o pagamento centralizado do pessoal da ativa, inativos e pensionistas, mediante execução pela PCIP e utilização de serviços do CPDEX.

2. Implantar o pagamento centralizado em duas fases sucessivas a saber:

1ª Fase — com término em dezembro de 1968.

Até setembro de 1968 — centralização do pagamento do pessoal das unidades administrativas que já utilizam os serviços do CPDEX;

Até dezembro de 1968 — centralização progressiva do pagamento do pessoal das unidades administrativas com sede no Edifício do Ministério do Exército.

2ª Fase — com término em junho de 1969.

Centralização progressiva do pagamento do pessoal das unidades administrativas das 1ª, 4ª e 11ª RM.

3. Aprovar as Instruções Provisórias para o Pagamento Centralizado do Pessoal, que com esta baixa, assinadas pelo Gen. Manoel Brígido Maia, Diretor de Finanças.

4. A Diretoria de Finanças deverá expedir normas técnico-administrativas para o funcionamento da nova modalidade de pagamento, as quais deverão ser reajustadas sempre que o acompanhamento da implantação progressiva do sistema assim o exigir.

5. O DGP, mediante proposta da DGI, passará à disposição da PCIP o pessoal necessário ao atendimento do acréscimo de atribuições decorrentes desta Portaria, retirando-o das unidades que tenham seus encargos de pagamento absorvidos pelo processo de centralização.

6. O EME, ao término de cada fase referida no nº 2 anterior e por indicação do DGP, proporá os orçamentos de funções à PCIP, obedecendo o que estabelece a Portaria 32, de 10 de junho de 1968 (BRE-6-68), bem como as supressões de funções nas OM que venham a ser apoiadas pela nova modalidade de pagamento.

7. A Comissão nomeada pela Portaria nº 244, de 8 de julho de 1968, para estudar a organização do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, de verá considerar o pagamento centralizado do pessoal como alternativa da sistemática em uso. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares.

Instruções Provisórias para o pagamento centralizado do Pessoal

1. Finalidade:

As presentes instruções têm por finalidade estabelecer as normas para o funcionamento e execução do pagamento centralizado ao pessoal da ativa, inativos e pensionistas vinculados a organizações militares localizadas na área do I Exército.

2. Atribuições da pagadoria central de inativos e pensionistas

a) Para o pagamento centralizado da ativa.

1) Processar o pagamento em todas as suas fases, isto é, elaboração da documentação segundo o Programa PCIP, saque, pagamento e comprovação do Pessoal da Ativa e Funcionários das UA apoiadas, segundo os dados fornecidos pelas mesas e com recursos postos à sua disposição pela Diretoria de Finanças, de acordo com a legislação vigente.

b) Efetuar os pagamentos através da rede bancária como se segue:

— aos oficiais, sargentos e funcionários, mediante depósito em suas contas-correntes;

— aos cabos e soldados, mediante o depósito na conta-corrente da UA a que pertencem, da soma dos vencimentos a que fizerem jus.

3) Prestar contas à Diretoria de Finanças nos prazos estabelecidos.

4) Remeter a cada UA apoiada uma via dos contra-cheques (ficha financeira mensal) para o controle da situação financeira do pessoal a ela pertencente.

5) Remeter a cada UA apoiada a Relação do Líquido a Pagar aos cabos e soldados em 2 vias, acompanhada da primeira via dos contra-cheques.

6) Remeter à Central de Depósitos dos estabelecimentos de crédito a documentação necessária à execução dos pagamentos.

7) Fazer a crítica dos dados constantes das Notas de Alterações Mensal (NAM) da UA apoiadas.

8) Restituir às UA apoiadas as NAM elaboradas em desacordo com estas Instruções ou que contenham dados que contrariem o CVM.

9) Firmar convênio com os estabelecimentos de crédito para a execução do pagamento de oficiais, sargentos e funcionários, mediante depósito em contas bancárias, nos termos da Portaria nº GB-326, do MF, de 1º de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 4 de setembro de 1964 e Decreto nº 54.301 de 24 de setembro de 1964).

10) Antecipar o pagamento de ajuda de custo e diárias, observada a legislação em vigor.

11) Efetuar pagamento de Auxílio para Funeral, observadas as disposições do CVM e da legislação do Serviço de Sepultamento.

12) Remeter à pagadoria de destino a Ficha-Base do movimentado.

b) Para o pagamento centralizado dos inativos e pensionistas.

1) Processar o pagamento em todas as suas fases, isto é, elaboração da documentação segundo o Programa PCIP, saque e pagamento através da rede bancária, mediante depósito em conta-corrente e comprovação dos inativos e pensionistas residentes no território de sua jurisdição, com os recursos postos à sua disposição pela Diretoria de Finanças, de acordo com a legislação vigente.

2) Averbar os descontos de que trata o Art. 163 do CVM dos inativos e pensionistas residentes no território de sua sede.

3) Realizar o controle de Vida e Residência e Dependentes dos inativos e pensionistas vinculados diretamente, dos residentes no território de sua sede e, por intermédio das UA apoiadas, dos residentes no território de cada uma.

4) Prestar contas à Diretoria de Finanças nos prazos estabelecidos.

5) Fornecer à UA apoiada uma via dos contra-cheques (ficha financeira mensal) para controle da situação financeira do pessoal por ela apoiada.

6) Fornecer à Central de Depósitos dos estabelecimentos de crédito a documentação necessária à execução dos pagamentos.

7) Fazer a crítica (exame prévio) dos dados constantes da NAM das UA apoiadas.

8) Restituir às UA apoiadas as NAM elaboradas em desacordo com estas Instruções ou que contenham dados que contrariem o CVM.

9) Firmar convênio com os estabelecimentos de crédito para a execução do pagamento de inativos e pensionistas, mediante depósito em contas bancárias, nos termos da Portaria nº GB-326, do MF, de 1º de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 4 de setembro de 1964 e Decreto nº 54.301, de 24 de setembro de 1964).

10) Receber e contabilizar as contribuições para a Previdência Social.

pessoal da reserva (R-1) não remunerado.

- 11) Enviar à PIP de destino a Guia de Transferência do inativo ou pensionistas movimentado.
- 12) Remeter à DF a Ficha-Base do seu pessoal na ocasião da implantação e quando ocorrer alteração nos dados nela consignados.

3. Atribuições das Unidades Administrativas apoiadas.

a. Com relação ao pessoal da ativa

- 1) Entregar à PCIP até o dia 5 de cada mês e devidamente preenchidos os Boletins de Implantação do pessoal incluído e apresentado no mês anterior.
- 2) Averbar os descontos de que trata o Art. 163 do CVM.
- 3) Fornecer à PCIP os dados necessários ao pagamento do pessoal que lhe pertence mediante a entrega até o dia 5 de cada mês das NAM discriminando as alterações individuais ocorridas no mês anterior e que impliquem em alterações de saques ou descontos.
- 4) Efetuar o pagamento dos cabos e soldados, dos líquidos a que fizeram jus, com os recursos postos à sua disposição pela Pagadoria, a vista das relações dos líquidos a pagar aos mesmos.
- 5) Entregar à PCIP, até o dia 5 de cada mês, confeccionadas por Categoria Econômica, as Guias de Recolhimento das quantias indevidas por exclusão de cabos ou soldados.
- 6) Remeter aos novos Órgãos Pagadores as Guias de Vencimentos dos militares e funcionários movimentados. A movimentação de pessoal de uma para outra UA apoiada pela mesma Pagadoria somente será comunicada à PCIP em NAM.
- 7) Requisitar do Estabelecimento de Finanças o numerário relativo a etapas arranchadas, quantitativos, reforços de rancho e complementos a que fizer jus, assim como, o destino ao pagamento do Pessoal Temporário, na forma da legislação vigente.
- 8) Prestar contas mensalmente ao Estabelecimento de Finanças do numerário dele recebido à conta da Categoria Econômica Pessoal, incluindo-o no atual balancete Material, obedecidos os prazos e modelos previstos na legislação vigente.
- 9) Restituir à PCIP, até o dia 5 de cada mês, a Comunicação de Crédito do numerário destinado ao pagamento dos cabos e soldados, com a declaração do pagamento efetuado e do recolhimento a ser feito.
- 10) Solicitar à PCIP o empenho das despesas relativas a ajuda de custo e diárias observadas as disposições em vigor.
- 11) Comunicar, via rádio Urgente, os falecimentos mencionando póstumo, número de ordem (código), nome, identidade (registro), data e local do falecimento, número de certidão de óbito, cartório e quantia a ser paga.
- 12) Remeter à DF e à Pagadoria a Ficha-Base do seu pessoal na implantação e quando houver alteração dos valores constantes da mesma.
- 13) Controlar, através da Fiscalização Administrativa, as alterações e a organização dos dados necessários ao processamento do pagamento do pessoal da unidade, bem assim, a ficha financeira individual.

b) Com a relação ao pessoal inativo e pensionista

- 1) Averbar os descontos de que trata o artigo 163 do CVM.
- 2) Realizar o controle de Vida e Residência e Dependentes dos Inativos e Pensionistas residentes no território de sua jurisdição.
- 3) Encerrar as alterações de descontos no dia 20 de cada mês.
- 4) Entregar à PIP até o último dia de cada mês, as NAM e demais documentos relativos às alterações do pessoal apoiado utilizando o malote póstumo à sua disposição pela Pagadoria.
- 5) Comunicar, via rádio Urgente, o falecimento de inativos residentes no território de sua jurisdição, mencionando o póstumo número de ordem (código), nome, identidade (registro), data e local do falecimento, número da certidão de óbito, cartório e quantia a ser paga.
- 6) Comunicar, via rádio urgente, à PIP o falecimento de pensionistas residentes no território de sua jurisdição, mencionando o código de categoria (militar ou vitalício), número de ordem (código), nome, identidade (registro), data e local de falecimento, número da certidão de óbito e cartório.
- 7) Exigir semestralmente, nos períodos de 1º a 31 de março e 1º a 30 de setembro, dos inativos e pensionistas residentes no território de sua jurisdição, os Atestados de Vida e Residência e a Declaração de Dependentes.
- 8) Entregar à PIP, até os dias 30 de abril e 31 de outubro, a relação dos inativos e dos pensionistas que não satisfizerem as exigências de Atestado de Vida e Residência e Declaração de Dependentes mencionando póstumo ou categoria, número de ordem, nome, banco, agência e conta corrente. Entregar nas mesmas datas, à PIP, as Declarações de Dependentes dos inativos e das pensionistas devidamente relacionados.
- 9) Pagar, a quem de direito com recursos postos à sua disposição pela PIP o Auxílio para Funeral mediante requerimento da parte interessada mencionando identidade e residência e acompanhado de certidão de óbito com firma reconhecida. Efetuado o pagamento, remeter à PIP, no malote mensal, o requerimento, o recibo e a certidão de óbito.
- 10) Controlar, através da Fiscalização Administrativa, as alterações e a organização dos dados necessários ao processamento do pagamento dos inativos e pensionistas, bem assim, a ficha financeira individual.

4. Outras Prescrições

- a. As presentes Instruções serão complementadas por normas técnico-administrativas a serem expedidas pela Diretoria de Finanças, regulando os pormenores de execução.
- b) A Diretoria de Finanças deverá preparar os elementos das UA que participam diretamente da sistemática a implantar através de sessões de instrução a serem desenvolvidas nas sedes das RM da Área do Exército.
- c) Entre os descontos a averbar, na forma do Art. 163 do CVM, não se incluem os Descontos Internos.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 222-DGP — Reformar o Cabo (5G-112.935) — Irineu Antônio Fernandes, na mesma graduação, de acordo com o artigo 27 letra "c", 30 letra "b" e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966 da CGR, com os proventos dos artigos 135 letra "a", 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente, assim a Portaria nº 149-DGP, de 23 de maio de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (23 de maio de 1968). — Gen. Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 233-DGP — Reformar o Cabo, 5G-170.908, Adair Bernardes, adido ao 2º B Rdv, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e", 30 da Lei 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o Parecer nº 624-H, de 15 de janeiro de 1968, com os proventos dos artigos 135 letra "a", 137, 138, 140 letra "a" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e ainda, em consonância com o artigo 94 § 6º, do artigo 101 § 3º e artigo 177 § 1º, tudo da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 234-DGP — Reformar o Soldado Reservista, ex integrante da FEB, 1G-306.928, Brivaldo Pereira dos Santos, na graduação atual, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tendo o mesmo optado pelo amparo do que requereu, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, em virtude de ser ex combatente em causa, funcionário público federal (Carteiro Nível 10) conforme consta de seu processo de reforma. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 235-DGP — Reformar o Segundo Sargento, 1G-635.849, Edin de Carvalho Barreto, adido à Cia. Su Mnt Pqd, na mesma graduação, nos termos dos arts 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 26 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos de acordo com os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letras "a", "b" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 236-DGP — Reformar o soldado reservista (1G-294.373) — João Bueno Sampaio, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes a essa graduação, de conformidade com os artigos 135 letra "a", 136 letra "a", 137, 138, 139, 141 letra "b" e 147 tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 237-DGP — Reformar o Soldado Reservista, ex integrante da FEB, 7G-98.873, José Fonseca Luz, na graduação atual, nos termos do artigo 2º da

Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos da graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observado os artigos 135, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente, assim, a Portaria nº 27-DGP, de 18 de janeiro de 1968. Esta Portaria entra em vigor na data da tornada insubsistente (18 de janeiro de 1968). Satisfaz o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do Artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e com a Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 238-DGP — Reformar o Soldado Reservista, 1G-218.016, ex integrante da FEB, José Luiz Alves, na mesma graduação, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com os proventos integrais, da graduação de Cabo, de conformidade com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Reformar o Soldado Reservista ex integrante da FEB (4G-116.139) — Romeu Jerônimo Dantas, na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de Terceiro Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10º do Decreto-lei nº 8.795 de 23 de janeiro de 1946 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 da Lei 4.328, de 30 de abril de 1964, tornando insubsistente a Portaria nº 423-DGP, de 8 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 37, de 21 de fevereiro de 1968. A presente Portaria entra em vigor a contar da data da que é tornada insubsistente (8 de dezembro de 1967). — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Reformar o Soldado Reservista ex integrante da FEB, 1G-226.491, Manoel Antônio de Azeredo Filho, na graduação atual, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Deve ser observado o prescrito no artigo 94 tendo em vista, não satisfazer o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 jan 63, e Port. nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve:

Nº 241-DGP — Promover o Soldado Reservista (2G-115.544) — Gê Alves Alegre, ex integrante da FEB, a graduação de Cabo e reformar nessa graduação, nos termos do artigo 2º da

da Lei nº 2.579, de 28 de agosto de 1955, combinada com a Lei nº 388, de 8 de junho de 1948, com o artigo 63 e seu parágrafo único da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, com direito aos proventos calculados na base do salário correspondente à graduação em que é

reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c" 141 letra "b" e 146 letra "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968 do CGR. Satisfaz o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Santiago para o Consulado Geral do Brasil em Houston e designá-lo para exercer a função de Consol-Adjunto.

S/nº — De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, José Carlos Pessoa Fragozo, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Montevideu, para a Secretaria de Estado.

S/nº — De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Paulo Sergio Nery, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Montevideu, para a Secretaria de Estado.

S/nº — De acordo com o parágrafo 5º, do art. 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Fernando Guimarães Reis, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Paris.

S/nº — De acordo com o parágrafo 5º, do art. 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Landulpho Victoriano Borges da Fonseca, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Bruxelas.

S/nº — De acordo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover "ex officio", no interesse da Administração, Paulo Cardoso de Oliveira Pires do Rio, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Londres.

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA DE 26 D EAGOSTO DE 1968

O Diretor do Instituto Rio-Branco, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII do artigo 11 do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948, resolve:

Nº 18 — Designar o Professor Mário Mendonça para substituir, nos seus impedimentos e faltas, o Professor Ebert Vianna Chamoun na cadeira de Direito Civil do 1º ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. — Antônio Corrêa do Lago.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 59.168, de 1º de setembro de 1966, designar o Sr. Miguel Rodrigues de Carvalho, médico, nível 22, do Quadro de Pessoal, do Ministério da Justiça, para exercer, em comissão, a função de Assessor do Serviço de Seleção de Imigrantes da Embaixada do Brasil em Tóquio.

S/nº — De acordo com os artigos 7º, item I, 12 (alterado pela Lei número 4.423, de 8 de outubro de 1964) e 13, item II (alterado pelo Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964) do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover "ex officio" no interesse da Administração, Antônio Arruda Câmara Filho, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral

em Düsseldorf e designá-lo para exercer a função de Consol-Adjunto.

S/nº — De acordo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Luiz Mattoso Maia Amado, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral do Brasil em Milão para a Embaixada do Brasil em Estocolmo e dispensá-lo da função de Consol-Adjunto.

S/nº — De acordo com os artigos 7º, item I, 12, 13, item II, e 16, parágrafo 2º (alterado pelo Decreto número 62.154, de 19 de janeiro de 1968), do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Isócrates de Oliveira, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 2.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.I.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 118.679-68, resolve:

Nº GB. 394 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Dias Lopes Fontaine, matrícula nº 1.189.261, ocupante do cargo do nível 9, da classe de Restaurador de Livros e Documentos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério. — Fernando Ribeiro do Val Ministro da Fazenda-Interino.

Conselho de Política Aduaneira

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 20 de maio de 1968

M.F. S. C. 33.404-68 — Joaquim Fonseca Navegação — Indústria e Comércio S. A. — Jonasa.

"Homologo a Resolução nº 538, de 18 de abril de 1968, do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se o processo ao referido Conselho".

RESOLUÇÃO Nº 538

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57 e seu § 1º, do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação e taxas incidentes sobre equipamentos para desferir e peças para motores marítimos, constantes das Guias de importação a baixo relacionadas, a serem importadas pela empresa Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S. A. Jonasa, segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM.

Guia de importação	Valor em DM/job
3-67/221	2.681,10
3-67/478	11.470,00
3-67/645	15.170,00

Art. 2º No caso dos motores elétricos a isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada a verificação da similaridade, a qual deve ser feita na Alfândega de destino, na hipótese de segurem regime tarifário próprio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1968

— Joaquim Ferreira Mângia — Presidente.

(Nº 33.645 — 23.8.68 — NCr\$ 19,00)

Departamento das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 1968

SC. 80.880-68 — Igreja Católica Apostólica Independente do Brasil — Rio de Janeiro (GB). — Solicita autorização para realizar sorteio. — Despacho: — "Autorizo, nos termos do Decreto nº 62.838-68. — Registre-se e, após a publicação deste despacho, entregue-se à entidade requerente as seguintes (2ªs) vias do Plano de Sorteio e da Autorização, encaminhando-se em seguida o processo à D.R.R.I. da 7ª Região (GB), para os devidos fins. (Nº 34.108 — 27.8.68 — NCr\$ 6,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1ª Inspeção Fiscal — 7ª Região

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Inspetor da 1ª Inspeção Fiscal, tendo em vista o que dispõe o § 1º do artigo 12 do Decreto nº 61.514, de 12.10.67, declara que Faculdades Católicas mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — sediada à Rua Marquês de São Vicente nº 209 no Estado da

Faculdades Católicas

(Sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto número 43.454 de 28 de março de 1958, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro).

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO 1º SEMESTRE DE 1968

Receita	
Serviços Prestados (Técnicos e Científicos)	197.275,19
Taxas Escolares	1.148.148,46
Eventuais da Administração	42.179,18
Auxílios, Donativos e Subvenções	1.865.865,85
Credores Diversos	130.496,33

Caixa e Bancos — Saldo 2º Semestre 1967	3.383.969,01
	959.392,87
	4.343.361,88

Despesa

Despesa	
Imóveis em Construção	396.133,41
Bibliotecas, Equipamentos Técnicos, Laboratórios, Móveis e Utensílios, etc.	42.896,07
Despesas de Administração e Manutenção das Faculdades e Escolas	2.574.312,35

Caixa e Bancos — Saldo para 2º semestre 1968	3.313.344,83
Bancos C/Vinculada	531.513,75
	798.503,30
	4.343.361,88

Leopoldo Gomes Barbosa — Téc. Cont. — CRC — 19.446 — GB. — Pe. Laércio Dias de Moura, S. J. — Reitor. (Nº 33.881 — 27.8.68 — NCr\$ 27,00)

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, nº 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e as disposições constantes da Portaria da Sr. Ministro da Fazenda, de nº 99, de 14 de março de 1967, publicada no Diário Oficial da União, de 20 seguinte, e o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 112.998-68,

Nº 576 — Autoriza o Banco Duque de Caxias S. A., com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas nº 910, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 92.776.483, a arrecadar receitas federais através de seu único estabelecimento sede, com observância das normas contidas no ato acima referido e Instruções vigentes deste Departamento.

Outrossim, esclarece que a implantação dos sistemas, em cada localidade, dependerá de ato expresso do respectivo Delegado deste Departamento, na forma do Capítulo 7, da mencionada Portaria, a partir do qual o estabelecimento indicado passará a arrecadar.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, nº 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964 e as disposições constantes da Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, de nº 99, de 14 de março de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 20 seguinte:

Guanabara, fez prova, através do Processo nº 49.177-68, de que continua satisfazendo as condições previstas nos incisos II, III e IV do citado artigo, para continuar gozando, por mais um ano, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, a que se refere o inciso XXXVI do artigo 10 do Decreto nº 61.514 acima referido.

Dê-se ciência e publique-se. — Francisco Potiguara Cavalcante — Subst. Inspetor Fiscal.

NCr\$

(Sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto número 43.454 de 28 de março de 1958, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro).

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO 1º SEMESTRE DE 1968

Receita	
Serviços Prestados (Técnicos e Científicos)	197.275,19
Taxas Escolares	1.148.148,46
Eventuais da Administração	42.179,18
Auxílios, Donativos e Subvenções	1.865.865,85
Credores Diversos	130.496,33

Caixa e Bancos — Saldo 2º Semestre 1967	3.383.969,01
	959.392,87
	4.343.361,88

Despesa

Despesa	
Imóveis em Construção	396.133,41
Bibliotecas, Equipamentos Técnicos, Laboratórios, Móveis e Utensílios, etc.	42.896,07
Despesas de Administração e Manutenção das Faculdades e Escolas	2.574.312,35

Caixa e Bancos — Saldo para 2º semestre 1968	3.313.344,83
Bancos C/Vinculada	531.513,75
	798.503,30
	4.343.361,88

Leopoldo Gomes Barbosa — Téc. Cont. — CRC — 19.446 — GB. — Pe. Laércio Dias de Moura, S. J. — Reitor. (Nº 33.881 — 27.8.68 — NCr\$ 27,00)

Considerando que o Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 92.659.168, incorporou os Bancos Magalhães Franco Sociedade Anônima, de Curitiba S. A. e Prado Vasconcellos Júnior S. A.;

Considerando que o Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A., com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, 1.177, está devidamente habilitado a arrecadar receitas federais;

Considerando, finalmente, o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 60.834-68, resolve:

Nº 577 — Ratificar a Portaria número 1.768, de 21 de dezembro de 1965, que autorizou o Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. a arrecadar rendas federais, o qual passa a efetuar a aludida arrecadação através dos estabelecimentos constantes da relação anexa.

Resolve, outrossim, revogar as Portarias ns. 1.730, de 8 de dezembro de 1965 e 232, de 25 de março de 1966, que autorizaram os Bancos Magalhães Franco S. A. e de Curitiba S. A. a arrecadar tributos federais.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 577, DE 21 DE AGOSTO DE 1968

BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

Estado do Rio Grande do Sul

Matriz:

Porto Alegre — Rua Sete de Setembro, 1177.

Agência na Capital:

Andradas — Rua dos Andradas, nº 1129

Azenha — Av. Princesa Isabel, número 65

Bragança — Rua Marechal Faria, nº 344

Farrapos — Avenida Farrapos, número 2.550

Floresta — Rua Cristóvão Colombo, 1.311

Independência — Av. Independência, 1.121 esq. Ramiro Barcelos

Passo da Areia — Avenida Assis Brasil, 300

Agências no Interior:

Alegrete — Rua dos Andradas, número 583

Bagé — Av. 7 de Setembro, 798

Bento Gonçalves — Rua Marechal Deodoro, 191

Caçapava do Sul — Rua 15 de Novembro, 411 esq. Benjamin Constant

Cachoeira do Sul — Rua 7 de Setembro, 1078

Canoas — Avenida Getúlio Vargas, nº 3.517

Carazinho — Av. Flores da Cunha, nº 1.887

Caxias do Sul — Av. Júlio de Castilhos, 1.467

Cruz Alta — Rua Pinheiro Machado, 909

Dom Pedrito — Rua Barão do Upacará 1141 esq. Bernardino Angelo

Erechim — Rua Itália, 62

Garibaldi — Rua Buarque de Macedo, 1.128

Getúlio Vargas — Av. Borges de Medeiros, 301-313 esq. Severino de Almeida

Ijuí — Rua 15 de Novembro, 448

Itaqui — Rua 15 de Novembro, esquina Davi Canabarra

Jaguarão — Rua 15 de Novembro, nº 276

Lajeado — Rua Júlio de Castilhos, nº 390

Lavras do Sul — Praça Licínio Cardoso, 159

Montenegro — Rua Ramiro Barcelos, 1.436

Novo Hamburgo — Rua Júlio de Castilhos, 435

Passo Fundo — Rua Bento Gonçalves, 518

Pelotas — Praça Coronel Pedro Osório, 164

Pinheiro Machado — Rua Dutra de Andrade, 801

Quaraí — Rua Coronel Miguel Cofre, 478

Rio Grande — Rua Marechal Floriano Peixoto, 248

Rio Pardo — Rua Dr. João Pessoa, nº 691

Rosário do Sul — Rua Marechal Floriano, 58

Santana do Livramento — Rua dos Andradas, 425-449

Santa Cruz do Sul — Rua Ramiro Barcelos, 593

Santa Maria — Rua do Acampamento, 48

Santa Vitória do Palmar — Rua Conde de Porto Alegre, 412

Santo Angelo — Av. Brasil, 941 — esquina Marquês do Herval

Santo Antônio — Rua Borges de Medeiros, 739

São Borja — Rua Dr. Aramí Silva — esq. Pres. Vargas

São Francisco de Paula — Av. Júlio de Castilhos, esp. Coronel Manoel Vicente Ferreira

São Gabriel — Praça Dr. Fernando Abbott, 173

São Jerônimo — Rua Ramiro Barcelos, 236

São Leopoldo — Rua Independência, nº 400

São Luiz Gonzaga — Praça da Matriz, 1.351

Taquara — Rua Júlio de Castilhos, nº 1.641

Tupanciretã — Avenida Vas Pereira, 875

Uruguaiana — Rua Duque de Caxias, 743 esq. Tiradentes

Vacaria — Rua Ramiro Barcelos, nº 1.225

Estado de Alagoas

Maceió — Rua do Comércio, número 152

Estado da Bahia

Salvador — Rua Miguel Calmon, nº 235

Estado da Guanabara

Filial — Rua da Alfândega, esq. 1º Margo

Acre — Rua do Acre, 28-A
Avenida — Avenida Rio Branco, nº 185-B

Catete — Rua do Catete, 223
Copacabana — Av. N. S. de Copacabana, 862-A.

Largo de São Francisco — Largo de São Francisco, 26-B
Madureira — Rua Maria Freitas, ns. 113-113-A

Marechal Floriano — Av. Marechal Floriano, 17
Meier — Rua Frederico Meier, número 18

Penha Circular — Rua Lobo Júnior, 1.788-1.788-A.
Quitanda — Rua da Quitanda, número 63

São Cristóvão — Rua São Luiz Gonzaga, 143-143-A
Tijuca — Rua General Roca, número 661-C

Estado da Paraíba

Campina Grande — Rua Marquês do Herval, 234

Estado do Paraná**Agências na Capital:**

Filial — Rua Monsenhor Celso, nº 131
Marechal Deodoro — Rua Marechal Deodoro, 60

Agência no Interior:

Apucarana — Praça Interventor Manoel Ribas, 386
Arapongas — Av. Presidente Vargas, 486

Astorga — Av. Interventor Manoel Ribas, 177
Bela Vista do Paraíso — Av. Independência, 754

Cambé — Av. Inglaterra, 1.190
Ibiporã — Av. Paraná, 89

Jaguapitã — Av. Minas Gerais, nº 17
Jandaia do Sul — Av. Getúlio Vargas, esq. Rua Guarujá

Lapa — Rua Amintas de Barros, sem número
Londrina — Praça Gabriel Martins, nº 35

Lupinópolis — Av. Dr. Josino da Rocha Loures, s/nº
Mandaguari — Av. Amazonas, número 849

Mariápolis — Av. Cristóvão Colombo, 1.305
Rolândia — Av. Expedicionários, nº 422

Rolândia — Pitangueiras — Av. Central, esq. São Jorge
Rolândia — São Martinho — Avenida Marzadana, 56

Sabáudia — Av. Moisés Lupion, nº 21
Paranaguá — R. Prescillio Corrêa, 130

Estado de Pernambuco

Recife — Av. Marquês de Olinda, nº 136
Recife — Agência Boa Vista — Rua do Hospício, 148

Estado de Santa Catarina

Florianópolis — Rua Felipe Schmidt, 19
Lajes — Rua Coronel Córdova, 265

Florianópolis — Rua Felipe Schmidt, 19
Lajes — Rua Coronel Córdova, 265

Estado de São Paulo**Agências na Capital:**

Filial — Rua Boa Vista, 200
Bom Retiro — Rua José Paulino, nº 512

Brás — Av. Rangel Pestana, número 2.412

Ipiranga — Rua Bom Pastor, número 3.024

Lapa — Rua 12 de Outubro, 125
Moooca — Rua da Moooca, 2.078

Pari — Rua Paula Souza, 472
Penha — Av. Penha da França, nº 699

Praça da República — Rua Timbiras, 647
Tatuapé — Avenida Celso Garcia, nº 4.231

Agência no Interior:

Santos — Rua 15 de Novembro, número 112

Estado de Sergipe

Aracaju — Rua São Cristóvão, número 70

Distrito Federal

Filial — Brasília — Superquadra, 307 — Lojas 9-10-11 — (Asa Sul).

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1964, autorizou a arrecadação de tributos federais por intermédio da rede bancária;

Considerando que, em consequência o Senhor Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 99, de 14 de março de 1967, expediu instruções reguladoras dessa arrecadação;

Considerando que o sistema já se encontra implantado em todas as Capitais e várias cidades do interior;

Considerando, ainda, ser necessária a extensão do sistema a outras localidades, objetivando facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações fiscais; resolve:

Nº 578 — Autorizar o Delegado Seccional de Arrecadação no Estado de Mato Grosso a implantar, a partir desta data, nos Municípios de Bela Vista, Porto Murtinho e Amambai, nesse Estado, o sistema de arrecadação de tributos federais através da rede bancária em funcionamento nos mencionados Municípios observadas as disposições contidas nas Instruções de Serviço nº 9-65, alterada pelas de nºs. 2, 9, e 15 de 1966 deste Departamento. — *José Alves Coutinho*, Diretor.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, item 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 581 — Conceder dispensa a Gilberto Lopes de Farias, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.100.427, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Passo de Camaragipe (3ª classe), no Estado de Alagoas.

Nº 582 — Designar José de Souza Almeida, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.821.209, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Passo de Camaragipe (3ª classe), no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Gilberto Lopes de Farias.

Nº 583 — Conceder dispensa a Azeiteiro Costa Coimbra, ocupante do cargo do nível 15-D, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste

Ministério, matrícula 1.589.541, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal de Piaçabuçu (2ª classe), no Estado de Alagoas.

Nº 584 — Conceder dispensa a Gilvan Costa Coimbra, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.394.519, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da (3ª classe), no Estado de Alagoas.

Nº 585 — Designar Gilvan Costa Coimbra, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.394.519, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Piaçabuçu, 2ª classe), no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Astrial Costa Coimbra.

Nº 586 — Conceder dispensa a Eraldo Oliveira dos Anjos, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.962.272, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Viçosa (3ª classe), no Estado de Alagoas.

Nº 587 — Designar Herço Tenório Cavalcanti, ocupante do cargo do nível 9-B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.820.931, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Viçosa (3ª classe) no Estado de Alagoas na vaga decorrente da dispensa de Eraldo Oliveira dos Anjos.

Nº 589, Designar Bartholomeu Carneiro Monteiro, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.287.564, para

exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Exatoria Federal em Nova Iguaçu, (1ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Enéas Plínio Furtado de Lima.

Nº 590 — Designar Altemir Landulfo Teixeira, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.024.600, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Brumado (3ª classe), no Estado da Bahia, na vaga decorrente do falecimento de Zeferino Romualdo Viana.

Nº 591 — Conceder dispensa a Edgard Omar de Carvalho, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.075.619, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Hercúlia (3ª classe), no Estado de São Paulo.

Nº 592 — Conceder dispensa a José Maria Ferreira da Costa, ocupante do cargo do nível 17-F, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.377.928, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Pitangueiras (2ª classe), no Estado de São Paulo. — *Elvira Maria Roma Franco*, Assessor Técnico

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições, Considerando que a Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, autorizou a arrecadação de tributos federais por intermédio da rede bancária;

Considerando que, em consequência, o Senhor Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 99, de 14 de março de 1967, expediu instruções reguladoras dessa arrecadação;

Considerando que o sistema já se encontra implantado em todas as Capitais e várias cidades do interior;

Considerando, ainda, ser necessária a extensão do sistema a outras localidades, objetivando facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações fiscais, resolve:

Nº 593 — Autorizar o Delegado Seccional de Arrecadação no Estado de Goiás a implantar, a partir desta data, nos Municípios de Nerópolis e Trindade, nesse Estado, o sistema de arrecadação de tributos federais através da rede bancária em funcionamento nos mencionados Municípios, observadas as disposições contidas nas Instruções de Serviço nº 9-65, alterada pelas de nºs 2, 5, 9 e 15 de 1966, deste Departamento.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, nº 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1964, e as disposições constantes da Portaria do Senhor Ministro da Fazenda, de nº 99, de 14 de março de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União, de 20 seguinte, e o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 112.999-68,

Nº 594 — Autorizar o Banco do Maranhão S. A., com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Pedro II, 209, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME III**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.051

PREÇO NC\$ 4,00

VOLUME IV**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.052

PREÇO NC\$ 7,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

nº 6.271.589, a arrecadar receitas federais através de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, com observância das normas contidas no ato acima referido e Instruções vigentes deste Departamento.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema, em cada localidade, dependerá de ato expresso do respectivo Delegado deste Departamento, na forma do Capítulo 7, da mencionada Portaria, a partir do qual o estabelecimento bancário indicado passará a arrecadar. — *José Alves Coutinho, Diretor.*

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 594, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

BANCO DO MARANHÃO S.A.

Estado do Maranhão

Matriz:

São Luís — Avenida Pedro II, 209.

São Luís — Avenida João Pessoa, 563 — Bairro do João Paulo.

Pinheiro — Av. Getúlio Vargas, 220-A.

Dom Pedro — Av. Ruy Mesquita, s/nº.

Estado do Piauí

Teresina — Rua Simplicio Mendes, 64-N.

Estado do Amazonas

Manaus — Av. Eduardo Ribeiro, 406.

Delegacia Regional na Guanabara

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 29, inciso 5, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, que aprovou o Regimento do Departamento de Arrecadação, resolve:

Nº 292-A — Dispensar da função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Turma de Pagamentos nas Fontes (T.P.A.F.) da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara — João Batista Gonçalves Deminici, Escriturário, nível 10, tendo em vista a Portaria GM.GB nº 337, de 23.7.68, publicada no *Diário Oficial* de 30.7.68.

Nº 292-B — Dispensar da função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Turma de Pagamentos das Pessoas Físicas (T.P.A.F. da S.C.C.P.), da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara — Auremir Lopes de Gusmão, Escrivente Datilógrafo, nível 7, tendo em vista a Portaria GM.GB nº 337, de 23.7.68, publicada no *Diário Oficial* de 30.7.68.

Nº 292-C — Dispensar da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Controle de Pagamento (S.C.C.P.), da Delegacia Regional

do Imposto de Renda, no Estado da Guanabara, Augusto Carlos Calvet da Silveira, Oficial de Administração, nível 12, tendo em vista a Portaria GM.GB nº 337, de 23.7.68, publicada no *Diário Oficial* de 30.7.68.

Nº 292-D — Dispensar da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção da Dívida Ativa (S.C.D.A.) da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara — Antonio Anibal Figueiredo, Escrivente Datilógrafo, nível 7, tendo em vista a Portaria GM.GB nº 337, de 23.7.68, publicada no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1968.

Nº 292-E — Dispensar da função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Turma da Dívida Ativa das Pessoas Físicas (T.P.A.F. da S.C.D.A.) da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara — Fernando de Carvalho Torres Viana, Escrivente Datilógrafo, nível 7, tendo em vista a Portaria GM.GB número 337, de 23.7.68, publicada no *Diário Oficial* de 30.7.68.

Nº 292-F — Dispensar da função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Turma da Dívida Ativa das Pessoas Jurídicas (T.P.D.A.J. da S.C.D.A.) da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara — Alencar Lopes de Rezende, Escrivente Datilógrafo, nível 7, tendo em vista a Portaria GM.GB nº 337, de 23.7.68, publicada no *Diário Oficial* de 30.7.68. — *José Campello da Fonseca* — Delegado Regional.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional no Ceará

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o item XX, do artigo 60, do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto número 55.855, de 24 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte, resolve:

Nº 76 — Dispensar, a pedido, a Escrivente Datilógrafa nível 7 — Olívia Coêlho Freire, matrícula número 2.031.748, lotada e em exercício nesta Delegacia, da função de Encarregada da Turma de Declarações de Pessoas Jurídicas, símbolo 6.F.

Nº 77 — Designar, o Escrivente Datilógrafo nível 7 — Carlos Rubem de Sant'Anna, matrícula número 1.187.711, lotado e em exercício nesta Delegacia, para Encarregado da Turma de Declarações de Pessoas Jurídicas, símbolo 6.F.

Nº 78 — Designar a servidora Terezinha Gurgel Leite Campos — Estatístico nível 21, matrícula número 1.525.597, lotada e em exercício nesta Delegacia, para responder pelo expediente da Turma de Revisão e Fiscalização, a partir de 26.8.68, em virtude do afastamento do titular efetivo e seu substituto. — *Armando Ramos de Oliveira* — Delegado Regional.

da Lei número 412, de 20.7.62, a faixa de domínio e benfeitorias nela existentes, destinada à construção do trecho Lajes-Rio Pelotas, ao Tronco Sul, Estado de Santa Catarina, cuja área está compreendida entre as estações 618 e 1.500, representada nas plantas que, devidamente rubricadas,

ficam depositadas na Divisão de Obras do DNEF.

II — Considerar urgente a desapropriação da área indicada no item anterior, que será efetivada pelo Departamento Nacional das Estradas de Ferro para os efeitos da Legislação em vigor. — *Mário Andreazza.*

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da competência que lhe é outorgada no artigo 1º do Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968 e tendo em vista os termos do Aviso nº 359, de 2 de agosto de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 1.195 — Aprovar o Regimento da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes que com esta baixa. — *Mário David Andreazza.*

REGIMENTO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º — A Secretaria-Geral incumbe assessorar diretamente o Ministro dos Transportes, e, em nome e sob a direção deste:

a) realizar estudos para a formulação de diretrizes que visem, particularmente:

— a definir a política nacional de transportes, e, consequentemente, as prioridades de investimentos nas diversas modalidades;

— a modificação básica da infra-estrutura de transporte;

— as alterações do sistema tributário e da tarifação relacionados aos transportes;

— a obtenção de financiamentos internos e externos;

— a operação dos órgãos vinculados;

— ao estabelecimento de princípios, normas e critérios, que conduzam à descentralização da execução das atividades da administração ministerial.

b) orientar os órgãos de planejamento e orçamento das entidades subordinadas e vinculadas no desempenho das suas atividades;

c) apreciar, coordenar e consolidar os orçamentos anuais e plurianuais do Ministério;

d) controlar a execução dos programas e orçamentos;

e) supervisionar as atividades de estatística dos transportes;

f) encarregar-se do preparo e despacho do expediente oficial referente a planejamento e orçamento;

g) realizar todas as ligações necessárias ao desempenho das atividades de sua competência com órgãos não pertencentes ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único — Incumbe, ainda, à Secretaria-Geral prestar assessoramento ao Conselho Nacional de Transportes, realizando os estudos que se tornarem necessários.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º — A Secretaria-Geral, sob a direção e supervisão do Secretário-Geral, terá a seguinte organização:

- Assessoria Executiva
- Assessoria de Planejamento e Orçamento
- Serviço de Administração

§ 1º — O Secretário-Geral será auxiliado nas suas atividades da Secretaria-Geral por um Adjunto.

§ 2º — As Assessorias Executiva e de Planejamento e Orçamento serão dirigidas por Assessores-Chefe.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1968

O Ministério de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe é outorgada no artigo 87, inciso II, da Constituição e, especificamente, na medida definida no artigo 28, pa-

rágrafo 1º do Decreto número 1.710, de 28.11.62, bem como, o constante no Processo número MT — 11.169-68, resolve:

Nº 1.106 — I — Declarar de utilidade pública, nos termos e para os fins do artigo 25 e seus parágrafos

§ 3º - O Serviço de Administração será dirigido por um Chefe.

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento compreende:

- a) Setor de Coordenação e Acompanhamento da Programação
- b) Setor de Estudos e Pesquisas
- c) Serviço de Estatística dos Transportes

Art. 4º - O Serviço de Administração compreende:

- a) Turma de Mecanografia e Conferência
- b) Turma de Protocolo e Arquivo

CAPÍTULO III

Da competência dos Órgãos

Art. 5º - Compete à Assessoria Executiva:

- 1) Instruir os expedientes e processos de rotina oriundos dos órgãos subordinados e vinculados, realizando as ligações necessárias e informando à Assessoria de Planejamento e Orçamento dos dados de seu interesse;
- 2) Acompanhar e apreciar a atuação dos representantes do M. - nistério em Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, Grupos Executivos e Órgãos Congêneres, permanentes ou temporários;
- 3) Realizar, quando solicitado, estudos sobre problemas espí- ofícios da Secretaria-Geral.

Art. 6º - Compete à Assessoria de Planejamento e Orçamento:

- a) Setor de Coordenação e Acompanhamento da Programação:
 - 1) Apreciar e coordenar os planos e programas de investimento dos órgãos subordinados e vinculados, qualquer que seja origem dos recursos;
 - 2) Orientar, apreciar e coordenar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais dos órgãos subordinados e vinculados ao Ministério;
 - 3) Elaborar os orçamentos da Secretaria-Geral;
 - 4) Consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos subordinados e vinculados;
 - 5) Preparar, em ligação com a Inspeção Geral de Finanças, trabalhos necessários à fixação de tetos para o exercício subsequente, sejam tetos globais, setoriais, por unidade orçamentária ou tipo de orçamento, bem como os respectivos fundos de reserva internos;
 - 6) Preparar, em ligação com a Inspeção Geral de Finanças, estudos necessários à fixação dos tetos de desembolsos trimestrais de cada unidade orçamentária;
 - 7) Apreciar, em ligação com a Inspeção Geral de Finanças, os pedidos de créditos adicionais e de alterações de orçamento formulados pelos órgãos do Ministério;
 - 8) Elaborar e pôr em execução, depois de aprovado, o plano de acompanhamento da execução dos programas de investimento e de orçamento corrente dos órgãos subordinados e vinculados, em ligação com a Inspeção Geral de Finanças;
 - 9) Ligar-se com o Órgão Central de Orçamento do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral com vista à adequada condução dos assuntos orçamentários em todos os seus aspectos;

b) Setor de Estudos e Pesquisas:

- 1) Realizar estudos e pesquisas que visem à formulação de medidas de curto e longo prazo necessárias à coordenação, integração e eficiência dos sistemas de transporte sob a jurisdição do Ministério.

de diretrizes para a política tributária e tarifária das diversas modalidades de transporte sob a jurisdição do Ministério;

de medidas que assegurem a coordenação técnico-econômica da expansão e exploração dos sistemas de transporte;

de medidas que racionalizem as estruturas operacional e administrativa dos órgãos vinculados;

de princípios, normas e critérios, que conduzam à descentralização da execução das atividades da administração Ministerial.

- 2) Analisar a legislação pertinente aos transportes e propor as medidas necessárias ao pleno cumprimento das disposições vigentes ou à sua modificação;
- 3) Examinar anteprojetos de lei, de decretos, regulamentos ou regimentos referentes a transporte e emitir sobre os mesmos parecer técnico;
- 4) Analisar o mecanismo de captação de recursos financeiros internos e externos para o setor de transportes e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento, adequação e maior eficiência;
- 5) Traduzir em plano de ação as diretrizes, recomendações e estudos aprovados;
- 6) Apreciar, em tempo oportuno, os relatórios dos órgãos subordinados e vinculados sob os aspectos de interesse da Secretaria-Geral.

c) Compete ao Serviço de Estatística dos Transportes:

- 1) Orientar, coordenar e sistematizar o levantamento dos dados estatísticos de transporte, em particular os de interesse das atividades de planejamento e orçamento;
- 2) Ligar-se com o sistema estatístico central do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral (IBGE);
- 3) Promover a publicação sistemática das estatísticas de transportes;
- 4) Manter intercâmbio com órgãos estatais ou particulares que interessem à estatística dos transportes.

Art. 7º - Compete ao Serviço de Administração:

a) - Turma de Mecanografia e Conferência

- 1) Executar os trabalhos datilográficos da Secretaria-Geral;
- 2) Conferir os expedientes elaborados pela Secretaria-Geral;

b) - Turma de Protocolo e Arquivo

- 1) Estabelecer uma sistemática que assegure o trânsito e o controle eficiente da documentação em circulação na Secretaria-Geral;
- 2) Manter arquivo de leis, decretos, portarias, ordens e decisões de interesse da Secretaria-Geral.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 8º - São atribuições do Secretário-Geral:

- 1) - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do Art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- 2) - Assistir o Ministro de Estado dos Transportes na orientação, coordenação e controle das atividades finais dos órgãos subordinados e vinculados, nos seus aspectos de planejamento e orçamento;
- 3) - Dirigir a Secretaria-Geral, orientando e supervisionando as suas atividades;

1) - Responder com o Ministro do Estado dos Transportes os expedientes que, depois de conclusivamente examinados na Secretaria-Geral, adquiriram caráter Ministerial ou Superior;

2) - Assegurar as viagens, sempre que necessárias, entre os órgãos da Secretaria-Geral e os órgãos subordinados ou vinculados;

3) - Promover a unidade de atuação dos representantes do Ministério em Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, Grupos Executivos e órgãos congêneres, segundo as diretrizes da política do Ministério;

4) - Aprovar escala de férias do pessoal lotado na Secretaria-Geral;

5) - Assinar o expediente da Secretaria-Geral;

6) - Autorizar viagens, em objeto de serviço, do pessoal em exercício na Secretaria-Geral; e

7) - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 9º - São atribuições do Adjunto do Secretário-Geral:

1) - Auxiliar o Secretário-Geral na direção da Secretaria-Geral;

2) - Elaborar o relatório anual das atividades da Secretaria-Geral, bem como o do Ministério;

3) - Desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário-Geral, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 10 - São atribuições do Assessor-Chefe Executivo, do Assessor-Chefe de Planejamento e Orçamento e do Chefe do Serviço de Administração:

1) - Dirigir os trabalhos dos seus respectivos órgãos, orientando, coordenando e supervisionando as suas atividades;

2) - Assessorar o Secretário-Geral, ou outra autoridade ou órgão por aquele determinado, em assuntos da competência dos seus respectivos órgãos;

3) - Desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário-Geral, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - São, ainda, atribuições:

a) Do Chefe do Serviço de Administração;

b) Designar e dispensar os Encarregados de Turma;

c) Fazer pedido de material e equipamento necessários à Secretaria-Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Serão designados e dispensados:

I - Pelo Ministro do Estado dos Transportes, ou autoridade delegada, o Adjunto do Secretário-Geral

II - Pelo Secretário-Geral:

a) Os Assessores-Chefe;

b) Os Assessores;

c) Os Chefes de Setor;

d) Os Chefes de Serviço.

Art. 12 - A Secretaria-Geral terá sua lotação fixada na forma

da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Enquanto não for fixada sua lotação, a Secretaria-Geral poderá dispor de servidores do Quadro de Pessoal do

Ministério, requisitados de outros órgãos do serviço público, ou contratados e remunerados com observância das leis e regulamentos.

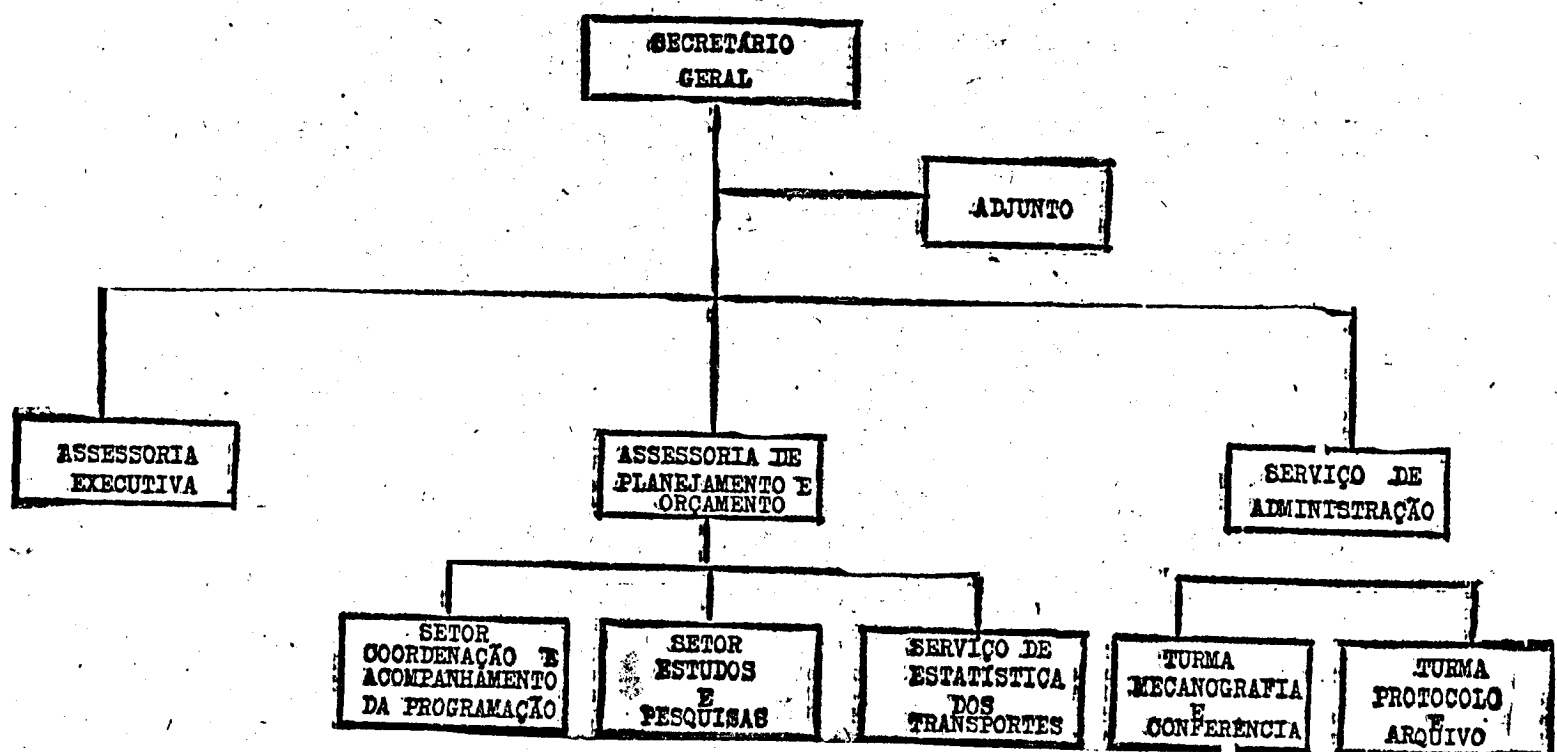
Art. 13 - O horário de trabalho do pessoal da Secretaria-Geral será fixado pelo Secretário-Geral.

Art. 14 - O Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPT), criado pelo Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965, funcionará em estreita articulação com a Secretaria-Geral, especialmente com o Setor de Estudos e Pesquisas.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Anexo: Um quadro.

so.



PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições, resolve:

Nr 1.119 — Conceder dispensa, a partir de 6 de agosto do corrente ano, a José da Cunha, das funções de Ajudante "A", constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1967, para a qual foi designado pela Portaria número 1.108 de 15 do mesmo mês e ano.

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições e, considerando:

que o não funcionamento, nas Unidades Orçamentárias deste Ministério, do Setor de Contabilidade e Execução Financeira, previsto no artigo 73 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, vem causando sérios inconvenientes ao processamento das despesas desta Secretaria de Estado, com o consequente retardamento dos pagamentos respectivos;

que os inconvenientes referidos precisam ser prontamente contornados, sem o que não se poderá providenciar a indispensável pronta utilização dos recursos orçamentários de custeio deste Ministério, recentemente liberados;

que, se não forem propiciados ao Departamento de Administração meios de rapidamente se utilizar, segundo suas necessidades, dos recursos referidos, poderá comprometer o normal andamento dos serviços deste Ministério, resolve:

Nr 1.200 — Fica instituído, em caráter provisório, junto ao Departamento de Administração deste Ministério, um Setor de Contabilidade e Execução Financeira, que terá como atribuição a execução dos trabalhos referentes a contabilidade analítica e atividades relativas à movimentação financeira das diversas Unidades Orçamentárias (Gabinete do Ministro, Secretário-Geral, Conselho Nacional de Transportes, Inspetoria-Geral de Finanças, Serviço de Documentação, Divisão de Segurança e Informações e Departamento de Administração), na forma do § 4º do artigo 78, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, incumbindo, ainda, àquele Setor:

a) analisar toda a documentação recebida, para efeito de verificação de sua conformidade com a legislação e normas em vigor;

b) deduzir das dotações próprias os empenhos das despesas a serem realizadas, verificando previamente a classificação, a forma de licitação e demais aspectos regulamentares, bem como a exatidão aritmética dos documentos;

c) afetar os pagamentos, após a competente habilitação dos beneficiários ou titulares de créditos;

d) realizar a contabilidade analítica, organizando demonstrativos, balancetes e balanços, segundo orientação técnica da Inspetoria-Geral de Finanças;

e) realizar a movimentação financeira, através do sistema bancário, registrando o movimento da conta respectiva, de forma a evidenciar-lhe os saldos atualizados;

f) orientar e fiscalizar a aplicação dos suprimentos concedidos, segundo as normas técnico-contábeis;

g) organizar os processos de prestação de contas;

h) organizar as relações de responsáveis por dinheiros, bens e valores a ser remetida à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério;

i) remeter à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério dados e informações que lhe forem solicitados; e

j) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas, atinentes às suas atribuições e competência.

II — Os encargos de que trata a presente Portaria poderão ser transitóriamente cometidos ao Chefe da Seção de Organização do mencionado Departamento, cessando quando da estruturação do referido Setor em caráter definitivo. — *Mário David Andrezza*.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício P-443, de 26 de julho de 1968, resolve:

Nr 1.204 — Homologar a Resolução número 525.5-68, de 23 de julho de 1968 do mencionado Conselho que aprovou projeto, especificações e orçamento, no valor de NCr\$ 493.553.000 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), referentes à recuperação do cais de atracação do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — *Mário Andrezza*.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto número 60.648, de 28 de abril de 1967, de conformidade com o artigo 218, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.962, de 1968, do Departamento de Administração, resolve:

Nr 1.205 — Designar o Assistente Jurídico Paulo de Barros Vieira, o Oficial de Administração Alvaro Carneira e Sul e o Escriturário Nelson Machado Fagundes, todos do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos e responsabilidades relacionadas com o acidente ocorrido com viatura ministerial, dirigida pelo Motorista Severino Avelino de Souza, conforme Registro número 2.169-68, da 27ª Delegacia Distrital neste Estado. — *Augusto Cezar de Sá da Rocha Maia*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 12.407-68 — O Departamento de Portos e Vias Navegáveis solicita homologação de ato da referida Autarquia que concedeu "ad-referendum" prioridade de atracação no Porto de Santos — SP — dos navios Rio Colorado, Del Mar, Luiza Costa, Cabo Santa Marta e Arauco. — Homologo a decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à 7ª Diretoria Regional do mesmo órgão, concessionária de prioridade para atracação, no Porto de Santos, dos navios Rio Colorado, Del Mar, Luiza Costa, Cabo Santa Marta e Arauco, portadores de carga perecível (alho). Em 21 de junho de 1968.

Proc. nº 12.222-68 — Homologo a Resolução número 116-68, do Conselho Ferroviário Nacional, de 26 de julho próximo, favorável à supressão definitiva do tráfego e imediatos levantamento da via permanente do trecho Espera Feliz-Guaçu, com 47.138 km. de extensão, integrante da antiga ligação Cachoeiro do Itapemirim — Espera Feliz, Estrada de Ferro Leopoldina, constante na Relação III, do Decreto número 58.992, de 4 de agosto de 1966, com o número 12. Em 21 de agosto de 1968.

Proc. nº 12.195-68 — Homologo a Resolução nº 113-68, de 28 de julho próximo, do Conselho Ferroviário Nacional, favorável à suspensão definitiva do tráfego e erradicação do trecho Murta-Capela, na Viação Ferroviária Leste Brasileiro. — Em 21 de agosto de 1968.

Proc. nº 10.152-67 — José Ribamar Pereira, Maquinista nível 10, recorre da punição que lhe foi imposta pelo Superintendente da E. F. São Luiz Teresina. — De acordo com o parecer do D. A., indefiro o recurso. — A R.F.F.S.A. — Em 20 de agosto de 1968.

Proc. nº 9.051-67 — Ozlei Rufino Neto, Carveiro do Quadro de Pessoal do Lóide Brasileiro — PN — solicita seu aproveitamento no DNER. — Indeferido, em face dos pareceres. — Em 16 de agosto de 1968.

Retificação

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1968, referente as Portarias de aposentadorias dos Processos números 1.151-1968 — SP DA (CNNC) e 1.153-1968 — SP DA (CNNC):

Onde se lê: Portaria nº 1.045, de 8 de agosto de 1968.

Leia-se: Portaria nº 1.095, de 8 de agosto de 1968.

Onde se lê: Portaria nº 1.047, de 8 de agosto de 1968.

Leia-se: Portaria nº 1.097, de 8 de agosto de 1968.

Na publicação constante do *Diário Oficial* da 31 de julho de 1968 referente a Portaria número 1.024 de 22 do mesmo, com incorreção:

Onde se lê: Apjalba Coelho de Carvalho...

Leia-se: Adjalba Coelho de Carvalho...

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1968, referente a Portaria número 1.068 de 1 de agosto de 1968, com incorreção:

Onde se lê: Geraldo da Rocha Siqueira ocupante do cargo de Serralheiro A. 1.705.12.D, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

Leia-se: Geraldo da Rocha Siqueira, ocupante do cargo de Serralheiro A-1.705.12.D, ao qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967 e

Considerando que a crise verificada no abastecimento de leite "in natura" na cidade de Belo Horizonte e em vários Municípios do Estado de Minas Gerais provem de distorções no sistema de comercialização do referido produto, ensejando retenção de vasilhames em prejuízo do suprimento da população;

Considerando que o controle do abastecimento visando à livre distribuição de produtos essenciais ao consumo do povo constitui forma de intervenção no domínio econômico prescrita no art. segundo II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, podendo a SUNAB no exercício dessa forma interventiva, regular e disciplinar a distribuição de bens;

Considerando que o leite constitui produto essencial ao abastecimento; Considerando que o abastecimento de leite é fator de preservação da segurança interna dada a importância de que o produto se reveste na alimentação do povo, interessando, por conseguinte, à segurança nacional, resolve:

mentação do povo, interessando, por conseguinte, à segurança nacional, resolve:

Nr 1.007 — Art. 1º Fica expressamente proibido a qualquer distribuidor, entrepostos ou usinas de leite "in natura" no Estado de Minas Gerais, recolher ou transportar, para qualquer fim, vasilhame litografado ou marcado por qualquer processo indelével, cuja marca não seja de sua propriedade.

Art. 2º As firmas que beneficiam e distribuem leite "in natura" no Estado de Minas Gerais e que mantêm os vasilhames a que se refere o artigo anterior em poder de seus revendedores, ficam obrigadas a devolver-lhes por litro restituído e contra a entrega, o numerário exigido como caução do vasilhame estocado.

Art. 3º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peireto*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S-N — Dispensar o Capitão Engenheiro — Sebastião Eulálio de Oliveira Lima de ficar à disposição do Ministério do Interior, prestando serviço ao Governo do Território Federal de Rondônia, por ter sido cogitado para outra comissão. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/nº — Aposentar — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

De acordo com o artigo 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Athayde Vieira da Rocha Filho, matrícula nº 1.643.851, no cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7 (Proc. nº 30-01/2.976-67);

2 — Carlos Pereira de Souza, matrícula nº 1.641.625, no cargo de Cirurgião-Dentista, código TC-901-21-B (Proc. nº 30-01/3.460-67);

3 — Diomar Lopes Neto, matrícula nº 1.649.014, no cargo de Motorista, código CT-401-12.C (Proc. número 03-04/394-68).

4 — Edson José Neri dos Santos, matrícula nº 1.786.166, no cargo de Armazenista, código AF-102-3.A (Proc. nº 30-01/4.113-67).

5 — José Antônio de Carvalho, matrícula nº 1.926.969, no cargo de Engenheiro e Estofador, código A-808-8-A (Proc. nº 20-02/340-68);

6 — Luiz Alcino Borba, matrícula nº 1.746.941, no cargo de Motorista, código CT-401-8-A (Processo número 20-02/441-68);

7 — Miguel Angelo de Agostine, matrícula nº 1.046.108, no cargo de Mestre, código A-1801-14-B (Processo nº 03-04/2.196-67); e

8 — Múcio Matheus Capobianco, matrícula número 2.066.423, no cargo de Armazenista, código AF-102-8-A (Proc. nº 30-01/2.837-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, regulamentada pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.908, de 19 de junho de 1961, a:

Jorge de Almeida, matrícula número 1.647.768, no cargo de Eletricista Instalador, código A-802-9-B, e considerá-lo promovido ao nível 10-C da mesma Série de Classes. (Processo nº 03-03/558-68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista a retificação do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 54.261, de 4 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1964, resolve:

S/nº — Retificar o decreto de 23 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial de 24 de julho de 1963, que aposentou, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amílson Theodoro Soares, matrícula número 2.052.075, para declará-lo aposentado no cargo de Lustrador, código A-806-8-A, referência-base, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele decreto.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Albenir Paes da Silva, matrícula nº 1.768.462, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305-9-B (Processo número 30-01/198-62);

2 — Ambrósio Manoel de Jesus, matrícula nº 1.715.629, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo nº 20-01/1186-68);

3 — Alberto Alves Martins, matrícula nº 1.897.414, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6 (Proc. nº 09-02/104-67);

4 — Antônio Baptista Madeira, matrícula nº 1.642.634, no cargo de Armazenista, código AF-102-8-A (Processo nº 30-01/1.112-67);

5 — Aurélio Teodoro de Lima, matrícula nº 1.642.513, no cargo de Cozinheiro, código A-501-8-B (Processo nº 20-02/1.012-67);

6 — Eugênio Fontana, matrícula nº 1.761.342, no cargo e Porteiro, código GL-302-9-A (Processo número 30-01/1.112-67);

7 — Francisco Alves de Carvalho, matrícula nº 1.647.046, no cargo de Pintor, código A-106-9-B (Processo nº 20-05/263-68);

8 — José Augusto de Oliveira, matrícula nº 2.043.927, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-308-7-A (Processo nº 30-01/3.116-67);

9 — Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 1.646.396, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6 (Processo nº 90-08/433-67);

10 — Paulina de Oliveira Soares, matrícula nº 1.827.311, no cargo de Escriturário, código AF-202-10-B (Processo 30-01/3061-67); e

11 — Saturnino Fernandes de Souza, matrícula nº 1.647.962, no cargo de Bombeiro hidráulico, código A-1.201-10-B (Proc. nº 30-01/1.098, de 1966).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 178, letra "c" da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967, regulamentada pela Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinado com o artigo 1º da Lei número 3.908, de 19 de junho de 1961, a Raimundo Barros Cavalcante, matrícula número 1.555.436, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305-9-B, e promovê-lo ao nível 10-C da mesma Série de Classes (Processo número 20-04-1968-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Aparecida Geni da Silva Seabra, matrícula número 2.146.176, no cargo de Escriturário, código AF-202-8-A (Processo número 30-1-2.227 de 1967);

2 — Jacy Fernandes, matrícula número 2.150.384, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 10-01-1.117-67);

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Daury Azevedo da Costa, matrícula número 2.194.364, no cargo de Motorista, código CT-401-8-A (Processo número 30-01-1.210-67);

2 — Eraldo Xavier de Assunção, matrícula número 2.058.214, no cargo de Escrevente datilógrafo, código AF-204-7 (Processo número 30-01-1.716 de 1967);

3 — João Batista Duarte, matrícula número 1.977.378, no cargo de Escriturário, código AF-202-10-B (Processo número 01-S-1.223-68);

4 — Jerônimo Messias, matrícula número 2.221.013, no cargo de Trabalhador, código GL-401. (Processo número 30.01-2.702-67);

5 — José Ribeiro Cezário, matrícula número 2.220.930, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7 (Processo nº 30.01-1.070-67);

6 — Vanda Targine Pinto Mello, matrícula número 2.220.943, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7 (Processo número 30-01-2.931 de 1967).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo número 03-06-5.173-68, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Alterar as Tabelas de Lotação aprovadas pela Portaria número 575-GM1, de 8 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro de 1966, para considerar transferido da lotação do Parque de Aeronáutica de Recife para a do Quartel General da 2ª Zona Aérea, um cargo de Servente, código GL-104-5, Parte Especial (Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962) com o respectivo ocupante Manoel Paulino da Silva.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo número 05-01-4729-68, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Alterar as Tabelas de Lotação aprovadas pela Portaria número 575-GM1, de 8 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro de 1966, para considerar transferida da lotação da Diretoria de Rotas Aéreas para a do Quartel General da 3ª Zona Aérea, os cargos abaixo discriminados, com os seus respectivos ocupantes:

Metereologista, código PG-1104 (Parte Permanente)

Abimael de Souza Lima
Adagomyr Ferreira de Souza
Cláudio Ferreira da Costa
Henrique Moreira Junior
Jandir Moreira
José Arimathéa de Neiva Rocha
José Militino Teixeira de Albuquerque
Ney Ferreira da Costa
Nilo da Silva Lessa
Paulo Souza Moura

Pedreiro, código A-101 (Parte Especial, Lei número 4.069-62).

Abraão Lopes
Eduardo Farias Velasco
José Faria Sobrinho

Eletrötécnico, código P-1102 (Parte Permanente)

Adamastor Nilo de Oliveira

Eletrötécnico, código P-1102 (Parte Especial — Lei número 3.967-61)

Cid Ubirajara Gomes de Souza
Ezio da Fonseca Pinheiro
João da Silva Barros

Assessor de Eletrônica, código CT-110 (Parte Permanente).

Alfredo Corrêa Soares
Aulísio Albuquerque do Nascimento
Hélio Roque de Assis

Técnico de Segurança Aérea, código CT-107 (Parte Permanente).

Aluisio Braga Pinto Magalhães
Armando Cabral de Castro
Armando Joaquim Coutinho Terra

Passos
Celso Fonseca Mota
Délcio Soares de Oliveira
Diste Antonio de Carvalho
Francisco Paixão de Assis
Geraldo dos Anjos Cardoso
Henrique Walter Cantergiani
Isaac Sadcovitz
Joaquim Roberto Vasconcelos Souza e Silva

José Braga
José de Lima Colares
José Simas Pereira
José Velasco Guerra Filho
Leibnitz Nunes Niemeyer
Lino Manoel da Motta e Albuquerque

Macário Barbosa de Almeida
Manoel da Costa Brandão
Mário Nunes Niemeyer
Mary Armando Dourado
Neovaldo Gomes Ferreira
Renato da Silva Damião
Ulisses Viegas Calçada
Eliana D'Oliveira

Técnico de Segurança Aérea, código CT-107 (Parte Especial, Lei número 4.069-62).

Isar de Oliveira
Levi Lima Torres Rodrigues
Otávio Silva Filho
Pory Silva

Telegrafista, código OT-201 (Parte Permanente)

Aníbal Ferreira Moreira
Augusto Joaquim Ferreira
Cleio de Souza
Danilo Pio Borges da Cunha
Francisco de Paula Pares Machado
Geneci de Jesus Rosa
Hiram Potyguarino de Mattos
Hugo de Castro Neto
Isaías Teixeira de Mello
Jairo Garcia Sant'Ana
Jamir Abreu
João Lourenço Gomes
José Dana
José Luiz Flores
Júlio Calazans da Paixão
Luiz Gonzaga Freire
Wilson Diniz Vieira
Newton Borba
Radamés Lima
Silvano Cavalcante de Alencar
Virgílio Nogueira Lassance Cunha

Mestre, código A-1801 (Parte Permanente)

Antenor da Silva Bastos
Antonio Armando Di Lego
Aristarco Saliture
Edezo Francisco do Amarel
Ferdinando de Souza Brito
Francisco Rodrigues da Silva
João Jacaína de Araújo
José Martins de Carvalho
Mário Previliato
Waldir Lopes Pontes
Washington Ferreira Torres

Artífice de Aparelhos de Telecomunicações, código A-804 (Parte Permanente)

Antônio Nunes da Silva
Mário Trindade

Fiscal de Aeroporto, código CT-104 (Parte Permanente)

Antônio Alves Santana

Assessor de Segurança Aérea, código CT-106 (Parte Permanente).

Allder da Silva Porto
Carlos Coelho de Carvalho Filho
Carlos Pisto Neto
Darci Fernandes Gauss
Eloy Silveira
Edvaldo Mocarzel
Gastão Corrêa François
Iryal Santana Daniel
Martinho de Moura Sá
Ney Motta de Moraes
Otávio Augusto Ferreira
Oto de Oliveira Frenzel
Pedro Grashley
Sérgio de Azevedo Castro
Sinal Pinheiro Cavalcante
Thomaz Santos
Ulisses Gomes Fernandes
Utaldo da Silva Couto
Vinício Machado
Virgílio João Lapaz
Waldir Rumbelsperger
Walter Rodrigues Segond
Wilson de Araújo Riera

Auxiliar de Portaria, código 303 (Parte Permanente)

Calisto Silva

Carpinteiro, código A-801 (Parte Permanente)

Manoel Gonçalves Filho

Guarda, código A-801 (Parte Especial, Lei número 4.069-62).

Francisco de Castro
José Fernandes
Miguel Guerreiro
Pedro Pereira de Souza

Auxiliar de Artífice, código A-801 (Parte Permanente)

Francisco José de Souza Carvalho
José Mathias Filho
Pedro Paulo Loretto

Auxiliar de Artífices, código A-202 (Parte Especial, Lei número 4.069-62)

Jorge de Freitas Gonçalves

Arquivista, código EC-303 (Parte Permanente)

**Gonçalo Gomes de Oliveira
Jorge Alves**

Técnico de Eletrônica, código CT-411 (Parte Permanente)

**Hugo Xavier Lacerda
Jorge Ignácio de Araújo
Jorge Vasconcelos Montalvão
Orlando Guimarães
Tarcísio Caldas Machado**

Artífice de Manutenção, código A-305 (Parte Permanente)

**Hélio da Silva Leite
Rui Gomes**

Armazenista, código AF-102 (Parte Permanente)

Ivo Stefanutti de Mestre

Mecânico de Aeronaves, código A-1302 (Parte Permanente)

João Batista Cirne

Servente, código GL-104 (Parte Especial, número 4.069-62)

João Thomaz Cantuária

Eletricista Instalador, código A-901 (Parte Especial, Lei número 4.069-62)

José Rodrigues da Silva

Eletricista Instalador, código A-802 (Parte Especial, Lei número 4.069-62)

José Tavares de Faria

Eletricista Operador, código A-303 (Parte Permanente)

Waldir Affonso de Brito

Serralheiro, código A-1708 (Parte Permanente)

José Thomaz Cantuária

Pinheiro, A-105 (Parte Especial, Lei número 4.069-62)

José Valdevino Correia Filho

Teletipista, código CT-208 (Parte Permanente)

Manoel Miguel de Macedo

Técnico de Telecomunicações, código P-2002 (Parte Especial, Lei número 4.069-62)

Marcelo Pohorille

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista a retificação do enquadramento aprovado pelo Decreto número 54.261, de 4 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano resolve:

S/Nº — Retificar o decreto de 20 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial de 26 de maio de 1961, que aposentou, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Alves de Souza, matrícula número 1.205.426, e declará-lo aposentado no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele decreto.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

a) De acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — **Parte Belle**, matrícula número 1.205.426, no cargo de Mestre, código

A-1301.13A (Processo número 03-04-66-68);

2 — **Ledyr Ferreira da Cunha**, matrícula nº 1.898.865, no cargo de Pintor, código A-105.8A (Processo número 30-01-29-68);

b) De acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — **Carlos Pereira Maia**, matrícula número 1.206.023, no cargo de Oficial de Administração, código AF-1201.160 (Processo número 30-01-4350-63);

2 — **José Martins**, matrícula número 1.977.737, no cargo de Servente, código GL-104.5 (Processo número 30-01-581-67);

3 — **Manoel Gomes da Silva**, matrícula número 1.898.574, no cargo de Auxiliar Rural, código P-209.3 (Processo número 40-02-S/227-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o Decreto de 17 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, resolve:

S/Nº — Retificar a Portaria de 18 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 25 de março de 1968, que aposentou, de acordo com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, Laurito Antônio Hildebrandt, matrícula número 1.842.940, para declará-lo aposentado ao nível 22B, da Série de Classes de Engenheiro, código TC-802, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não no nível 21A como constou daquela Portaria.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, regulamentado pela Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, e item II da letra "a" do artigo 1º do Decreto número 61.705, de 13 de novembro de 1967, combinado com o artigo 1º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, a **Celestin Romeu Júnior**, matrícula número 1.781.476, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305.10C, e considerá-lo promovido ao nível 12-D da mesma Série de Classes (Processo número 40-01-983-68).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista a retificação do enquadramento aprovada pelo Decreto número 54.261, de 4 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1964, resolve:

S/Nº — Retificar o decreto de 14 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial de 25 de junho de 1963, que aposentou, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Raimundo Bezerra Dias**, matrícula número 1.738.510, para declará-lo aposentado no cargo de Carpinteiro, código A-601-9B, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, e não como constou daquele decreto.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, a fim de permitir a designação do funcionário **Jair Julio Ferreira**, nomeado para exercer o cargo de Moto-

rista, código CT-401-8A, conforme decreto de 8 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1968, resolve:

S/Nº — Alterar as Tabelas de Lotação aprovadas pela Portaria número 575-GM1, de 8 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro de 1966, para considerar transferido da lotação do Gabinete do Ministro para a do Quartel General da 6ª Zona Aérea, um claro correspondente ao cargo de Motorista, código CT-401, Parte Permanente.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde, e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica resolve:

S/Nº — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica:

a) De acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 939, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro **Moisés Gonçalves Sabbá** a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos nos lugares denominados **Madeira e Vila Murinho**, distrito e município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e sessenta e seis hectares e oitenta e sete ares (466,87 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e trinta metros (130m), no rumo verdadeiro de setenta e quatro graus noroeste (74°NW) do marco quilométrico trezentos e dez (Km 310) da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta metros (250m), sul (S); setenta metros (70 m), oeste (W); cento e noventa metros (190m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S); cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); duzentos e setenta metros (270m), sul (S); duzentos metros (200 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); cento e trinta metros (130 m), oeste (W); duzentos e setenta metros (270 m), sul (S); trezentos e setenta metros (370 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), sul (S); cento e setenta metros (170 m), oeste (W); cento e setenta metros (170 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); duzentos e oitenta metros (280 m), oeste (W); trezentos e sessenta metros (360 m), sul (S); cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); duzentos e sessenta metros (260 m), sul (S); cento e oitenta metros (180 m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350 m), sul (S); cento e sessenta metros (160 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); setecentos metros (700 m), oeste (W).

1 — **Antônio Canuto Borges**, matrícula número 2.194.329, no cargo de Serralheiro, código A-1708.8A (Processo número 30-01-873/67);

2 — **João Pedro Lourenço**, matrícula número 2.208.340, no cargo de Auxiliar, código A-502-5 (Processo número 80-01-25/68);

3 — **José de Ribamar Ribeiro**, matrícula número 2.215.466, no cargo de Armazenista, código Af-102.8A (Processo número 10-01/672/68);

4 — **Oswaldo Alves Ramos**, matrícula número 2.203.702, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A (Processo número 02-03-158063);

b) De acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — **Antônio José de Freitas**, matrícula número 2.058.173, no cargo de Servente GL-104.5 (Processo número 30-01-500-67). — *Márcia de Souza e Mello.*

mil e seiscentos metros (1.600 m), norte (N); duzentos metros (200), este (E); trezentos e noventa metros (390 m), norte (N); trezentos e vinte metros (320 m), este (E); trezentos e cinquenta metros (350 m), norte (N); trezentos e vinte metros (320 m), este (E); cento e cinquenta metros (150 m), norte (N); seiscentos metros (600 m), este (E); duzentos e sessenta metros (260 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); duzentos e setenta metros (270 m), este (E); duzentos e sessenta metros (260 m), norte (N); duzentos e dez metros (210 m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), norte (N); cento e sessenta metros (160 m), este (E); cento e noventa metros (190 m) norte (N); duzentos e quarenta metros (240 m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), norte (N); setecentos metros (700 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica desta Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — *José Costa Cavalcanti* (Nº 32210 — 14-8-68 — NC.R\$ 35,00)

ALVARÁ Nº 940, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro **Moisés Gonçalves Sabbá** a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos ad-

lugar denominado Lage, distrito e município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e setenta e seis hectares e oitenta e um arcs (476,81 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo verdadeiro de vinte graus noroeste (20° NW), do marco quilométrico trezentos e quinze (Km. 315) da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos e oitenta metros (880 m), sul (S); trinta metros (30 m), este (E); duzentos e dez metros (210 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e cinquenta metros (150 m), sul (S); cento e cinquenta metros (150 m), este (E); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), este (E); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cem metros (100 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); duzentos e trinta metros (230 m), sul (S); trezentos metros (300 m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S); duzentos e dez metros (210 m), este (E); duzentos metros (200 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), este (E); novecentos metros (900 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); trezentos e cinquenta metros (350 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), sul (S); oitenta metros (80 m), este (E); setecentos e sessenta metros (760 m), sul (S); trezentos e vinte metros (320 m), oeste (W); trezentos e quarenta metros (340 m), sul (S); trezentos e quarenta metros (340 m), oeste (W); cento e setenta metros (170 m), sul (S); duzentos e trinta metros (230 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e vinte metros (220 m), sul (S); setenta metros (70 m), oeste (W); novecentos e quarenta metros (940 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S); trezentos e quarenta metros (340 m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S); cento e setenta metros (170 m), oeste (W); cento e cinquenta metros (150 m), sul (S); duzentos e dez metros (210 m), oeste (W); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); cento e cinquenta metros (150 m), oeste (W); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); cento e cinquenta metros (150 m), oeste (W); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); cento e cinquenta metros (150 m), oeste (W); duzentos e dez metros (210 m), oeste (W); cento e trinta metros (130 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e cinquenta metros (150 m), oeste (W); cem metros (100 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); cento e dez metros (110 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); cinquenta metros (50 m), sul (S); cento e vinte metros (120 m), oeste (W); cento e quarenta metros (140 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); cento e vinte metros (120 m), norte (N); duzentos e trinta metros (230 m), este (E); cento e sessenta metros (160 m), norte (N); cento e setenta metros (170 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); cem metros (100 m), norte (N); cento e sessenta metros (160 m), este (E); cento e trinta metros (130 m), norte (N); cento e cinquenta metros (150 m), este (E);

cento e sessenta metros (160 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), este (E); cento e sessenta metros (160 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); quatrocentos metros (400 m), norte (N); cento e setenta metros (170 m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250 m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), norte (N); hum mil cento e cinquenta metros (1150 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); cento e vinte metros (120 m), este (E); duzentos e cinquenta metros (250 m), norte (N); cento e cinquenta metros (150 m), este (E); duzentos e vinte metros (220 m), norte (N); sessenta metros (60 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E); cento e setenta metros (170 m), norte (N); oitenta metros (80 m), este (E); trezentos e quarenta metros (340 m), norte (N); duzentos e oitenta metros (280 m), este (E); quinhentos metros (500 m), norte (N); cento e dez metros (110 m), este (E); duzentos e sessenta metros (260 m), norte (N); cento e trinta metros (130 m), este (E); quinhentos metros (500 m), norte (N); oitenta metros (80 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); cento e cinquenta metros (150 m), este (E); trezentos e cinquenta metros (350 m), norte (N); cento e cinquenta metros (150 m), este (E); hum mil metros (1.000 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); cento e cinquenta metros (150 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250 m), norte (N); cento e cinquenta metros (150 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cem metros (100 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); cem metros (100 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e sessenta metros (160 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e cinquenta metros (150 m), norte (N); sessenta metros (60 m), oeste (W); duzentos e dez metros (210 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e vinte metros (220 m), norte (N); cento e trinta metros (130 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e dez metros (210 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e quarenta metros (240 m), norte (N); quinhentos e oitenta metros (580 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvarás, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 23 de agosto de 1968. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 32212 — 14-8-68 — NC-70,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELACÃO Nº 90/68

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSOS INDEFERIDOS

(de acordo com o art. 21 do Regulamento do Código de Mineração, Decreto nº 62.934, de 2.7.68).

- 809 762 a BEST-METAIS E SOLDAS LTDA. - Jaguaribe - Co.
809 763-68
- 809 764 a SHIRLEY BRUNA RAMOS - Jaguaribe - Co.
809 768-68
- 809 777 a MIGUEL PROCÓPIO DO NASCIMENTO - Jaguaribe - Co.
809 781-68
- 809 784 a UBIRAJARA DE ALENCAR AVELINO - Jaguaribe - Co.
809 788-68
- 809 789 a LIVIA PONSO FAL VALLLEJO - Jaguaribe - Co.
809 793-68
- 809 794 a BENILDO GORDIANO DE CARVALHO - Jaguaribe - Co.
809 798-68
- 809 799 a VICTÓRIO FAL NETO - Jaguaribe - Co.
809 803-68
- 809 804 a DARIO ACQUESTA SELVA - Jaguaribe - Co.
809 807-68
- 809 808 a ANTONIO JOSÉ MONTACINI PENNINE - Jaguaribe - Co.
809 811-68
- 809 812 a ISABEL DE FREITAS RAMOS - Solonópolis - Co.
809 816-68
- 809 817 a GEORGINA DIAS DOS RAMOS - Solonópolis - Co.
809 821-68
- 809 822 a MARCIO ANTONIO AFONSO - Solonópolis - Co.
809 826-68
- 809 827 a GLADIS EMILIA LOUSADA DE MAGALHÃES - Solonópolis - Co.
809 831-68
- 809 832 a JOÃO DIAS DOS RAMOS - Solonópolis - Co.
809 836-68
- 809 837 a VERA LUCIA MORENO RAMOS - Jaguaribe - Co.
809 841-68
- 809 844 a DALTON DIAS RAMOS - Jaguaribe - Co.
809 848-68
- 809 849 a VERA TEREZA RODRIGUES BERIMBAU - Jaguaribe - Co.
809 853-68
- 809 854 a WILSON DIAS RAMOS - Jaguaribe - Co.
809 858-68

RELACÃO Nº 91/68

DESPACHOS DO DIRETOR

EXIGÊNCIAS

NO PRAZO DE 60 DIAS

- 218 a FRANCISCO DE PAULA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO - Porto-
822-63 Velho - Ro. - apresente um relatório de pesquisa para cada uma das áreas, conforme solicitado no ofício nº 3674.
- 802 724-68 ERNEST LAUF - Itajubá - MG. - apresente certificado de naturalização, conforme solicitado no ofício nº 3678.
- 10 335-44 EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ITAI LTDA. - Itajubá - RS. - cumpra o exigido no ofício nº 850 de 14.3.68 e reitoria do pelo de nº 3675.
- 803 353-68 WALDEMERITO DE CASTRO - Guapirã - SP. - apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme solicitado no ofício nº 4013.
- 802 805-68 FRANCISCO GOMES SÃO MATEUS - Fátima - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3994.
- 11 041-67 PEDRO DE SOUZA FRANÇA - Cachoeiro de Itapemirim - RJ. - cumpra o exigido no ofício nº 4011.
- 2 318-64 JOÃO IVO DE MORAES - Barão de Cocais - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3958.
- 4 340-63 JOSÉ FRANCISCO DE SALLES FIGUEIREDO - Corumbá - MT. - apresente planta de situação, conforme exigido no ofício nº 3984.
- 13 698-67 JOSÉ PATRÃO DE SOUZA - Itamarandiba - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3963.
- 10 356-67 RUBEM DO NASCIMENTO - Cachoeiro de Itapemirim - RJ. - apresente os documentos exigidos no ofício nº 3973.

- 11 422-67 JOSÉ SIMÃO DO AMARAL - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 3980.
- 8 650 - MARIO GONÇALVES SABBÁ - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico responsável pelas plantas das áreas e plano de pesquisa.
- 8 651-67
- 8 777-67 JORGE SANTORO - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico responsável pelas plantas e plano de pesquisa.
- 803 098-68 CIA. DE MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA - Congonhas - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3968.
- 802 773-68 SACÓRIA - MINERAÇÃO SÃO GONÇALO DO RIO ACIMA LTDA. - Barão de Cocais - MG. - apresente os documentos exigidos no ofício nº 4015.
- 2 795-67 LUIZ AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE - São Simão - SP. - apresente nova planta de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3964.
- 801 571-68 CROMITA DO BRASIL S/A. - Campo Formoso - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 4017.
- 802 440-68 JOÃO CANME - Iporanga - SP. - apresente nova planta de detalhe da área e providencie o reconhecimento da firma constante do instrumento de procuração, conforme solicitado pelo ofício nº 3992.
- 8 520-67 SAMUEL ISAAC BENCHIMOL - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico responsável pelas plantas das áreas e plano de pesquisa.
- 800 302-68 BRUMADO MINÉRIOS LTDA. - Brumado - Ba. - apresente o exigido no ofício nº 4010.
- 802 495-68 LÁZARO GAGO - Campo Limpe - SP. - apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme solicitado no ofício nº 4016.

RELACÃO Nº 92/68

DESPACHOS DO DIRETOR

EXIGÊNCIAS

NO PRAZO DE 60 DIAS

- 8 959 - ALFREDO DA SILVA TAPAJÓS - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico executor do plano de pesquisas e plantas das áreas.
- 8 963-67
- 802 306 - CID QUEIROZ FONTES - Almeirim - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4019.
- 802 310-68
- 11 506 - ANTONIO SECUNDINO DE SÃO JOSÉ - Gentio do Ouro - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3971.
- 11 509-67
- 800 212 - GUALBERTO DE PAULA - Uruaçu - Go. - cumpra o exigido no ofício nº 4009.
- 800 216-68
- 801 249 - CECRISA-CERÂMICA CRICIÚMA S/A. - Jaguaruna - SC. - apresente planta de situação, conforme exigido no ofício nº 4012.
- 801 252-68
- 9 010 - JOSÉ FERNANDES - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico executor do plano de pesquisas e plantas das áreas.
- 9 014-67
- 8 835 - DINA SABBÁ GASMANN - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico executor do plano de pesquisas e plantas das áreas.
- 8 837-67
- 803 432 - MAURICIO ABEL CHOSE - Itaituba - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4020.
- 803 436-68
- 8 583 - MERY ISRAEL BENCHIMOL - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico executor das plantas das áreas e plano de pesquisas.
- 8 584-67
- 8 954 - ALBERTO MIMON GONÇALVES SABBÁ - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico executor do plano de pesquisas e plantas das áreas.
- 8 958-67
- 8 645 - AGLAÉ FERREIRA MASCETTI - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico executor do plano de pesquisas e plantas das áreas.
- 8 649-67
- 802 324 - ADERBAL JOSÉ BUENO - Almeirim - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 3961.
- 802 325-68
- 802 686 - REGINA DE MELO NOGUEIRA - Almeirim - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3976.
- 802 688-68
- 802 316 - NORMA FERREIRA NOGUEIRA - Almeirim - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 3983.
- 802 320-68
- 11 494 - ARISTIDES BITTENCOURT FILHO - Gentio do Ouro - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 4004.
- 11 497-67
- 800 207 - BENEDITO DE PAULA - Uruaçu - Go. - cumpra o exigido no ofício nº 3982.
- 800 211-68
- 8 548 - JACYNTHO HENRIQUE CORRÊA - Itaituba - Pa. - providencie o reconhecimento da firma do técnico responsável pelas plantas das áreas e plano de pesquisa.
- 8 549-67

INFORMEM SE HÁ POSSEIROS OU OCUPANTES DA TERRA

- 8 139-68 CLAUDITE BATISTA FEITOSA DA COSTA - Porto Velho - Ro.

- 6 493-65 JOAQUIM HORTA MATTOS - Porto Velho - Ro.
- 6 492-65
- 6 495-65 JOAQUIM HORTA MATTOS - Porto Velho - Ro.
- 6 412 - AQUINALDO DE SOUZA LYMA - Porto Velho - Ro.
- 6 414-64
- 6 442 - ANTONIO ELOY DA SILVA - Porto Velho - Ro.
- 6 446-65
- 6 496-65 JOAQUIM HORTA MATTOS - Porto Velho - Ro.
- 3 090-65 MANOEL DIAS DOS RAMOS - Porto Velho - Ro.

RELACÃO Nº 93/68

DESPACHOS DO DIRETOR

EXIGÊNCIAS

- 3 847-56 DURVALINA ARAGÃO CAVALCANTE - Itaboraí - RJ. - cumpra o exigido no ofício nº 3798.
- 3 080-53 FOMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Curitiba - Pr. - apresente para aprovação todas as alterações havidas em seu contrato social, após 9/8/53.
- 806 145-68 J. T. OLIVEIRA & CIA. LTDA. - Sorocaba - SP. - aumente o capital social para no mínimo R\$ 10.000,00.
- 805 866-68 (13203-67) LAURO LACERDA ROCHA - Rio de Janeiro - Gb. - apresente instrumento de procuração outorgado pela Samba S/A. - Mármores Brasileiros, para desistência ao pedido de autorização de pesquisa.
- 802 423-68 GERALDO RIBEIRO GONÇALVES LEITE - Sabará - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3778.
- 7 487-61 LUIZ VALLET - Juiz de Fora - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3883.
- 806 489-68 CIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A. - Manaus - Am. - faça constar entre os objetivos da empresa o de realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

NO PRAZO DE 30 DIAS

- 3 003-67 JOSÉ AVELINO DE MELLO - cumpra o exigido no ofício nº 525 de 23.2.68 e reiterado pelo de nº 3887.
- 802 159-68 LOURENÇO TENFEN - Rio Fortuna - SC. - cumpra o exigido no ofício nº 3721.
- 13 481-67 JOSÉ BARCELLOS - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 3793.
- 803 422-68 CIA. CIMENTO PORTLAND SERGIPE - Laranjeiras - Se. - apresente planta de situação, conforme exigido no ofício nº 3902.
- 11 377-67 MILTON TABARI - Itabirito - MG. - apresente planta de situação e planta de detalhe, conforme exigido no ofício nº 3882.
- 10 125-67 ANTONIO SÉRGIO BORGES - Jaguaruna - SC. - apresente planta de detalhe, conforme exigido no ofício nº 3803.
- 14 242-67 UBIRAJARA DE MELLO - Cedro do Abaeté - MG. - apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme solicitado no ofício 3785.
- 14 258-67 JOSÉ ALEXANDRE FONTES - Diamantina - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3783.
- 13 078-67 HÉLIO GODINHO DA SILVEIRA - Piedade - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 3792.
- 801 085-68 ALFREDO ESPÍRITO SANTO SERTORIO CANTO - Itararé - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 3713.
- 801 181-68 BALTAZAR ROCHA DE MEDEIROS - Ilhas Oceânicas - RN. - cumpra o exigido no ofício nº 3729.
- 804 925-68
- 7 089 - WALDIR MANOEL DE FREITAS - Criciúma - SC. - apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3732.
- 7 090-67
- 803 275 - JOSÉ MARIA DE CAMPOS MACHADO - Cedro do Abaeté - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3782.
- 803 279-68
- 2 745 - SEBASTIÃO CURIMBABA - Poços de Caldas - MG. - apresente atestado de capacidade financeira, conforme solicitado no ofício nº 3756.
- 2 746-67
- 16 415 - VINÍCIUS VALADARES VASCONCELLOS - Boquira - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3884.
- 16 419-67
- 4 110-67 ALBERTO ANDRADE GALVÃO - Matheus Leme - MG. - cumpra o exigido no parecer da D.F.P.M., anexo ao ofício nº 3898.
- 11 018-67
- 11 019-67
- 801 918-68 JISA-JACOBINA INDUSTRIAL S/A. - Jacobina - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3725.
- 802 646-68 FRANCISCO MARQUES JUNIOR - Itabirito - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3903.
- 5 406-67 MANOEL BUENO - Pinhalzinho - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 3719.
- 3 002-67 AFONSO LUIZ DIAS - Poços de Caldas - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3775.

RELACÃO Nº 94/68
DESPACHOS DO DIRETOR
PROCESSOS INDEFERIDOS

4 769 a GASTÃO DE MESQUITA NETO - Uberaba - MG.
4 771-67

EXIGÊNCIAS
NO PRAZO DE 60 DIAS

- 3 413-44 SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA. - Ponta Grossa - Pr. - comprove quitação com o Imposto de Renda, devido na fonte pelos aumentos de vosso capital social.
- 3 736-44 JOÃO ANGELO DE OLIVEIRA - Peçanha - MG. - apresente os relatórios anuais relativos aos anos de 1963 até 1967.
- 3 728-41 IRINEU FELISBERTO - Conselheiro Pena - MG. - apresente os relatórios anuais de 1959 a 1967, requeira a suspensão temporária da lavra e apresente documento de cessão dos direitos de lavra ao Sr. Manoel de Sampaio Torres Neto.
- 6 402-61 DAVID INÁCIO HORA - Água Boa - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3904.
- 438-45 ANTONIO ALÍPIO DE MENDONÇA CHAVES - Itaúna - MG. - apresente novo relatório de 1966, conforme exigido no ofício nº 3895.
- 3 788-40 HERDEIROS DE WASHINGTON JOSÉ VIEIRA DA SILVA - Peçanha - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3891.
- 7 41-53 JOÃO MARQUETTO - Curitiba - Pr. - apresente os relatórios anuais referentes a 1965, 1966 e 1967 e requeira imissão de posse da jazida, conforme determinado no ofício nº 3892.
- 4 343-50 CIA. NACIONAL DE MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO Orleans - SC. - apresente os relatórios anuais referentes aos anos de 1959 até 1967, conforme determinado no ofício nº 3896.
- 1 275 a PAULO FERNANDO MELO MACIEL DOS SANTOS - Salinas da Margarida - Ba. - apresente novas plantas de detalhes conforme solicitado no ofício nº 3717.
- 1 279-67
- 306-58 EUGÊNIO BLANC - Teófilo Otoni - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3731.
- 531-58 INDUMAR-INDUSTRIAL DE MÁRMORES LTDA. - Belo Horizonte - MG. - apresente comprovante de quitação com o Imposto de Renda devido na fonte, como ônus de pessoa jurídica, referentes as alterações havidas em seu contrato social.
- 3 288-51 PORCELANA REAL S/A. - Mauá - SP. - comprove quitação com o Imposto de Renda, conforme exigido no ofício nº 37773.
- 3 688-45 INDUSTRIA MANUFATUREIRA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CAL LTDA. - Lavras - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3769.
- 1 264-40
- 3 688-45 MANOEL DE MATOS JUNIOR e OUTROS - Lavras - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3770.
- 1 264-40
- 1 463 a MINERIL-MINERAÇÃO IRAPURU LTDA. - Mazagão e Macapá-Ap. - apresente prova de registro na Junta Comercial do Estado da Guanabara do título de autorização para funcionar como empresa de mineração.
- 1 463 a
- 1 467 a
- 4 902-62
- 2 988-57 PORCELANA REAL S/A. - São Paulo - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 3777.
- 801 276-68 ENGENHINAS - EMPRESA GERAL DE MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. - registre na Junta Comercial do Estado da Guanabara, uma via do alvará nº 270, que vos autorizou a funcionar como empresa de mineração.

RELACÃO Nº 95/68

DESPACHOS DO DIRETOR

EXIGÊNCIAS

NO PRAZO DE 60 DIAS

- 1 203-35 ÁGUAS MINERAIS DO PATROCÍNIO S/A. - Serra Negra - MG. - cumpra o exigido no ofício 3795.
- 7 416-59 S/A. MINERAÇÃO TRINDADE - Mariana - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3759.
- 800 195 a CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA (ACESITA) - Bom Jesus do Galho e Córrego Novo - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3763.
- 801 580-68
- 2 993-67 CIA. DE CIMENTO PORTLAND PARAISO - Cantagalo - RJ. - cumpra o exigido no ofício nº 3723.
- 2 751-67 MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. - Poços de Caldas - MG. - apresente atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3771.
- 2 755-67 MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. - Andradás - MG. - apresente atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3772.

- 12 360-67 USINA QUEIRÓZ JUNIOR S/A. INDÚSTRIA SIDERÚRGICA - Itabirito - MG. - apresente atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3768.
- 14 235-67 ÁRIO DANTAS MESSORA - Uberaba - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3784.

INFORMEM SE HÁ POSSEIROS OU OCUPANTES DA TERRA

- 2 988-63 JANET HENRIQUES MOTA - Porto Velho - Ro.
- 1 415 a AGUINALDO DE SOUZA LIMA - Porto Velho - Ro.
- 1 416-64

EFETUEM O PAGAMENTO DA TAXA DE PESQUISA CORRESPONDENTE A TRÊS MÁXIMOS SALÁRIOS MÍNIMOS BEM COMO O PAGAMENTO ANTECIPADO DA PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ NO DIÁRIO OFICIAL

- 10 124-67 ANTÔNIO SÉRGIO BORGES - Jaguaruna - SC.
- 4 564-66 GUILHERME MAMPRIM - Vinhedo - SP.
- 14 728-67 HELINGTON GABRIEL DE OLIVEIRA - Nazareno - MG.

RELACÃO Nº 96/68

DESPACHOS DO DIRETOR

EXIGÊNCIAS

- 806 473-68 FORMIL-Fornecedora de Minérios Ltda. - Macaé - RJ. - eleve vosso capital social para no mínimo NCr\$... 10.000,00 e faça constar entre os objetivos da empresa o da mineração em geral.
- 4 656-64 ITAMAR RIBEIRO CAMELO - Goiânia - Go. - solicite nova autorização de pesquisa, conforme comunicado no ofício nº 3754.
- 6 478-47 CEARITA LTDA.-EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL - Fortaleza - Ce. - cumpra o solicitado no ofício nº 3867.
- 1 188-36 NILTON CARVALHO SENRA - Entre Rio - MG - cumpra o exigido no ofício nº 3839.
- 1 464-36 PLUMBUM S/A. - Indústria Brasileira de Mineração - Iporanga - SP. - cumpra o exigido no ofício 3870.
- 806 430-68 CIA. AGROPASTORIL VALE DO MOXOTÓ - Arcoverde - Pe. - eleve o capital social para no mínimo NCr\$10.000,00 e faça constar entre os objetivos da empresa o da mineração em geral.
- 806 144-68 F. DE OLIVEIRA & IRMÃO - Sorocaba - SP. - eleve o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00 e faça constar entre os objetivos da empresa o da mineração em geral.

NO PRAZO DE 30 DIAS

- 2 792-48 INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS "LOLLI" LTDA. - Santana do Parnaíba - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 4153.
- 2 923-46 ESTÂNCIA PILAR S/A. - Santo André - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 4065.
- 2 379-63 SIDNEI MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Itaberaí - Go. - efetue o pagamento antecipado da publicação do decreto que visa autorizar-vos a lavrar minério de manganês no município de Itaberaí.
- 3 621-54 ESTÂNCIA PILAR S/A. - Santo André - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 3862.

EFETUEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DETERMINADA NO ART. 22, § 1, DO REGULAMENTO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (DECRETO Nº 62.934), BEM COMO O PAGAMENTO ANTECIPADO DA PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ NO DIÁRIO OFICIAL.

- 9 133-67 FERNANDO PIRES SIMÕES - Itinga - MG.
- 802 912 a JOÃO DA SILVA CUNHA - São Domingos do Capim - Pa.
- 802 913-68
- 802 914 a NEWTON CORRÊA VIEIRA - São Domingos do Capim - Pa.
- 802 916-68
- 804 744-68 PEDRO MOACYR NETO - Potiraguá - Ba.
- 4 545-67 MARCELO RUY VICENTE DE AZEVEDO - Patrocínio - MG.
- 801 292-68 TAUZER GARCIA QUINDERÉ - Rosário - Ma.
- 801 294 a CLAYTON LUIZ GARCIA QUINDERÉ - Rosário - Ma.
- 801 296-68
- 801 298-68 LUCIANO HARBER GARCIA QUINDERÉ - Rosário - Ma.
- 14 628-67 SHIOMI TOSHIO - Ribeirão Branco - SP.
- 14 919-67 JOAQUIM BIBIANO RIBEIRO - Cipotânia - MG.
- 10 019-67 VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA - Inconfidentes - MG.

INFORMEM SE HÁ POSSEIROS OU OCUPANTES DA TERRA

- 3 112 a AMAZONILDO GOMES AMORA - Porto Velho
- 3 114-65

- 3 108 a OOTÁVIO LEITE VALLEJO - Pôrto Velho - Ro.
3 110-63
79-63 ARISTÓTELES RIBEIRO DE MELLO NETTO - Canumã - Am.
86 a JOSÉ LOUZA NETTO - Canumã - Am.
87-63
2 968 a ADAM SEGUNDO - Pôrto Velho - Ro.

RELACÃO Nº 97/68DESPACHOS DO DIRETOREXIGÊNCIASNO PRAZO DE 60 DIAS

- 11 516-67 BENJAMIM ZAMPIROLI - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 3943.
10 813-67 INDÚSTRIA, MINERAÇÃO ALVO MÁRMORE LTDA. - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 3945.
803 406-68 RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENAND - Caaporã - Pb. - cumpra o exigido no ofício nº 3944.
804 598-68 FARES NEMER JUNIOR - Bom Jesus da Lapa - Ba. - apresente nova planta de detalhe e memorial descritivo, conforme solicitado no ofício nº 3920.
9 892-67 PAULO TEIXEIRA DE REZENDE - Formiga - MG. - apresente planta de situação em 2 vias e atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3863.
803 527-68 GERALDO CÂNDIDO MACHADO - Santana de Pirapama - MG. - apresente atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3921.
803 486-68 BUENO LEONE TORRES - Castro Alves - Ba. - apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3940.
11 514-67 MINERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 3864.
11 051-67 CIA. CIMENTO PORTLAND PARAÍSO - São Gabriel de Goiás - Go. - cumpra o exigido no ofício nº 3919.
10 812-67 MARIA LEITE DE BRITO - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 3941.
16 065-67 AUREO DA SILVA PEREIRA - Edéia - Go. - cumpra o exigido no ofício nº 4104.
805 090-68 LOURIVAL DE PAULA MELLO - São Gonçalo - RJ. - cumpra o exigido no ofício nº 3937.
804 745-68 JOSÉ BATISTA DANTAS - Barra da Estiva - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3868.
5 839-49 PRIMO RAFFAELLI - Jacutinga - MG. - apresente novos relatórios anuais, conforme solicitado no ofício nº 4143.
6 912-32 ANTONIO PACÍFICO HOMEM JUNIOR - Conselheiro Lafaiete - MG. - apresente novo relatório de 1966 e o de 1967, conforme exigido no ofício nº 4144.
8 694-43 CIA. NACIONAL DE MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO - Orleans - SC. - apresente os relatórios anuais referentes aos anos de 1954 até 1967.
6 110-62 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - Poços de Caldas - MG. - indique o nº do registro do título de autorização para funcionar como empresa de mineração, conforme exigido no ofício nº 4114.
634-62 ALBERTO LEMOS MONTEIRO DA SILVA - Rio de Janeiro-Gb. - cumpra o exigido no ofício nº 4130.
5 148-61 COMPANHIA DE MINERAÇÃO RIO ACIMA - Santa Bárbara-MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3747.

INFORMEM SE HÁ POSSEIROS OU OCUPANTES DA TERRA

- 2 973 a ISAAC PARRA - Pôrto Velho - Ro.
2 977-63
2 116 a WALDEMAR CARDOSO - Pôrto Velho - Ro.
2 119-63
4 510-63 LUCIANO ARIAS FILHO - Pôrto Velho - Ro.
6 488-65 NAIR VIEIRA DA MOTA - Pôrto Velho - Ro.
6 490-63
6 491-63
6 452 a ALCIDES LAZARINI - Pôrto Velho - Ro.
6 456-63
2 78 a JOSÉ NILO PONTES - Pôrto Velho - Ro.
2 740-63

RELACÃO Nº 98/67DESPACHOS DO DIRETOREXIGÊNCIASNO PRAZO DE 60 DIAS

- 3 590-67 EMPRESA COMERCIAL E TÉCNICA DE MINÉRIOS S/A. - Rio - Pardo de Minas - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3949.
3 593-67
3 594-67
803 369 a JOÃO MOREIRA DUARTE - Uruaçu - Go. - apresente planta de situação, conforme exigido no ofício nº 3737.
803 372-68
5 539 a MINERAÇÃO ITABIRENSE LTDA. - Barão de Cocais - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3780.
8 365-67
14 536-67 JOÃO DE AGUSTINIS - Poços de Caldas - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3842.
2 750-67 MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. - Poços de Caldas - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3781.
2 748-67 MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. - Andradás - MG. - apresente atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3758.
14 566-67 MANOEL JOAQUIM DE AZEVEDO - Marau - Ba. - apresente planta de situação conforme exigido no ofício nº 3942.
802 892-68 RICARDO GUIDI - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 4145.
10 440-67 SEBASTIÃO BALARINI - Cachoeiro do Itapemirim - ES. - cumpra o exigido no ofício nº 4147.
10 039-67 ANTONIO MELLO - Itaituba - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4074.
10 040-67
10 042-67
10 043-67
8 969-67 JOSÉ RODRIGUES LELLIS - Santana do Riacho - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 4067.
804 525-68 ISA DE LOURDES MOTTA BICUDO - Campos do Jordão - SP. - apresente atestado de capacidade financeira e prova de nacionalidade brasileira, de acordo com o exigido no ofício 4068.
804 977 a AUTIMIO ALVES PÔRTO - Euclides da Cunha - Ba. - apresente novo atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 3876.
804 978-68
10 936-67 MINERAÇÃO PATO DO BRASIL LTDA. - Gilbués - Piauí - cumpra o exigido no ofício nº 3865.
14 455-67 DALMO DE SOUZA DORNELLAS - Santa Bárbara - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3843.
802 202 a FERDINANDO BROCKES - Uruaçu - Go. - cumpra o exigido no ofício nº 4113.
802 204 a
802 206-68
804 711-68 ANTÔNIO RÉGO GONÇALVES DA SILVA - Curacá - Ba. - apresente os documentos solicitados no ofício nº 4069.
3 162-37 PICOLLI & CIA. - Alegrete - RS. - apresente novos relatórios anuais de 1962 até 1967, conforme exigido no ofício nº 4154.
6 285-37 JUVENTINO LEMOS DE OLIVEIRA - Taubaté - SP. - apresente os relatórios anuais referentes aos anos de 1964 até 1967.
3 595-67 MOACYR DE SÁ AMORIM - Grão Mogol - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 4066.
7 237-68 PLUMBUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO - Itapitanga - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 3875.
7 231-38 COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS-COPELMI - São Jerônimo - RS. - apresente os relatórios anuais referentes aos anos de 1965, 1966 e 1967.
2 108-60 AMÉLIA MACHADO DE SOUZA - Serra - ES - cumpra o exigido no ofício nº 3953.
9 625-61 EMPRESA DE CAULIM LTDA. - Mar de Espanha - MG. - apresente nova planta em duas vias, conforme exigido no ofício 3951.
4 909-62 CIA. MINAS DA JANGADA S/A. - Brumadinho - MG. - apresente planta da área, conforme solicitado no ofício nº 3935.
3 253-46 EMPRESA DE CAOLIM LTDA. - Juiz de Fora - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3872.
4 070 a INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA. - São Vicente-SP. - providencie a demarcação das áreas, conforme solicitado no ofício nº 3847.
4 072-45
7 252-38 COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS-COPELMI - Guabará - RS. - apresente os relatórios anuais referentes a 1966 e 1967.
6 227-31 CIA. DE CIMENTO PORTLAND BARROSO - Rio de Janeiro-Gb. - cumpra o exigido no ofício nº 3930.
6 082-38 MINERIL-MINERAÇÃO IRAPURU LTDA. - Rio de Janeiro-Gb. - cumpra o exigido no ofício nº 3755.

RELACÃO Nº 99/68DESPACHO DO MINISTROAVERBAÇÃO - DEFERIDA

- 740-61 T. B. SABBÁ & CIA. LTDA. - Manaus - Am. - aprova os aumentos de capital e as alterações havidas.

DESPACHOS DO DIRETORPROCESSOS INDEFERIDOS

- 7 412-64 SILVIO MAGALHÃES LUSTOSA - Nova Lima - MG.
 80 713-67 MÁRIO ALVES DE SANT'ANA - Queimadas - Ba.
 5 449 a 501-65 JOÃO GOMES DE MELO FILHO - Porto Velho - Ro.
 7 292 a 7 294-66 FERNANDO CARNEIRO - Porto Velho - Ro.
 2 909-65 FRANCISCO NATARAZZO JUNIOR - São Simão - SP.
 801 379-68 JOSÉ RIBEIRO ROCHA - Póços de Caldas - MG.
 8 364-61 S/A. GRANDES INDUSTRIAS CEARENSES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Fortaleza - Ce.
 2 790-61 S/O CARLOS MINÉRIOS S/A. - Barão de Cocais - MG.
 7 244 a 7 247 a 6 489-67 MARIO DA COSTA TAVARES - Porto Velho - Ro.
 7 287 a 7 291-66 JOSÉ CARLOS DE MIRANDA CORRÊA - Porto Velho - Ro.
 800 938 a 800 940-68 RENE CARDOSO - Porto Velho - Ro.
 3 137-67 SOCIEDADE MINERAÇÃO COMERCIAL LTDA. "SOMICAL" - Maracá - Ba.
 7 228 a 7 230-66 ROBERVAL NOGUEIRA DE MELO - Porto Velho - Ro.
 7 234 a 7 238-66 MÁRIO GUIMARÃES CARNEIRO - Porto Velho - Ro.
 7 239 a 7 243-66 ANTONIO DE JESUS CABRAL - Porto Velho - Ro.
 7 231 a 7 233-66 WILTON PINTO DE LEMOS - Porto Velho - Ro.

RELAÇÃO Nº 100/68DESPACHOS DO DIRETORPROCESSOS MANDADOS ARQUIVAR

- 803 611-68 LYDIA MECONI AREIAS SAMMARONE - Corumbá - MT.
 803 615-68 CIA. BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS - Barão de Cocais - MG.
 739-65 CERÂMICA SANITÁRIA PORCELITE e outros - São Simão - SP.
 800 763-68 MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - Nhamunda - Am.

RELATÓRIO DE PESQUISA-INDEFERIDO

- 121-64 SOCIEDADE CARBONÍFERA PROSPERA S/A. - Ouro Preto - MG.

EXIGÊNCIAS

- 7 009-67 JOÃO EUGÊNIO PINTO - Itaituba - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4108.

NO PRAZO DE 30 DIAS

- 9 908-44 EMPRESA DE ÁGUA MINERAL AVANHY LTDA. - Itaperuna - RJ. - requiera imissão de posse da jazida, conforme exigido no ofício nº 3709.

EFETUEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DETERMINADA NO ART. 22, § 1º, DO REGULAMENTO DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (DECRETO Nº 62.934), BEM COMO O PAGAMENTO ANTECIPADO DA PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ NO DIÁRIO OFICIAL

- 10 239 a 10 241-67 ANTONIO LIMA - Jaguaruna - SC.
 800 825 a 800 826-68 LUIZ VICENTE PASCHOAL - Jaraguá - Go.

NO PRAZO DE 60 DIAS

- 2 543-53 1 616-58 EMPRESAS DE ÁGUAS MINERAIS AMBAÍ LTDA. - Nova Iguaçu RJ. - cumpra o exigido no ofício nº 3706.
 3 336-52 CIA. DE CIMENTO PORTLAND PARAÍZO - Mossoró - RN. - apresente a escritura da cessão de direitos, conforme solicitado no ofício nº 3699.
 1 295 a 1 299-67 JAYME VILLAS-BÓAS NETO - Salinas da Margarida - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme exigido no ofício nº 3693.
 10 242-67 ANTONIO LIMA - Jaguaruna - SC. - apresente novo atestado de capacidade financeira conforme exigido no ofício nº 3708.
 802 236-68 BENEDITA RODRIGUES PONTES - Cajamar - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 3696.

- 803 427 a 803 431-68 EDSON COSTA - Itaituba - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4110.

- 800 137-68 MINERAÇÃO IRAPURU LTDA. - Castro - Pr.

- 803 943-68 EMILIO SCHUPP & COMPANHIA - São João do Paraíso - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3694.

- 1 290 a 1 294-67 ANTONIO CALMON VILLAS-BÓAS - Jaguaribe - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3693.

- 1 280 a 1 284-67 HUMBERTO COSENZA - Jaguaribe - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3704.

INFORMEM SE HÁ POSSEIROS OU OCUPANTES DA TERRA

- 6 477 a 6 481-65 ARLINDO ASTOLPHO - Porto Velho - Ro.

- 6 482 a 6 486-65 JORGE JOSÉ VILAS GOMES - Porto Velho - Ro.

RELAÇÃO Nº 101/68DESPACHOS DO DIRETORPROCESSOS INDEFERIDOS

- 7 237 a 7 260-66 RAIMUNDA ANGELIM LOPES FERREIRA GOMES - Porto Velho - Ro.
 7 248 a 7 252-66 MARIA RITA DE MENCAR ARARIPE - Porto Velho - Ro.
 7 282 a 7 286-66 GERALDO LUIZ FERREIRA CONDILHO - Porto Velho - Ro.
 3 067-63 NELSON MARQUES DA SILVA - Macaúbas - Ba.
 805 795-68 14.198-67 NELSON MARQUES DA SILVA - Macaúbas - Ba.
 10 158-66 LÁZARO DE ARAÚJO CAMPOS - Pinhalzinho - SP.
 10 159-66 2 979-64 BENEDITO RODRIGUES - Pinhalzinho - SP.
 800 945 a 800 947-68 MARIA LUCIA LACERDA FARIAS - Porto Velho - Ro.
 809 358-68 SOCIEDADE CONSTRUTORA MERCANTIL LTDA. - Cabo - Pe.
 808 735-68 NOCLAU PRIORI - Capão Bonito - SP.

INDEFERIMENTO - MANTEN

- 8 096-67 LUIZ FENILLI - Jaguaruna - SC.

PROCESSOS MANDADOS ARQUIVAR

- 4 807-67 OSCAR COSTA - DIAMANTINA - MG.
 13 940 a 13 944-67 ISAAC BENAYON-SABBÁ - Porto Velho - Ro.
 7 903-67 JASMINEA TANIDA - Boquira - Ba.
 804 434 a 804 438-68 JOAQUIM SALMIZANO DA COSTA - Barro Alto - MG.

RELATÓRIOS DE PESQUISA-APROVADOS

- 1 291-64 AMÁRICO AZEVEDO COSTA - Aguas da Prata - SP.
 3 963-63 MINERAÇÃO CATAS ALTAS LTDA - Santa Bárbara - MG.
 7 546-60 GABRIELLE KARALYI - Santo André - SP.

PLANO DE PESQUISAS - APROVADO

- 8 807-65 BEMIL-BENEFICÍAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. - Ouro Preto - MG.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

- 3 724-41 MAGNESITA S/A. - Brumado - Ba. - reconsidero o despacho que, no caso, não teve b espírito de advertência de que fala o item I, do art. 63, do Código de Mineração, mas apenas a lembrança de que os relatórios anuais deveriam ser apresentados de acordo com o item XVI, do art. 47 do citado diploma legal, isto é, nos primeiros seis meses de cada ano.

EXIGÊNCIAS

- 1 544-65 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. - Mathias Leme - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 3991.
 806 804-68 ITAPEMAS-INDUSTRIA DE TALCO, PEDRAS, MADEIRAS E ASSOCIADOS LTDA. - Lorena - São Paulo. - apresente prova de registro da empresa na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
 805 926-68 MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO VAZ E VIEIRA LTDA. - Pains - MG. - efetue o pagamento antecipado da publicação do alvará.
 80592-68 CIA. INDUSTRIAL DE SALGADO - CISA - Salgado - Go. - cumpra o exigido no ofício nº 3998.
 4 463-67 EMPRESA DE CALÇAREO LTDA. - São José do Rio Preto, SP. - inclua entre os objetivos da empresa o da mineração e em geral.

- 806 230-68 CAETANO CASTRO RODRIGUES - Belo Horizonte - MG. - apresenta o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00
- 806 762-68 CIA. DE CIMENTO ATOL - Cabo - Pe. - cumpra o exigido no ofício nº 4096.
- 7 009 a JOÃO EUGÊNIO PINTO - Itaituba - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4108.

RELACÃO Nº 102/68DESPACHOS DO DIRETOREXIGÊNCIASNO PRAZO DE 60 DIAS

- 842- a MANOEL AGOSTINHO DA SILVA - Siderópolis - SC. - apresente atestado de capacidade financeira e Planta de Situação, conforme solicitado no ofício nº 3668.
- 843-67
- 238 a FREDERICO ESPINHEIRA DE SÁ - Salinas da Margarida - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3654.
- 242-67
- 253 a ORLANDO GONÇALVES AMORIM - Jaguaribe - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3660.
- 257-67
- 243 a WALDEMAR CHAVES - Salinas da Margarida - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3680.
- 247-67
- 268 a EDGARD DA SILVA FREIRE - Salinas da Margarida - Ba. - apresente novas plantas de detalhes, conforme solicitado no ofício nº 3682.
- 269-67

INFORMEN SE HÁ POSSEITORES OU OCUPANTES DA TERRA

- 978 a HAYDÉ DE CAVALCANTE - Pôrto Velho - Ro.
- 982-68
- 453 a MARCELLO MURELO CHAVES CAMPISTA - Pôrto Velho - Ro.
- 457-64
- 483 a JORGE AZEITE DIBO - Pôrto Velho - Ro.
- 489-63
- 502 a BERTHA TODERKA - Pôrto Velho - Ro.
- 506-63
- 857 a MARGUS VENÍGEVS DA MOTTA - Pôrto Velho - Ro.
- 860-63
- 457-63 OLIVEIRA FRANK - Pôrto Velho - Ro.
- 458-63
- 460-63

RELACÃO Nº 103/68DESPACHOS DO DIRETOREXIGÊNCIASNO PRAZO DE 30 DIAS

- 7 743-57 ALUMÍNIO MINAS GERAIS S/A. - Ouro Preto - MG. - requeira imissão de posse da jazida, de acordo com o ofício nº 4097.
- 808-53
- 862-60 S/A. DE CIMENTO, MINERAÇÃO E CABOTAGEM-CIMIMAR - Guajulhos - SP. - requeira imissão de posse da jazida de acordo com o ofício nº 3970.
- 846-67
- 846-67 PEDRA BELA DE SACRAMENTO LTDA. - Sacramento - MG. - efetue o recolhimento da taxa determinada no art. 22 § 1º do Regulamento do Código de Mineração (Dec. 62.934, de 2.7.68) bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará.

NO PRAZO DE 60 DIAS

- 830-58 PAULO REBEIRO JARDIM - Petrópolis - RJ. - cumpra o exigido no ofício nº 4007.
- 840-67
- 743-63 LUIZ MALTACA - Rio Branco do Sul - Pr. - cumpra o exigido no ofício nº 4078.
- 800-64
- 743-63 ITAGYBA MATTOS - Santa Fé do Sul - SP. - cumpra o exigido no ofício nº 4006.
- 800-64
- 743-63 S/A. DE CIMENTO, MINERAÇÃO E CABOTAGEM "CIMIMAR" - Pinheiro Machado - RS. - apresente nova planta da área, conforme ofício nº 3993.
- 800-64
- 743-63 ÁGUAS ALCALINAS SARANDI SOC. LTDA. - Sarandi - RS. - apresente o comprovante do recolhimento do imposto único sobre minerais.
- 800-64
- 743-63 RICARDO MARTINS DO NASCIMENTO - Conselheiro Pena-MG. - cumpra o exigido no ofício nº 4072.
- 800-64
- 743-63 ANA MARIA ALVES PINTO SERRANO - Itaituba - Pa. - apresente novo requerimento de desistência ou nova procuração conforme exigido no ofício nº 4080.
- 800-64
- 743-63 MARIA FELIPA DOS ANJOS - Ouro Preto - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 4086.
- 800-64
- 743-63 VICTÓRIA REDEM CARAN - Ouro Preto - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 4086.

- 830-67 OLIVEIRA & BENEDETTI - Socorro - SP. - apresente prova do registro de título de autorização para funcionar como empresa de mineração na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

- 830-67 RODRIGO BRETAS NOCHI - Lafaiete - MG. - apresente prova de nacionalidade brasileira e novo atestado de capacidade financeira, conforme exigido no ofício nº 4106.

- 830-67 DIOMÍCIO MANOEL DE FREITAS - Jaguaruna - SC. - cumpra o exigido no ofício nº 4107.

- 802 757-68 INDUSTRIA DE CAL ITUAÇO LTDA. - Ituaçu - Ba. - cumpra o exigido no ofício nº 4079.

- 802 043-68 CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY - Paulista - Pa. - cumpra o exigido no ofício nº 4077.

- 863 a SINVAL CORTES - Itaituba - Pa. - providencie o recolhimento da firma do técnico responsável pelas plantas das áreas e plano de pesquisas.
- 863-67

- 806-39 MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA. - Batim - MG. - apresente o comprovante do recolhimento do imposto único sobre minerais.

- 836-43 GASPARINO FERREIRA DE ANDRADE - Passos - MG. - cumpra o exigido no ofício nº 4093.

- 817-36 CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS - Cajamar - SP. - apresente o comprovante do recolhimento do imposto único sobre minerais relativo ao ano de 1966.

- 898 a EDUARDO SOLIGO PONSO - Pôrto Velho - Ro. - informe se há posseiros ou ocupantes da terra.
- 962-63

NO PRAZO DE UM (1) ANO

- 726-68 ELIZA NOGUEIRA LUNDORÉN - Igarassú - Pe. - cumpra o solicitado no ofício nº 3883.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14 do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.076, de 24 de março de 1968, resolve:

Nº 164 — Designar José Albano Vieira Custódio, Engenheiro Especializado, com exercício em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para responder pelo expediente do 4º Distrito deste Departamento, durante os impedimentos eventuais, até 30 dias, do respectivo Chefe.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 30, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.076, de 24 de março de 1968, resolve:

Nº 165 — Conceder dispensa a Armando Mortera, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função de substituto eventual do Chefe do 4º Distrito do mesmo Departamento. — José Duarte de Magalhães.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82 de 12 de abril de 1968,

Considerando o que requereu a Força e Luz de Irati S. A.;

Considerando o que estabelecem os Decretos números 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos números 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria número 12, de 29 de janeiro de 1968, do

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 174 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto número 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Força e Luz de Irati S.A., em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 7,35 (sete cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) por kw por mês.

Consumo de energia

— NCr\$ 59,66 (cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh de consumo mensal.

As demandas de potência e os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo BB 1 — Serviço Residenciala) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 3,15 (três cruzeiros novos e quinze centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kwh.

Ligações com duas fases e neutro:
— NCr\$ 5,25 (cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kwh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:
— NCr\$ 10,50 (dez cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kwh.

B 2 — Serviço não residencial.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas:

— NCr\$ 3,30 (três cruzeiros novos e trinta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kwh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr\$ 11,00 (onze cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kwh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kwh.

3. Serviço de iluminação pública.
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública:

— NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kwh por consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas

Prevalecem as fixadas pela Portaria número 114, de 14 de maio de 1963, ficando a Concessionária autorizada a cobrar, repetidamente, as taxas estipuladas nos itens b, c, d, e, f, e g, no caso das instalações não serem aprovadas, cada vez, até a aprovação final.

Quando for solicitada urgência pelo consumidor e os serviços referidos na parte "A" da Portaria número 114, de 14 de maio de 1963, puderem ser executados com este caráter, a Concessionária poderá cobrar até 5 (cinco) vezes as taxas nela previstas.

IV — Taxas Especiais

a) Reaviso de vencimentos de contas:

— NCr\$ 0,15 (quinze centavos)

b) Emissão de segunda via de contas:

— NCr\$ 0,15 (quinze centavos).

V — Determinação da Demanda de Potência Faturável

A demanda de potência faturável será determinada em conformidade

com o disposto no artigo 12 do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968.

Até que sejam instalados os aparelhos de medição de que trata o parágrafo 2º do artigo 11 do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968, a demanda de potência faturável será calculada de acordo com os seguintes fatores de redução:

100% (cem por cento) da capacidade, em kw, do maior aparelho, mais 80% (oitenta por cento) da capacidade, em kw, do seguinte maior aparelho, mais

70% (setenta por cento) da capacidade, em kw, do seguinte maior aparelho, mais

50% (cinquenta por cento) da soma das capacidades, em kw, dos seguintes 7 (sete) maiores aparelhos, mais

40% (quarenta por cento) da soma das capacidades em kw, dos demais aparelhos e mais

25% (vinte e cinco por cento) da soma das capacidades, em kw, das lâmpadas, tomadas e cargas ôhmicas.

A demanda de potência faturável, determinada de acordo com os fatores de redução indicados, terá por limite a potência dos transformadores do consumidor capazes de energização simultânea.

VI — Condições Gerais

Prevalecem as condições da Portaria número 114, de 14 de maio de 1963, e mais as seguintes:

1. Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, já autorizados ou que venham a ser legalmente autorizados, correrão por conta do consumidor.

2. A Obrigação do fornecimento de energia, de que tratam os artigos 135 e seguintes do Decreto número 41.013, de 26 de fevereiro de 1957, é condicionada a que as instalações elétricas internas dos prédios sejam concentradas de forma a permitirem a cor-

reta medição da energia consumida em cada unidade, devendo o prédio ser provido de local apropriado para instalação dos aparelhos de medição, de acordo com as instruções e padrões adotados pela Concessionária.

3. Para os efeitos de aplicação das tarifas e demais condições da presente Portaria, caracteriza-se a unidade de que trata o item anterior pela entrega de energia da Concessionária em um só ponto, a um só usuário, responsável pelo pagamento da demanda de potência e consumo de energia, respectivo, cuja medição seja individualizada.

4. Em prédios constituídos por múltiplas unidades, individualizadas pela instalação do respectivo medidor de energia elétrica, será considerado como consumidor, cada escritório, apartamento, residência, loja, box, galpão, etc.

Quando o suprimento de energia elétrica for objeto de medição única será considerado como consumidor o condomínio ou o proprietário do prédio. Prédios inicialmente ligados com medição única, que a qualquer tempo venham a ser subdivididos, deverão ter suas instalações elétricas internas adaptadas, com vistas à adequação da energia consumida em cada unidade que resultar da subdivisão.

5. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kv, a 13,2 kv, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a carga da instalação for no mínimo de 20 (vinte) kw da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalação com carga inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

6. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da carga instalada do consumidor for igual ou inferior a

20 (vinte) kw, podendo, entretanto, alimentar cargas maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

7. Incluem-se nas ligações de que trata o item 14 da Portaria número 114, de 14 de maio de 1963, as de caráter festivo, de circo, parques de diversões e obras, além das que, a Juízo da Fiscalização, forem classificadas como tais.

As despesas com ligações, desligação e religação dessas instalações, correrão por conta do consumidor podendo a Concessionária exigir adiantamento, a título de garantia, desses serviços.

VII — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 21,00% (vinte e um por cento), da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

VIII — Valores Básicos

1. Foi considerado para o cálculo das tarifas da presente Portaria o seguinte custo do serviço, no período:

— NCr\$ 950.546,00 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros novos), detalhado no DNAE — 703.607-63.

2. A despesa com pessoal, no período, acha-se detalhada no DNAE — 703.607-68.

3. Para a energia comprada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL — foi considerado no período o custo médio mensal de NCr\$ 14.330,80 (quatorze mil, trezentos e trinta cruzeiros novos e oitenta centavos).

4. A despesa média mensal com combustível considerada para o período, foi de NCr\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).

5. Os coeficientes aplicados na Correção Monetária do Ativo Imobilizado da Concessionária são os previstos no artigo 57 da Lei número 3.470, de 23 de novembro de 1958, revisados por força do artigo 3º da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, referidos a 31 de dezembro de 1968, segundo a Portaria número 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

X — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria número 42, de 17 de março de 1965.

XI — Adicionais

Acham-se incorporadas às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos fixados no item VIII da presente Portaria.

XII — Aplicação e Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — José Duarte de Magalhães.

(Nº 33.915 — 27.8.68 — NCr\$ 144,000)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[Vol. 45 (Págs. 1-280) julho de 1968]

PREÇO: NCr\$ 5,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Artigo 6º do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 705.117, de 1968, resolve:

Nº 526 — Autorizar o afastamento de Rosemário Siqueira da Silva, José Moraes, Jacyrá Siqueira Brasil, Lourenço Reis da Costa, Dagoberto Bastos da Cunha e José dos Santos Monteiro, ocupantes do cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, Carlos Henrique Teixeira de Souza, Auxiliar de Bibliotecário, nível 71A, e João Hermenegildo do Nascimento Marçal, Armazenista, nível 8-A, todos do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), incluídos no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, lotação do Departamento Nacional de Águas e Energia, para sem prejuízo do vencimento e demais vantagens dos cargos que ocupam, servirem, como requisitados, até 31 de dezembro de 1968, na Escola de Agronomia da Amazônia, do Mi-

nistério da Agricultura, sediada em Belém, Estado do Pará.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 705.125, de 1968, resolve:

Nº 527 — Autorizar o afastamento de Hilda dos Santos Cruz, Escriturária, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, lotada no Departamento Nacional de Águas e Energia, para, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens do cargo que ocupa, servir como requisitada, pelo prazo de um ano, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o

artigo 6º do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 605.167, de 1968, resolve:

Nº 528 — Autorizar o afastamento de Luiz Gonzaga de Jesus Moreira, Armazenista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério lotado no Departamento Nacional de Águas e Energia, para, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens do cargo que ocupa, servir, como requisitado, pelo prazo de um ano, na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no Estado do Rio de Janeiro. — *Hilton de Carvalho Briggs.*

6º Distrito

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Substituto do Chefe do 6º Distrito do Departamento Nacional de

Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, no uso das atribuições contidas no item X do art. 3º do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.076, de 24 de março de 1966 e de conformidade com a Portaria número 156 de 30 de julho de 1968, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

Nº 19 — Designar Durval Storino de Mattos, Engenheiro 21-A, Geraldo Pereira do Couto Ferraz, Escriturário 8, Hermínio Mattos, Mecânico de Motores a Combustão 10-B e Carlos Antonio Côrtes, Armazenista 8-A, para, sob a presidência, do primeiro, ou no seu impedimento, sob a presidência do segundo, constituírem Comissões Permanentes de Licitações objetivando compras, obras, serviços e alienações afetos a este Distrito, nos termos da Portaria número 742, de 18 de setembro de 1967, do Ministro das Minas e Energia. — *José Nazareth Filho.*

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, e face ao que consta do proc. nº 19.153-1967, resolve:

Nº 286 — Permitir à Agro Industrial Santa Cecília Ltda. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de transmissão e Recepção:

A) Rua XV de Novembro, 270 — 4º andar — Conj. 403 — Curitiba — PR;

B) Campo Alto — Município de Santa Cecília — SC.

3) Frequência: 3182,5 KHz.

4) Potência: 0,100 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do Serviço: FX-CV estações fixas, correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de

Intraco, modelo SSB-102 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480, de 5 de outubro de 1966.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wittgen, Presidente do CONTEL.*

(Nº 34.123 — 27-8-68 — NCR\$ 18.00.)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

EDITAL Nº CPCTP 04-68

TOMADA DE PREÇOS Nº DAPM 04-68

Para conhecimento dos interessados, faço público que esta Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços abrirá às 15:00 horas do dia 19 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, no 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento de luminárias, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

- 1 — 48 luminárias de teto, modelo 01, reguláveis.
- 2 — 264 luminárias de teto, modelo 02.
- 3 — 492 luminárias de teto, modelo 03, pequenas.
- 4 — 204 luminárias de parede, modelo 04, pequenas.
- 5 — 36 luminárias de parede, modelo 05.
- 6 — 180 luminárias de teto, modelo 06, pequenas.

Condições Gerais:

- 1 — As propostas deverão ser entregues até às 15:00 horas do dia 19 de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, diretamente à Secretaria da Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços, 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, Distrito Federal, obedecendo ao prazo determinado.
- 2 — Envelope fechado onde, na parte externa, conste o nome do licitante e o número da presente Tomada de Preços.

Propostas em 3 (três) vias, da

EDITAIS E AVISOS

tilografadas em papel timbrado da firma, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas, com os valores em algarismos e por extenso.

c) As propostas serão iniciadas com a seguinte declaração:

"Declaramos que temos completo conhecimento das condições gerais estabelecidas, da descrição e das especificações do material a ser adquirido, e que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral da Contabilidade Pública e no Decreto-lei nº 200-67, Título XII".

2 — As propostas deverão conter todos os detalhes atinentes às luminárias, peça por peça, bem como croquis, desenhos ou fotografias das mesmas.

3 — Os preços deverão ser dados por unidade, em algarismos e por extenso.

4 — Os preços deverão ser cotados como "preço total líquido", onde estarão incluídas todas as despesas, tais como transporte, impostos, etc.

5 — Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referências às de outros concorrentes, sob nenhum ponto de vista. O licitante que propuser redução de preços em relação à proposta de outro, será imediatamente desclassificado.

6 — Para o julgamento desta licitação, a CODEBRAS considerará:

- a — Preços
- b — Qualidade e acabamento
- c — Prazo de entrega

7 — A qualquer tempo, durante a verificação das propostas, a Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços poderá solicitar, se julgar necessária, a apresentação de peças, correndo por conta do licitante todas as despesas daí oriundas, ficando estabelecido que o local da demonstração será sempre Brasília.

8 — Será exigida como condição essencial para a apresentação das propostas, o certificado do Registro de Fornecedores da CODEBRAS.

9 — Fotografias dos modelos citados estarão afixadas no Quadro de Avisos da CODEBRAS, 7º andar, do Edifício Alvorada, em Brasília.

10 — As luminárias sugeridas servirão como base de orientação para os licitantes, não se exigindo que as peças oferecidas sejam exatamente iguais àquelas. Outros modelos poderão ser apresentados pelos licitantes dentro da mesma linha sugerida e obedecendo ao exigido no art. 2º.

11 — A critério da CODEBRAS, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas, com variações de, no máximo 50% (cinquenta por cento), sem que, por este motivo, tenha a adjudicatária direito a qualquer indenização, ficando mantidos os preços e prazos estabelecidos.

12 — A critério da CODEBRAS, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, não cabendo, da mesma forma, reclamações ou pedidos de indenizações por parte dos concorrentes.

13 — A validade das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de sua abertura.

14 — As luminárias poderão ser devolvidas em parte ou no seu todo, no caso de haverem sido entregues em desacordo com as especificações, não cabendo, neste caso, prorrogação do prazo de entrega, ficando as despesas oriundas dessa devolução a cargo da adjudicatária.

15 — Em princípio, o pagamento será efetuado à vista, após o atestado de que todo o material entregue se encontra em perfeito estado de uso. Outras formas de pagamento que

não esta deverão ser propostas com clareza, de modo a não permitir interpretações duvidosas, ficando a critério da CODEBRAS, depois de verificada a legislação sobre a matéria, aceitá-las ou não.

16 — Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reserva-se a CODEBRAS o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda colocada, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

17 — Os licitantes deverão mencionar o prazo de entrega, ficando claro que será considerado como "imediato", o não cumprimento deste item.

18 — Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a título de multa, incidente sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.

19 — Os recursos referentes às penas e sanções aplicadas, serão encaminhadas ao Senhor Diretor Técnico da CODEBRAS, que os julgará, em última instância.

20 — Os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer ação judicial decorrente desta Tomada de Preços.

21 — Diariamente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, a DAPM — 7º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, prestará esclarecimentos aos interessados, sobre a presente licitação.

Brasília, 28 de agosto de 1968. — *Edson Garcia, Membro da Comissão Permanente de Concorrências e Tomadas de Preços, no exercício da Presidência.*

Dias: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

Resultado do exame Psicotécnicos
Realizado, de ordem do Sr. Presidente,
nos candidatos inicialmente
dispensados

Inscrição — Nome

13. Camar Cyreno Pinheiro
104. Guilherme Miller da Paixão

468. Antônio Tibery Costa
490. Adellino Silva
745. Aliete de Souza Oliveira
1.795. Reinaldo Peixoto Pereira
2.238. Mariza da Silva Matta
Brasília, 28 de agosto de 1968. —
Luciano B. Alves de Souza, Diretor-
Geral.

INSTITUTO SANTA INÊS

Estatutos

Art. I — O Instituto Santa Inês, fundado no dia 1º de março de 1967, na cidade de Brasília, DF., onde tem sua sede e foro, será constituído por elementos pertencentes ao Instituto das Mensageiras de Santa Maria, com sede e foro em Fortaleza, Avenida Perimetral, Estado do Ceará. É uma Sociedade Civil que tem por finalidade desenvolver amplo trabalho filantrópico, segundo os recursos disponíveis. Sua duração é indeterminada e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada.

Art. II — O Instituto será dirigido por uma Diretoria composta de: uma Diretora; uma Secretária; uma Tesoureira, eleitas em Assembleia Geral e o seu mandato é de 5 anos, podendo ser prorrogado por outros 5 anos e bem assim renovadas, cada vez que a conveniência o exigir. A Diretoria do Instituto o representará juridicamente e no ativo e passivo receberá legados e auxílios financeiros oficiais, podendo subestabelecer seus poderes.

Art. III — Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados, mediante proposta da Presidente do Instituto Santa Inês.

Art. IV — Os membros da Diretoria, nem em conjunto nem individual-

mente, subsidiariamente respondem pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. V — Extinta a Sociedade, o Patrimônio e seus bens passarão a pertencer ao Instituto das Mensageiras de Santa Maria.

Art. VI — O Instituto tem como Fundador Dom Antônio Campêlo de Aragão, Co-fundadora ou Presidente Maria Iria Maciel Pereira e uma Diretoria composta de: Diretora, Secretária e Tesoureira. — Irmã Anália de Souza Viana, Diretora. — Irmã Maria Salete (Nagas, Secretária. — Maria Alves Dina, Tesoureira.

(Nº 4 683 — 2 9.68 — NCr\$ 20,00)

ADMINISTRADORA IOTA S. A.
C.G.C. nº 33.611-864

Assembleia-Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem na sede social à Rua Senador Dantas nº 80, sala 1.609 nesta cidade, às 10 horas do dia 25 de setembro de 1968, a fim de deliberarem em Assembleia-Geral Extraordinária sobre uma proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1968. — Antônio Joaquim da Silva, Diretor-Adjunto.

(Dias: 2, 3 e 4-8-68).
(Nº 33.845 — 27-8-68 — NCr\$ 21,00).

ANÚNCIOS

ICA" - IMOBILIÁRIA E CERAMICA
ALVORADA S.A.

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

"ICA" - Imobiliária e Cerâmicas Alvorada S.A., pelo presente edital, convoca todos os seus acionistas, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada às 10,00 horas do dia 18 de setembro de 1968 em 1ª convocação, às 14,00 horas em 2ª convocação e às 18,00 horas em 3ª convocação com qualquer número de acionistas, em sua sala de reuniões

sita no Edifício José Severo — 4º andar — sala 413 — em Brasília — DF.

Serão discutidos na referida Assembleia, os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital social;
- b) criação de uma filial na cidade de Recife — Estado de Pernambuco;
- c) criação de uma filial na cidade de Manaus — Estado do Amazonas.
- d) eleição da Diretoria.
- e) reforma estatutária.
- f) assuntos de interesse social.

Brasília, 2 de setembro de 1968. —
Edgard Bezerra Leite, Diretor-Presidente.

(Dias: 3 e 4-9-68).
(Nº 4.664-B — 30-8-68 — NCr\$ 38,00)

SÍMBOLOS NACIONAIS

LEI nº 5.443 DE 28 DE MAIO DE 1968

- * Desenho da Bandeira Nacional, em cores
- * Desenho modular da Bandeira Nacional
 - Tabela de Correspondência das Estrêlas e Estados
- * Hino Nacional
 - Parte para piano
 - Partitura para orquestra, em Si B Maior
 - Partitura para orquestra e canto, em Fá Maior
 - Música para Banda
 - Poema
- * Desenho das Armas Nacionais, em cores
- * Desenho das Convenções Heráldicas das Armas Nacionais
- * Desenho do Selo Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.050

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 1.031

PREÇO: NCr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16